



Diário Oficial

República Federativa do Brasil - Estado do Pará

ANO CI - 102º DA REPÚBLICA - Nº 27.303

BELÉM - SEGUNDA-FEIRA, 14 DE SETEMBRO DE 1992

Governador do Estado

JADER FONTENELLE BARBALHO

Vice-Governador do Estado

CARLOS JOSÉ OLIVEIRA SANTOS

Presidente da Assembleia

RONALDO PASSARINHO PINTO DE SOUZA

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado

NELSON SILVESTRE RODRIGUES AMORIM

Procuradoria Geral de Justiça

EDITH MARÍLIA MAIA CRESPO

Procuradoria Geral do Estado

JOAQUIM LEMOS GOMES DE SOUZA

Procuradoria Geral da Defensoria Pública

MARIA SÔNIA RODRIGUES LOBO GLUCK PAUL

SECRETARIADO

Administração

GILENO MÜLLER CHAVES

Justiça

ADHERBAL AUGUSTO MEIRA MATTOS

Fazenda

ROBERTO DA COSTA FERREIRA

Viação e Obras Públicas

PAULO SÉRGIO FONTES DO NASCIMENTO

Saúde Pública

ERNANI GUILHERME FERNANDES DA MOTTA

Educação

ROMERO XIMENES PONTE

Agricultura

PAULO MAYO KOURY DE FIGUEIREDO

Segurança Pública

ALCIDES DA SILVA ALCANTARA

Planejamento e Coordenação Geral

MARIA EUGÊNIA MARCOS RIO

Cultura

GUILHERME MAURÍCIO SOUZA MARCOS DE LA PENHA

Indústria Comércio e Mineração

LUIZ PANIAGO DE SOUSA

Trabalho e Promoção Social

ROBERTO RIBEIRO CORRÊA

Transportes

ANTÔNIO CESAR PINHO BRASIL

Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente

NELSON DE FIGUEIREDO RIBEIRO

Casa Militar da Governadoria do Estado

Tenente Coronel - QOPM FLAVIANO GOMES MELO

Casa Civil da Governadoria do Estado

MANOEL NAZARETH SANT'ANNA RIBEIRO

Consultor Geral do Estado

JOÃO ROBERTO MENDES CAVALLEIRO DE MACEDO

NESTA EDIÇÃO

DECRETOS

Do Governo do Estado

PORTARIAS

Das Casas Civil e Militar da Governadoria do Estado e Secretarias de Estado de Administração, Fazenda, Saúde Pública, Trabalho e Promoção Social e Planejamento e Coordenação Geral

RESULTADO DA CARTA CONVITE Nº 08/92

Da Secretaria de Estado de Agricultura

TOMADA DE PREÇOS Nº 001/92

Do Instituto de Terras do Pará

EXTRATO DE CONTRATO

Da Fundação dos Terminais Rodoviários do Estado do Pará

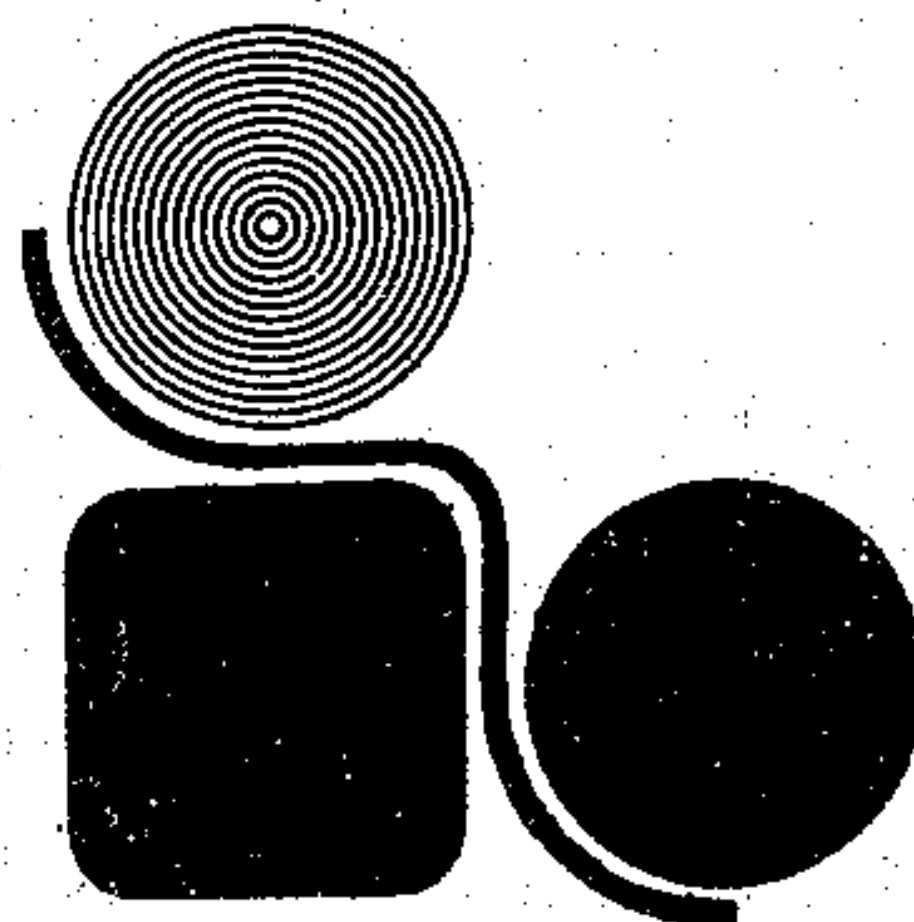
ATAS

De Diversas Firmas

AVISO

Avisamos aos clientes e leitores do DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO, que o expediente para recebimento de matérias se encerra **IMPRETERIVELMENTE** às 18:00 horas. Depois do horário mencionado a I.O.E., não receberá mais anúncios sob hipótese alguma.

2 Cadernos
16 Páginas



Imprensa Oficial

GOVERNO DO ESTADO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 1070 DE 11 DE Setembro DE 1992
DISPÕE SOBRE RETIFICAÇÃO DE ENQUADRAMENTO E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, item V da Constituição Estadual e Considerando as disposições contidas no Ofício nº 207/92-ANMCHC, de 27 de agosto de 1992, consubstanciada na decisão judicial, Acórdão nº 19.363;

DECRETO:
Art. 1º - Fica retificado o enquadramento do servidor HAROLD PINA, efetivado através do Decreto nº 344 de 24 de outubro de 1979, publicado no Diário Oficial do Estado de 01 de novembro de 1979, da categoria funcional de Agente Auxiliar de Fiscalização, código

DECRETO Nº 1071 DE 11 DE Setembro DE 1992
DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DE NÍVEL SALARIAL DE SERVIDOR E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, item V da Constituição Estadual, Considerando o disposto na Lei nº 3878/86, Considerando ainda, o parecer exarado no Processo nº 2526/92-SEAD.

DECRETO:
Art. 1º - Fica alterado o nível salarial de II para III, da servidora EUNICE ANTONIA GOMES DE OLIVEIRA, matrícula nº 0720224-016, ocupante da Função de Enfermeira, lotada na Secretaria de Estado de Saúde Pública.

Art. 2º - O Órgão de Pessoal da Unidade, referida no artigo anterior, lavrará na Ficha Funcional do servidor, as anotações que se fizerem necessárias em decorrência da aplicação deste Decreto.

CEP-TAF-502.2, Classe "B", a qual passará a integrar a categoria funcional de Fiscal de Tributos Estaduais, código CEP-TAF-501.1, Classe "A", com lotação na Secretaria de Estado da Fazenda.

Art. 2º - O Órgão de Pessoal da Unidade referida no artigo anterior lavrará na Ficha Funcional do servidor, as anotações que se fizerem necessárias em decorrência da aplicação deste Decreto.

Art. 3º - Os efeitos deste Decreto vigorarão a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, em 11 de Setembro de 1992.

JADER FONTENELLE BARBALHO Governador do Estado
GILENO MULLER CHAVES Secretário de Estado de Administração
ROBERTO DA COSTA FERREIRA Secretário de Estado da Fazenda CP92/0057707-5

ções que se fizerem necessárias em decorrência da aplicação deste Decreto.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros, a contar de 21.10.91.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 11 de Setembro de 1992

JADER FONTENELLE BARBALHO Governador do Estado

GILENO MULLER CHAVES Secretário de Estado de Administração

ERNANI GUILHERME FERNANDES DA MOTTA Secretário de Estado de Saúde Pública CP92/0057731-8

DECRETO Nº 1074 DE 11 DE SETEMBRO DE 1992.

Abre no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, o Crédito Suplementar no valor de Cr\$ 6.200.000.000,00 em favor do Ministério Público.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições legais que lhe confere o inciso V do artigo 135 e com fundamento no parágrafo 1º do artigo 204, ambos da Constituição do Estado do Pará, combinados com o artigo 32, da Lei nº 5.628, de 04 de dezembro de 1971.

DECRETO:

Art. 1º - Fica aberto em favor do Ministério Público, o Crédito Suplementar no valor de Cr\$ 6.200.000.000,00 (SEIS MILHÕES E DUZENTOS MILHÕES DE CRUZEIROS), destinado a refortalecimento da atuação administrativa, conforme discriminação abaixo:

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	GRUPO DE NATUREZA	DESPESA	DA DESPESA/FONTE	VALOR
12101.02040251.176	Construção, Re-estruturação, Adaptações, Melhorias e Ampliação de Unidades Físicas do Ministério Público	Passivo	3111.02	111.101	111.874.001
		do Ministério Público		111.201	28.123.999
		Outras	3120.00	111.101	590.000.000
		Despesa Corrente	3132.00	111.101	760.000.000
		Investimentos			11.500.000.000
					11.500.000.000

Art. 2º - Os recursos necessários à execução do presente Decreto, correrão à conta das seguintes fontes:

I - Anulação Parcial, da dotação consignada no orçamento vigente, conforme estabelecido no item III, do parágrafo 1º do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, no valor de Cr\$ 1.500.000.000,00 (UM MILHÃO E QUINHENTOS MILHÕES DE CRUZEIROS), através da unidade orçamentária de forma a seguir discriminada:

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO DE 10 DE SETEMBRO DE 1992

O GOVERNADOR DO ESTADO

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, ZILMA NAZARÉ DE SOUZA PIMENTEL, de acordo com o Art. 75, inciso I, da Lei nº 749, de 24.12.53, do cargo em comissão de Chefe da Unidade Básica de Saúde - Tipo III - Santarém, Código CEP-DAS-011.1, lotada na Secretaria de Estado de Saúde Pública.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 10 de Setembro de 1992

JADER FONTENELLE BARBALHO Governador do Estado

GILENO MULLER CHAVES Secretário de Estado de Administração

CP92/0057723-7

DECRETO DE 10 DE SETEMBRO DE 1992
O GOVERNADOR DO ESTADO

RESOLVE:

Autorizar o Prof. ROMERO XIMENES PONTE, Secretário de Estado de Educação, a viajar para o Rio de Janeiro, no período de 13 a 15 de agosto, do corrente ano, a fim de participar da reunião do Conselho Nacional de Secretários Estaduais de Educação/CONSED, devendo responder pelo expediente da Secretaria, durante o impedimento do titular, o Dr. CARLOS AUGUSTO MENEZES SAMPAIO, Sub Secretário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 10 de Setembro de 1992

JADER FONTENELLE BARBALHO Governador do Estado

GILENO MULLER CHAVES Secretário de Estado de Administração

CP92/0057715-6

CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO

PORTARIA Nº 129/92-CCG, DE 08 DE SETEMBRO DE 1992
O CHEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Conceder 30 (TRINTA) dias de férias regulamentares, referente ao exercício de 1991, ao funcionário ANTONIO HAMILTON BENTES, ocupante do cargo de Assessor Especial I, lotado na Casa Civil da Governadoria do Estado, no período de 05.10 a 03.11.92.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se
CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 08 de setembro de 1992.

MANOEL NAZARETH SANT'ANNA RIBEIRO Chefe da Casa Civil da Governadoria do Estado (G. Reg. nº 25262)

CP92/0057659-1

PORTARIA Nº 130/92-CCG, DE 08 DE SETEMBRO DE 1992
O CHEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Conceder 30 (TRINTA) dias de férias regulamentares, referente ao exercício de 1991, à servidora ELY FRANÇA BONNETERRE, ocupante do cargo de Assessor de Gabinete I, lotada na Casa Civil da Governadoria do Estado, no período de 01.11 a 30.11.92.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se
CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 08 de setembro de 1992.

MANOEL NAZARETH SANT'ANNA RIBEIRO Chefe da Casa Civil da Governadoria do Estado (G. Reg. nº 25262)

CP92/0057651-6

CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO

PORTARIA Nº 063/92-CMG, DE 08 DE SETEMBRO DE 1992
O CHEFE DA CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Conceder 30 (trinta) dias de férias regulamentares, referentes ao exercício de 1991, aos Policiais Militares abaixo relacionados, no período de 01 a 30.10.1992:

Cap. PM RG 8056 - PAULO HENRIQUE DINIZ LOPES
1º Ten. PM RG 12674 - ANTONIO CARLOS DE BRITO AZEVEDO

1º Sglt BM RG 6444 - PEDRO DE ASSIS TEIXEIRA
2º Sglt PM RG 7579 - JOSÉ HENRIQUE DA SILVA
2º Sglt PM RG 7806 - PEDRO PAULO OLIVEIRA SILVA
2º Sglt PM RG 7228 - BRUNO MENDES MELO
3º Sglt PM RG 9824 - EDSON NAZARENO GONÇALVES CARVALHO

3º Sglt PM RG 7108 - RAIMUNDO BOTELHO ALVES
3º Sglt PM RG 7844 - FRANCISCO BEZERRA SILVESTRE
3º Sglt PM RG 7756 - DELIVAL DA GAMA LOBO
CB PM RG 8405 - REGINALDO DO CARMO LOBATO COSTA-LAT

CB PM RG 13088 - CARLOS EDILSON LIMA SANTOS
CB PM RG 11729 - JOÃO CARLOS ARAUJO DE CASTRO
SD PM RG 15591 - GILMAR VICENTE DA SILVA
SD PM RG 16496 - HENRIQUE CARLOS DE MELO E S. HEIDTAMANN

SD PM RG 15669 - ALMIR COELHO DA SILVA
Registre-se, Publique-se e Cumpra-se

CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 08 de setembro de 1992

FLAVIANO GOMES MELO - Ten. Cel. PM
Chefe da Casa Militar da Governadoria do Estado

CP92/0057691-5 (G. Reg. nº 25260)

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 1974/92 DE 09 DE SETEMBRO DE 1992
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 3480 de 24.10.84 e, Considerando os termos do Proc. nº 4283/92-SEAD e 23942/92-SEAD.

RESOLVE:

Colocar a disposição, da Secretaria de Estado de Cultura, pelo período de (01) um ano, MARIA BETANIA SIMÕES SAUMA, matrícula nº 0239682/015, ocupante da função de Professor, lotada na Secretaria de Estado de Educação - E.E. Profª "Norma Morhy", com ônus para o Órgão de origem.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 09 de setembro de 1992

GILENO MULLER CHAVES Secretário de Estado de Administração

CP92/0057683-4

PORTARIA Nº 0928/92 DE 06 DE MAIO DE 1992
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158, de 14.03.79,

RESOLVE:

APROVENTAR, de acordo com o art. 33, item III, alínea "a" da Constituição Estadual, art. 8º da Lei nº 5020/82, art. 36 da Lei nº 5351/86, LOURENÇA FERNANDES MENEZES, no cargo de Professor, Código CEP-M-AD1-401, Ref. X, lotada na Secretaria de Estado de Educação-Capital "DAPE".

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 06 de maio de 1992

ANTONIO ALBERTO V. GOUVEIA Secretário de Estado de Administração, em exercício

Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 18.766 de 20.08.1992.

CP92/0057675-3

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL

EXTRATO DA PORTARIA Nº 0672/92
OBJETO: Conceder adiantamento a servidora NORMA MARIA DA SILVA VIANNA, para custear despesas de pronto pagamento

VALOR: Cr\$-500.000,00 (QUINHENTOS MIL CRUZEIROS)
DATA: 10 de setembro de 1992.

CP92/0057667-2

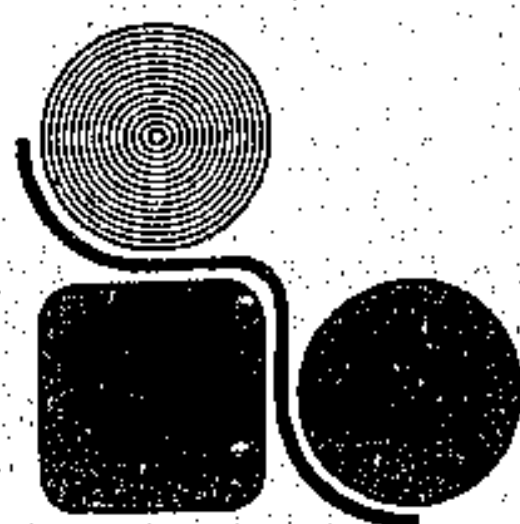
(Fat. nº 10.011917, Reg. nº 10.011917, Dia: 14/09/92)

EXTRATO DE CONVÊNIO FDE Nº 0069/92

CONVENIENTES: Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral-SEPLAN e o Município de Moju.
OBJETO: "abertura e Terraplanagem de Ramais no Município".
CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA: 34101.03091831.316 - Proformação a cargo do Fundo de Desenvolvimento Econômico do Estado.
NOTA ORÇAMENTÁRIA Nº: 200772 DE 08/09/92.
VALOR: Cr\$ 600.000.000,00 (SEISCENTOS MILHÕES DE CRUZEIROS).
VIGÊNCIA: Até 23 de dezembro de 1992.
DATA: 08 de setembro de 1992.
SIGNATÁRIOS: MARIA EUGENIA MARCOS RIO, Secretária de Estado de Planejamento e Coordenação Geral e JOÃO MARTINS CARDOZO FILHO, Prefeito Municipal.
VISTO: LUCY LEÃO - Diretora de Recursos Especiais/DIRES.

Lucy Leão

CP92/0057763-6



Imprensa Oficial

**DIRETORIA
ADMINISTRAÇÃO
REDAÇÃO
PARQUE GRÁFICO**

Trav. do Chaco, S/N, próximo a Almirante Barroso
Belém - Pará

PBX - 226-7888 (GERAL)

FAX - 226-0556

**Diretor Presidente
JOSE SARRAF MAIA**

**Diretor da Administração
LOURIVAL BARBALHO JUNIOR**

**Diretor Técnico
NAZIR RACHID**

**Diretor de Documentação e Divulgação
ALVARO AUGUSTO MAIA DA SILVA**

**Resp. pela Chefia de Redação
ANTONIO CARLOS C. DOS SANTOS**

**Chefe da Revisão
RAIMUNDO WALDIR B. LOBÃO**

Tabela de Assinaturas e Publicações		
Na CAPITAL		
Trimestral	CR\$	166.628,00
Outros Estados e Municípios (Trimestral)	CR\$	509.033,75
Publicações: Página comum, cada centímetro	CR\$	91.554,00
Preço da Composição centímetro	CR\$	10.255,00
Preço por página	CR\$	18.127.692,00
Fotolito - centímetro	CR\$	3.663,00

PREÇO DO EXEMPLAR - CR\$ 2.000,00

MATÉRIA PARA PUBLICAÇÃO
Das 8:00 às 13:00 hs. e das 15:30 às 18:00hs. excluindo-se os sábados.
RECLAMAÇÕES: 24 horas após a circulação do Diário na Capital e 8 dias nos Municípios e outros Estados.
OFÍCIOS OU MEMORANDOS: Devem acompanhar publicações a cobrar.
ASSINATURAS: Capital, Municípios e outros Estados em qualquer época.
PAGAMENTOS: Sempre em Cheque Nominal para a **IMPRESSA OFICIAL DO ESTADO.**

OBS.: As assinaturas do DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO não dão direito ao recebimento de Caderno Especial, elaborado exclusivamente para distribuição aos órgãos interessados.

EXTRATO DE CONVENIO FDE Nº 0070/92
CONVENIENTES: Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral-SEPLAN e o Município de Paragominas.
OBJETO: "Prosseguimento da Construção do Ginásio Poliesportivo".
CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA: 34101.03091831.216 - Programação a cargo do Fundo de Desenvolvimento Econômico do Estado.
NOTA ORÇAMENTÁRIA Nº: 200073, DE 10/09/92.
VALOR: CR\$ 500.000.000,00 (QUINHENTOS MILHÕES DE CRUZEIROS).
VIGÊNCIA: Até 23 de dezembro de 1992.
DATA: 10 de setembro de 1992.
SIGNATÁRIOS: MARIA EUGENIA MARCOS RIO, Secretária de Estado de Planejamento e Coordenação Geral e SAMUEL CARLOS CAVALLA, Prefeito Municipal.
VISTO: LUCY LEÃO, Diretora de Recursos Especiais/DIRES.

CP92/0057755-5

EXTRATO DE CONVENIO FDE Nº 0071/92
CONVENIENTES: Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral-SEPLAN e o Município de Salinópolis.
OBJETO: "Prosseguimento da Construção do Huro de Contenção".
CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA: 34101.03091831.216 - Programação a cargo do Fundo de Desenvolvimento Econômico do Estado.
NOTA ORÇAMENTÁRIA Nº: 200074, DE 10/09/92.
VALOR: CR\$ 1.000.000.000,00 (UM BILHÃO DE CRUZEIROS).
VIGÊNCIA: Até 23 de dezembro de 1992.
DATA: 10 de setembro de 1992.
SIGNATÁRIOS: MARIA EUGENIA MARCOS RIO, Secretária de Estado de Planejamento e Coordenação Geral e RAIMUNDO FAIR BOTELHO D'OLIVEIRA, Prefeito Municipal.
VISTO: LUCY LEÃO, Diretora de Recursos Especiais/DIRES.

CP92/0057747-4

EXTRATO DE CONVENIO FDE Nº 0068/92
CONVENIENTES: Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral-SEPLAN e o Município de Belém.
OBJETO: "Restauração do Palácio Legislativo Municipal".
CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA: 34101.03091831.216 - Programação a cargo do Fundo de Desenvolvimento Econômico do Estado.
NOTA ORÇAMENTÁRIA Nº: 200071, DE 04/09/92.
VALOR: CR\$ 800.000.000,00 (OITOCENTOS MILHÕES DE CRUZEIROS).
VIGÊNCIA: Até 23 de dezembro de 1992.
DATA: 04 de setembro de 1992.
SIGNATÁRIOS: MARIA EUGENIA MARCOS RIO, Secretária de Estado de Planejamento e Coordenação Geral e MANUEL AUGUSTO REZER DE, Prefeito Municipal de Belém.
VISTO: LUCY LEÃO, Diretora de Recursos Especiais/DIRES.

CP92/0057739-3

(Fat. nº 10.011918, Reg. nº 10.011918, Dia: 14/09/92)

AÇÃO SOCIAL INTEGRADA DO PALÁCIO DO GOVERNO

EXTRATO DO TERMO DE CESSÃO DE USO FIRMADO ENTRE ASIAPAG E SESP
I - OBJETO: Cessão de 03 (três) Kombis odontológicas destinadas ao atendimento do "PROGRAMA ASSISTÊNCIA INTEGRADA AO CIDADÃO".
II - VIGÊNCIA: 02 (dois) anos
III - ASSINATURAS: Elcione Therezinha Zahluth Barbalho e Ernani Guilherme Fernandes da Mota.
(G. Reg. nº 24.275 - Dia: 14.09.92)

CP92/0057619-2

PORTARIA Nº 098/92 DE 04 DE SETEMBRO DE 1992

Chefe do Departamento Administrativo Financeiro - DAF da ASI-PAG, no uso de suas atribuições que lhes foram delegadas,
RESOLVE:
Conceder Suprimento de Fundos no valor de CR\$-2.000.000,00 (dois milhões de cruzeiros), ao servidor Luis Augusto Costa de Oliveira, carteira de identidade nº 933065-SSP/PA, para atender despesas de pronto pagamento no elemento de despesas.
3.1.3.2. - OUTROS SERVIÇOS E ENCARGOS, junto a Assessoria Comunitária desta ASIAPAG.
O prazo de utilização do Suprimento de Fundos, será de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento.
O prazo para encaminhamento da prestação de contas é de 10 (dez) dias, após o período de aplicação; sujeitando-se à Tomada de Contas, se não o fizer no prazo determinado.
Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.
RENATO CESAR NAVARRO DE SOUZA
Chefe do DAF

CP92/0057677-3

TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS

PAUTA DE JULGAMENTOS

O SECRETÁRIO GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ, COMUNICA AOS INTERESSADOS QUE O EGREGIO PLENÁRIO DESTA CORTE JULGARA, NA SESSÃO A SER REALIZADA NO DIA 15 DE SETEMBRO DE 1992, ÀS 9:00 HORAS, EM SUA SEDE, AS SEGUINTE PRESTAÇÕES DE CONTAS:

01) PROCESSO Nº 915753-00
INTERESSADA: MARIA RAIMUNDA DIAS MACIEL
ORIGEM : CLUBE DAS MÃES SANTA INÊS
ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CONVENIO FIRMADO COM A SEMEC

RELATOR : CONSELHEIRO IRAMALDYR ROCHA

02) PROCESSO Nº 922046-00
INTERESSADO: ORLANDO DE ANDRADE RABELO
ORIGEM : UNIVERSIDADE DE SAMBA "PIRATAS DA ILHA"
ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CONVENIO FIRMADO COM A FUMEL
RELATOR : CONSELHEIRO LAUDELINO PINTO SOARES

03) PROCESSO Nº 922348-00
INTERESSADA: MARILENE DE BRITO MALHEIROS
ORIGEM : CRUZ VERMELHA BRASILEIRA
ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CONVENIO FIRMADO COM A SEMEC
RELATOR : CONSELHEIRO LAUDELINO PINTO SOARES

04) PROCESSO Nº 915661-00
INTERESSADO: RAIMUNDO JOSE DE FARIA PINTO
ORIGEM : SINDICATO DOS JORNALISTAS PROFISSIONAIS DO PARÁ
ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CONVENIO FIRMADO COM A SEMEC
RELATOR : CONSELHEIRO HAROLDO JULIANO DA GAMA
SECRETARIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ, EM 11 DE SETEMBRO DE 1992.
A) ANTONIO CARLOS CARVALHO
SECRETARIO GERAL

CP92/0057643-5

PAUTA DE JULGAMENTOS

O SECRETÁRIO GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ, COMUNICA AOS INTERESSADOS QUE O EGREGIO PLENÁRIO DESTA CORTE JULGARA, NA SESSÃO A SER REALIZADA NO DIA 17 DE SETEMBRO DE 1992, ÀS 9:00 HORAS, EM SUA SEDE, AS SEGUINTE PRESTAÇÕES DE CONTAS:

01) PROCESSO Nº 913379-00
INTERESSADO: WILDE LEITE COLARES
ORIGEM : PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCAJUBA
ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE 1990
RELATOR : CONSELHEIRO VICENTE QUEIROZ

02) PROCESSO Nº 922860-00
INTERESSADO: MIGUEL NASCIMENTO DA PAIXAO
ORIGEM : CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANÃ
ASSUNTO : RECURSO INTERPOSTO À DECISÃO DESTE TCM, PROLATADA ÀS CONTAS DE 1990
RELATOR : CONSELHEIRO IRAMALDYR ROCHA

SECRETARIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ, EM 11 DE SETEMBRO DE 1992.
A) ANTONIO CARLOS CARVALHO
SECRETARIO GERAL

CP92/0057635-4

PORTARIA Nº 401/92-TCM- O Conselheiro LAÉRCIO DIAS FRANCO, Presidente do TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Exonerar, a funcionária TEREZINHA ELIANA RAMOS DE OLIVEIRA, do cargo em comissão de Auxiliar Administrativo, na forma do que dispõe o inciso II, do Artº 95 da Lei nº 749 de 24.12.53, a partir de 02/07/1992.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE
TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ, 02 de 1º julho de 1992.

Conselheiro LAÉRCIO DIAS FRANCO
Presidente

CP92/0057672-9

TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ
C.G.C. 04789665/0001-87

PORTARIAS Nºs: 387, 410 e 431/92-TCM- Autorizar a viagem dos Conselheiros:
LECYR PONTES RIODANES até Manaus-AM, a fim de tratar de assuntos do interesse deste Tribunal junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Amazonas. 02-Conceder ao Conselheiro, ajuda de custo, a fim de atender despesas de passagem aérea, pousada, alimentação e transporte interno.
LAUDELINO PINTO SOARES, até Brasília-DF, a fim de tratar de assuntos do interesse deste Tribunal de Contas dos Municípios junto ao Tribunal de Contas do Distrito Federal.
02-Conceder ao Conselheiro, ajuda de custo, a fim de atender despesas de passagem aérea, pousada, alimentação e transporte interno.
IRAMALDYR WALDNER MORAES DA ROCHA, até Foz de Iguaçu-PR, para participar do II Congresso Internacional de Direito Administrativo, representando este Tribunal, no período de 10 a 12 de agosto de 1992. 02-Conceder ao Conselheiro, ajuda de custo, a fim de atender despesas de passagem aérea, pousada, alimentação e transporte interno.

PORTARIAS Nºs: 388, 389, 390, 391, 392, 393, 394, 395, 396, 411 e 412/92-TCM- Determinar os cadastramentos:

Das seguintes Resoluções nºs: 029/91, procedente da CÂMARA MUNICIPAL DE PACAJÁ; 033/92, procedente da CÂMARA MUNICIPAL DE PACAJÁ; 025/92, procedente da CÂMARA MUNICIPAL DE REDENÇÃO; 004/92, procedente da CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO ARAQUAIA; 005/92, procedente da CÂMARA MUNICIPAL DE BAITÃO; 016/91, procedente da CÂMARA MUNICIPAL DE AFUÁ; 013/91, procedente da CÂMARA MUNICIPAL DE SENADOR JOSE PORFÍRIO; 012/91, procedente da CÂMARA MUNICIPAL DE MAGALHÃES BARATA; 046/92, procedente da CÂMARA MUNICIPAL DE ALMEIRIM; 047/92, procedente da CÂMARA MUNICIPAL DE ALMEIRIM; 002/92, procedente da CÂMARA MUNICIPAL DE ITUPORANGA.

Das seguintes Decretos nºs: 102/92, procedente da PREFEITURA MUNICIPAL DE MÃE DO RIO; 005/92, procedente da PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ; 005/92, procedente da PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA; 002/92, procedente da PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DO ARARI; 003/92, procedente da PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO POÇO.

Dos Decretos abaixo especificados, que tratam de abertura de Créditos Suplementares, procedentes da PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVATERRA.

-Decreto nº 001/92	-	C\$-3.856.500,00
-Decreto nº 002/92	-	C\$-3.053.200,00
-Decreto nº 003/92	-	C\$- 954.500,00
-Decreto nº 004/92	-	C\$-1.755.520,00
-Decreto nº 005/92	-	C\$-7.855.030,32
-Decreto nº 006/92	-	C\$-3.060.500,00
-Decreto nº 007/92	-	C\$-2.045.300,00
-Decreto nº 008/92	-	C\$-6.654.510,00

Dos seguintes Decretos Legislativos nºs: 002/92, procedente da CÂMARA MUNICIPAL DE RUIROPOLIS; 044/91, procedente da CÂMARA MUNICIPAL DE ACARA; 003/92, procedente da CÂMARA MUNICIPAL DE ITUPURANGA.

Dos seguintes Contratos nºs: 004/92, celebrado entre a COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO E ADMINISTRAÇÃO DA ÁREA METROPOLITANA DE BELÉM-COEM e STL-SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA;

005/92, celebrado entre a SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO e a COMPANHIA DE INFORMÁTICA DE BELÉM-CINBESA.

Dos seguintes Convênios nºs: 033/92, celebrado entre a FUNDAÇÃO CULTURAL DO MUNICÍPIO DE BELÉM-FUNBEL e ASSOCIAÇÃO CARNAVALESCA "CANAL 19"; 182/91, celebrado entre o Município de Belém através da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO e o GRUPO ESPÍRITA VINHA DE LUZ.

Termo Aditivo ao Contrato nº 04.533.92, celebrado entre a SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS e MARCOS MARCELINO & CIA LTDA.

Da Lei nº 1858/91, procedente da PREFEITURA MUNICIPAL DE BARCARENA.

Do Decreto nº 192/92, procedente da PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMEIRIM.

Dos seguintes Decretos nºs: 23987/92, procedente da Prefeitura Municipal de Belém; 24323/92, procedente da Prefeitura Municipal de Belém; 24173/92, procedente da Prefeitura Municipal de Belém; 24273/92, procedente da Prefeitura Municipal de Belém; 100/92, procedente da Prefeitura Municipal de Mãe do Rio; 233/92, procedente da Prefeitura Municipal de Altamira; 015/92, procedente da Prefeitura Municipal de Bragança; 021/92, procedente da Prefeitura Municipal de Conceição do Araguaia; 026/92, procedente da Prefeitura Municipal de Conceição do Araguaia; 009-d/92, procedente da Prefeitura Municipal de Conceição do Araguaia; 017/92, procedente da Prefeitura Municipal de Conceição do Araguaia; 033/92, procedente da Prefeitura Municipal de Conceição do Araguaia; 037/92, procedente da Prefeitura Municipal de Conceição do Araguaia; 040/92, procedente da Prefeitura Municipal de Conceição do Araguaia; 041/92, procedente da Prefeitura Municipal de Conceição do Araguaia.

Dos Decretos abaixo especificados, que tratam de abertura de créditos suplementares, procedentes da PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA:

-Decreto nº 118/92	-	C\$-60.000.000,00
-Decreto nº 119/92	-	C\$-30.000.000,00
-Decreto nº 120/92	-	C\$-10.000.000,00
-Decreto nº 121/92	-	C\$- 5.000.000,00
-Decreto nº 122/92	-	C\$- 5.000.000,00
-Decreto nº 123/92	-	C\$-13.000.000,00
-Decreto nº 124/92	-	C\$-33.000.000,00
-Decreto nº 125/92	-	C\$-20.000.000,00
-Decreto nº 126/92	-	C\$-20.000.000,00
-Decreto nº 127/92	-	C\$-30.000.000,00
-Decreto nº 128/92	-	C\$-20.000.000,00
-Decreto nº 129/92	-	C\$-40.000.000,00
-Decreto nº 130/92	-	C\$- 5.000.000,00
-Decreto nº 131/92	-	C\$-11.000.000,00
-Decreto nº 132/92	-	C\$- 5.000.000,00
-Decreto nº 133/92	-	C\$-22.000.000,00
-Decreto nº 134/92	-	C\$-15.000.000,00
-Decreto nº 135/92	-	C\$-10.000.000,00
-Decreto nº 136/92	-	C\$-10.000.000,00
-Decreto nº 137/92	-	C\$-10.000.000,00
-Decreto nº 138/92	-	C\$- 2.000.000,00

-Decreto nº 140/92	-	C\$-85.000.000,00
-Decreto nº 141/92	-	C\$- 5.000.000,00
-Decreto nº 142/92	-	C\$- 5.000.000,00
-Decreto nº 143/92	-	C\$-10.000.000,00
-Decreto nº 144/92	-	C\$- 5.000.000,00
-Decreto nº 145/92	-	C\$- 5.000.000,00

PORTARIAS Nºs: 405, 406, 407, 408, 409, 414, 415, 417, 418, 419, 420, 421, 422, 425, 426, 427, 430, 433, 435 e 436/92 - TCM- Conceder férias regulamentares, aos servidores abaixo relacionados:

No período de 06/07 à 05/08/92, NAZARE DO SOCORRO DE AQUINO CARVALHO, referente período aquisitivo de 90/91; ALCIMAR LOBATO DA SILVA, referente período aquisitivo de 90/91; RUBENS ARMANDO MARQUES DA SILVA, referente período aquisitivo de 90/91; ROSA DE NAZARÉ BOULHOSA BEZERRA, referente período aquisitivo de 91/92; GILMAR MACHADO DA SILVA, referente período aquisitivo de 90/91 e JOSÉ DE MELO MORAES, referente período aquisitivo de 91/92.

No período de 06/07 à 05/08/92, THEREZA CHRISTINA MATOS CUNHA, referente período aquisitivo de 90/91; NEWTON CARMO DA ROCHA, referente período aquisitivo de 91/92; TELMA DENISE FREITAS DE OLIVEIRA, referente período aquisitivo de 89/90; HELENA DE ALMEIDA GONÇALVES, referente período aquisitivo de 90/91.

No período de 06/07 à 05/08/92, HÉLIO AGUIAR DO ROSÁRIO, referente período aquisitivo de 91/92; AFONSO JOFREI MACÊDO FERRO, referente período aquisitivo de 90/91; JOSÉ MARIA MOREIRA CAMPOS, referente período aquisitivo de 91/92; MARIA DO SOCORRO PEREIRA DE MORAIS, referente período aquisitivo de 89/90; VERA LÚCIA MARQUES VIEIRA, referente período aquisitivo de 91/92; CARLOS AUGUSTO GOMES MONTEIRO, referente período aquisitivo de 90/91; IRANILDE LUZ NICOTEMOS, referente período aquisitivo de 91/92; RUY ANTONIO DE LIMA SAMPAIO, referente período aquisitivo de 89/90.

No período de 06/07 à 05/08/92, MARIA DAS GRAÇAS VENTURA MENDONÇA, referente período aquisitivo de 91/92; CENIRA MARIA BATA NOGUEIRA, referente período aquisitivo de 90/91; MARIA HELENA BARREIROS E SILVA, referente período aquisitivo de 91/92.

No período de 06/07 à 05/08/92, JOSÉ CRISTIANO DA SILVA SOUZA, referente período aquisitivo de 91/92; JOSTIANE DO SOCORRO MACHADO CHAVES, referente período aquisitivo de 91/92; ANTONIO CARLOS SOARES DE LIRA, referente período aquisitivo de 91/92; LILLIANNE RODRIGUES SOARES, referente período aquisitivo de 91/92; JAQUELINE AURORA DE JESUS CHAVES, referente período aquisitivo de 90/91; GEORGE NOR RIBEIRO RODRIGUES, referente período aquisitivo de 91/92; MÁRIO ROBERTO DE SOUZA GOMES, referente período aquisitivo de 91/92.

No período de 08/07 à 06/08/92, MARIA DO CARMO SILVA DE OLIVEIRA, referente período aquisitivo de 91/92; ANTONIO RODRIGUES DE LIRA JÚNIOR, referente período aquisitivo de 91/92; ROSA MARIA FEITO NEVES, referente período aquisitivo de 89/90. No período de 09/07 à 07/08/92, LÚZIA VELOSO DE CARVALHO, referente período aquisitivo de 91/92; BRUNO DE MEIRA LEITE, referente período aquisitivo de 90/91.

No período de 13/07 à 11/08/92, LUIZ GUSTAVO RODRIGUES LOPES, referente ao período aquisitivo de 90/91; ROSEMARY DE OLIVEIRA BRINGEL, referente período aquisitivo de 91/92; JOSÉ MARIA

SIQUEIRA DA SILVA, referente período aquisitivo de 91/92. No período de 10/07 à 08/08/92, a servidora NAZARE DAS GRAÇAS BORGES DE AZEVEDO, Auxiliar Administrativo, referente ao período aquisitivo de 91/92.

No período de 13/07 à 11/08/92, SÔNIA HELENA PEREIRA LOPES, referente período aquisitivo de 91/92 e LUCIA HELENA CHERMONT FERNANDES, referente período aquisitivo de 91/92.

No período de 13/07 à 11/08/92, a Auditora NAIR THEREZINHA ZAHLUTH CENTENO DE OLIVEIRA, referente período aquisitivo de 91/92 - 1ª etapa.

No período de 13/07 à 11/08/92, MARIA DO SOCORRO SILVA DO COUTO, referente período aquisitivo de 90/91; RAIMUNDO NONATO GAVINHO DA SILVA, referente período aquisitivo de 91/92; MARIA DE NAZARÉ RABELO DA SILVA, referente período aquisitivo de 91/92; ODILÉIA CORREA SOUZA, referente período aquisitivo de 90/91. No período de 06/07 à 05/08/92, a servidora ANA ELISA FLORES LEMOS DA SILVA, Auxiliar Administrativo-TM.NM.03, referente ao período aquisitivo de 90/91.

No período de 15/07 à 14/08/92, LIA SELMA PONTES DIAS, referente período aquisitivo de 91/92; SILVIA CLÉLIA LOBATO DA SILVA, referente período aquisitivo de 91/92.

No período de 16/07 à 14/08/92, ao servidor MÁRIO CESAR SALLES SOARES, Auxiliar Administrativo, CM.NM.03, referente ao período aquisitivo de 91/92.

No período de 20/07 à 18/08/92, IRACEMA DE BRITO COSTA, referente período aquisitivo de 91/92; WALCÍRIA DE NAZARÉ ALMEIDA FREITAS, referente período aquisitivo de 91/92; HÉLIO LOBATO DA SILVA JÚNIOR, referente período aquisitivo de 91/92; MARIA DAS GRAÇAS DAS NEVES FERREIRA, referente período aquisitivo de 91/92; KÁTIA JAMILE PONTES DE OLIVEIRA, referente período aquisitivo de 90/91; WALTER MATA RODRIGUES, referente período aquisitivo de 91/92.

No período de 22/07 à 20/08/92, a servidora MARIA DE FÁTIMA CORREA DE CARVALHO, Assessor Adjunto-CM.NM.07, referente período aquisitivo de 91/92.

No período de 27/07 à 25/08/92, a servidora PAULA FRASSINETTI AMARAL DE SOUZA, funcionária redistribuída pela SEDUC, referente período aquisitivo de 90/91.

No período de 03/08 à 01/09/92, a servidora NELLY DE SOUZA SIROTHEAU CORREA, Assessor Adjunto, CM.NM.07, referente período aquisitivo de 90/91.

No período de 03/08 à 01/09/92, DILERMANDO POLIDÓRIO FERREIRA LOPES, referente período aquisitivo de 91/92; JOÃO DA SILVA COSTA, referente período aquisitivo de 91/92. CP92/0057648-6 PORTARIAS Nºs: 404, 416, 422, 428 e 429/92-TCM- Designar os servidores: ROSÂNGELA MARIA DA SILVA QUADROS, Chefe de Divisão, CM.NM.09, para substituir o servidor LUIZ AUGUSTO DA COSTA PAES, Diretor do Departamento de Apoio aos Municípios-CM.NS.04, durante o afastamento do titular por motivo de suas férias.

ADRIANA SALLES REDIG, para substituir o servidor RAIMUNDO NEY SARDINHA DE OLIVEIRA, Chefe de Gabinete-CM.NS.04, no período de 06/07 à 05/08/92, por motivo de suas férias regulamentares. RAIMUNDO NONATO COUTO VAZ, funcionário redistribuído pela SEDUC, para substituir WALDO OTÁVIO DINELLY SIROTHEAU, Chefe de Divisão-CM.NM.09, por motivo de suas férias regulamentares. ROBERTO MARQUES DO NASCIMENTO, para substituir LIA SELMA PONTES DIAS, funcionária redistribuída pela SEDUC, no período de 15/07 à 14/08/92, por motivo de suas férias regulamentares. SILVIA CLÉLIA LOBATO DA SILVA, funcionária a disposição pela

P.M.B, para substituir Viviane Freitas Fayal, Chefe de Divisão-CM.NM.09, durante o afastamento da titular por motivo de sua Licença Especial. CP92/0057640-0

PORTARIAS Nºs: 432 e 437/92-TCM- Conceder LICENÇA SAÚDE aos servidores: PAULA FRASSINETTI AMARAL DE SOUZA, funcionária redistribuída pela SEDUC, 07(sete) dias, no período de 17 à 23 de julho de 1992.

CILENA MENEZES DE SANTANA, Agente de Serviços Auxiliares, CM.SA.061.1, 120(cento e vinte) dias no período de 29/04 à 27/08/92. CP92/0057632-0

PORTARIAS Nºs: 423 e 434/92-TCM- Conceder Suprimento de Fundos aos servidores: KÁTIA JAMILE PONTES DE OLIVEIRA, Assistente de Direção-CM.NM.08, na importância de C\$-800.000,00 (oitocentos mil cruzeiros) para atender despesas de pronto pagamento. CP92/0057761-0

JONAS SILVA DOS SANTOS, Agente de Mecanização e Apoio-CM.NM.054.2, na importância de C\$-1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros) para atender despesas de pronto pagamento. CP92/0057611-7

PORTARIA Nº 400/92-TCM- Dispensar a funcionária THEREZINHA ELIANA RAMOS DE OLIVEIRA da função de Encarregada de Seção de Apoio de Recursos Humanos-CM.NM.DAI.020.3, deste Tribunal de Contas, a partir de 02/07/92. CP92/0057624-9

PORTARIA Nº 403/92-TCM- Conceder 01(hum) mês de LICENÇA ESPECIAL, à funcionária VIVIANE FREITAS FAYAL, Chefe de Divisão-CM.NM.09, no período de 01 à 30/07/92. CP92/0057616-2

PORTARIA Nº 413/92-TCM- Colocar a disposição da Assembleia Legislativa do Estado do Pará, THEREZINHA ELIANA RAMOS DE OLIVEIRA, ocupante do cargo efetivo de Agente de Mecanização e Apoio-CM.NM.054.1, com ônus para este Tribunal, a partir de 01/07/1992. CP92/0057608-7

(G.Reg.25.264)

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

OF.SEC/TRT/Nº 64/92 Belém, 10 de setembro de 1992

DE: Secretária do Tribunal Pleno

PARA: Imprensa Oficial do Estado do Pará

ASSUNTO: Pauta de Julgamento

Cumpre-me informar que a pauta de Julgamento do Egrégio TRT Pleno da próxima semana, com início a partir das 14 horas, é a seguinte:

DIA 17.09.92 - QUINTA-FEIRA

01 PROCESSO	TRT DC 1458/91.
DEMANDANTE:	SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ E TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ.
	Dr. José Mª Alencar
DEMANDADOS:	SINDICATO DA INDÚSTRIA DE PESCA DO ESTADO DO PARÁ e outros.
	Dr. Haroldo Alves dos Santos
RELATOR	Juiz Hermes Tupinambá.
REVISORA	Juiza Lygia Oliveira.
02 PROCESSO	TRT MS 1818/92
IMPETRANTE:	CAMILO AFONSO ZAHLUTH CENTENO e outros.
	Drª Paula Frassinetti Silva.
IMPETRADO:	EXMª JUIZ PRESIDENTE DO TRT DA 8ª REGIÃO.
RELATORA:	Juiza Semíramis Ferreira.
	CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO TRT DC 2863/92.
DEMANDANTE: Sindicato dos Empregados Vendedores e Viajantes do Comércio do Estado do Pará.
DEMANDADO: Sindicato da Indústria Metalúrgica, Mecânica e de Material Elétrico do Estado do Pará.

Como consta da ata, a decisão foi a seguinte: O EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, homologou o acordo firmado entre o demandante, SINDICATO DOS EMPREGADOS VENDEDORES E VIAJANTES DO COMÉRCIO DO ESTADO DO PARÁ e o demandado, SINDICATO DA INDÚSTRIA METALÚRGICA, MECÂNICA E DE MATERIAL ELÉTRICO DO ESTADO DO PARÁ, nos seguintes termos: CLÁUSULA I - SALÁRIOS - Na vigência da presente sentença normativa, os salários dos integrantes da categoria profissional diferenciada demandante obedecerão às seguintes regras: 1.1. REAJUSTE SALARIAL - Os salários serão reajustados a partir de 1º de junho de 1992, da seguinte forma: 1.1.1. - REAJUSTE DOS EMPREGADOS QUE PERCEBAM ATÉ 03 SALÁRIOS MÍNIMOS: a) no mês de junho de 1992, será aplicado o critério de reajustamento previsto no art. 4º da Lei nº 8.222/91, ratificado pela Lei nº 8.417/92; b) 706,70% em julho de 1992, que deverá incidir sobre o salário vigente no mês de junho de 1991, compensando-se, inclusive, o reajustamento concedido na alínea "a" deste subitem; c) 791,61% em agosto de 1992, que deverá incidir sobre o salário vigente no mês de junho de 1991, compensando-se inclusive o reajustamento concedido na alínea "a" deste subitem; 1.1.2. - REAJUSTES DOS EMPREGADOS QUE PERCEBAM ACIMA DE 03 SALÁRIOS MÍNIMOS: a) 415,97%, no mês de junho de 1992, que deverá incidir sobre o salário vigente no mês de junho de 1991; b) 519,17% no mês de julho de 1992, que deverá incidir sobre o salário vigente no mês de junho de 1991; c) 643% no mês de agosto de 1992, que deverá incidir sobre o salário vigente no mês de junho de 1991; d) 791,61% no mês de setembro de 1992, que deverá incidir sobre o salário vigente no mês de junho de 1991. PARÁGRAFO PRIMEIRO - A reposição das perdas salariais de que trata esta cláusula não prejudicará a concessão da antecipação de reajustamento salarial previstas para o mês de agosto (bimestral) de 1992, conforme o disposto no 5ºº do art. 5º da Lei nº 8.417/92. PARÁGRAFO SEGUNDO - Fica esclarecido que os percentuais de reajustamentos concedidos foram obtidos mediante aplicação da variação acumulada integral do índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, medido pela FIBGE, do período de 1º de junho de 1991 a 30 de abril de 1992 e, após, acrescidos do índice de Preços ao Consumidor - IPC, medido pela FIPE, referente ao mês de maio de 1992. PARÁGRAFO TERCEIRO - É vedada a compensação dos aumentos decorrentes de término de aprendizagem, implemento de idade, promoção por antiguidade ou merecimento, transferência de cargo, função (enquadramento ou reequilíbrio) em função de desvio funcional, estabelecimento ou localidade, bem como equiparação salarial determinada por sentença transitada em julgado. PARÁGRAFO QUARTO - O total dos reajustamentos acordados para o período de 1º de junho de 1991 a 31 de maio de 1992 é na ordem de 791,61%, podendo as empresas proceder todas as compensações dos reajustamentos concedidos no período, exceto os de que trata o parágrafo terceiro desta cláusula. PARÁGRAFO QUINTO - Com o reajuste concedido nesta cláusula, consideram-se repostas todas e quaisquer perdas salariais havidas

no período de Junho/91 a maio/92; 1.2 - ADMISSÃO APÓS DATA-BASE - Os empregados admitidos a partir de 1º de Junho de 1992 não fazem jus aos reajustamentos e/ou reposições salariais estipulados na presente cláusula; 1.3 - ADMISSÃO ANTES DA DATA-BASE - Ao empregado admitido após 1º de Junho de 1991, fica assegurado um reajuste proporcional, mediante a aplicação da variação acumulada do INPC entre a data de admissão e o dia 30 de abril de 1992, utilizando-se, após, também proporcionalmente, o IPC - Índice de Preços ao Consumidor (FIPE) para o mês de maio de 1992. PARÁGRAFO PRIMEIRO - Aos reajustamentos previstos no presente item, aplica-se a compensação e a exceção previstas nos §§ 32 e 42 do item 1.1 desta cláusula, ressalvados os casos de isonomia salarial previstos nos arts. 460 e 461 da CLT. PARÁGRAFO SEGUNDO - Fica facultado às empresas que adotam o sistema de planos de cargos e salários aplicar de forma linear os reajustes de que trata esta cláusula, não aplicando, se for o caso, o sistema proporcional previsto no item 1.3 também desta cláusula; 1.4. PISO SALARIAL DA CATEGORIA - Nenhum empregado poderá ser admitido com salário inferior ao piso salarial que passa a ter o valor correspondente a Cr\$253.000,00, para o empregado que esteja em regime de contrato de experiência ou que seja admitido sob essa modalidade. Ao empregado que já houver ultrapassado este período, ou seja, após o término do contrato de experiência, o piso salarial será automaticamente ajustado para Cr\$300.000,00. PARÁGRAFO ÚNICO - Os valores estipulados no "caput" deste item serão reajustados quadrimestralmente pelos mesmos índices fixados através do Fator de Atualização Salarial - FAS, para o grupo "B", Instituídos pela Lei nº 8.419/92. CLÁUSULA II - VERBAS ADICIONAIS - Além do salário-base, os integrantes da categoria profissional perceberão, quando for o caso, as seguintes verbas adicionais: 2.1. ADICIONAL DE HORAS EXTRAS - As horas extras serão remuneradas com adicional de 50% sobre o valor da hora normal nos dias úteis e de 100% sobre o valor da hora normal nos domingos e feriados, desde que não tenham sido devidamente compensadas e sem prejuízo da dobra remuneratória, quando incidente; 2.2. NECESSIDADE IMPERIOSA - Ocorrendo necessidade

imperiosa, poderá a duração do trabalho exceder o mínimo legal ou convencional, seja para fazer face a motivo de força maior, seja para atender à realização ou conclusão de serviços inadiáveis ou cuja inexecução possa acarretar prejuízo manifesto à empresa; 2.3. ADICIONAL DO TRABALHO NOTURNO - O trabalho em horário noturno será remunerado com um adicional de 20% calculado sobre o valor da hora diurna, cumulativamente ao adicional de horas extras, quando for o caso; 2.4. ADICIONAL DE INSALUBRIDADE E DE PERICULOSIDADE - Em obediência às Normas Regulamentadoras-NRs e em razão de laudo pericial ou de inspeção, as partes resolvem fixar os níveis dos adicionais de insalubridade em 10, 20 e 40%, correspondente, respectivamente, aos graus mínimo, médio e máximo, incidentes sobre o piso salarial e 30%, a título de adicional de periculosidade sobre o salário-base; 2.5. ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO - Todo empregado que tenha ou venha a completar quatro anos de serviço na mesma empresa, fará jus a um adicional por tempo de serviço, denominado quadriênio, no valor de 10% para cada período, calculado sobre o piso salarial estipulado no item 1.4 da Cláusula I. PARÁGRAFO ÚNICO - A partir do segundo ano de serviço, terá o empregado direito ao quadriênio de forma proporcional, percebendo 5% do piso salarial; a partir do terceiro ano, 7,5% até completar o quarto ano, ocasião em que perceberá o adicional integral, 10%, sendo certo que esta proporcionalidade só é aplicada até o quarto ano de serviço, só fazendo jus o empregado ao outro quadriênio quando completar inteiramente o próximo período aquisitivo; 2.6. ADICIONAL DE TRANSFERÊNCIA - O trabalhador transferido provisoriamente por necessidade de serviço, fará jus a um adicional no valor de 25% sobre o salário-base, mas só durante o tempo em que a mesma durar; 2.7. GRATIFICAÇÃO DE FÉRIAS - Os integrantes da categoria profissional demandante farão jus a uma gratificação de férias no valor de 1/3 da remuneração, a ser paga pelas empresas até dois dias antes do início do gozo das mesmas, conforme o disposto no inciso XVII do art. 7º da Constituição Federal; 2.8. INTEGRAÇÃO DOS ADICIONAIS - As verbas adicionais previstas nesta cláusula se integram aos salários nos termos legais, notadamente para o cálculo do repouso semanal remunerado, férias, gratificação natalina, aviso prévio e da indenização adicional. CLÁUSULA III - SUBSTITUIÇÕES - SALÁRIOS - Em caso de substituições não eventuais, o empregado substituído de outro que foi dispensado ou transferido terá direito ao mesmo padrão salarial do menor salário da função do substituído, enquanto perdurar tal situação, salvo no que se refere às vantagens pessoais. CLÁUSULA IV - INDENIZAÇÃO ADICIONAL - O empregado que for demitido sem justa causa, no período de trinta dias que antecede à data-base da categoria profissional demandante, fará jus a uma indenização adicional equivalente a 30 dias de sua maior remuneração (média). CLÁUSULA V - ESTABILIDADE PROVISÓRIA - Fica assegurada a estabilidade provisória dos integrantes da categoria profissional nos casos, prazos e condições seguintes: 5.1. GESTAÇÃO - Desde a configuração da gravidez até 60 dias após o término do benefício previdenciário respectivo; 5.2. DOENÇA/ACIDENTE NO TRABALHO - Nos casos de acidente no trabalho ou doença profissional, o empregado terá assegurada uma estabilidade de 90 dias, contados a partir do término do benefício previdenciário respectivo. Para efeito da aplicação desta cláusula, somente serão considerados os casos que impliquem em afastamento por prazo igual ou superior a 30 dias consecutivos; 5.3. APOSENTADORIA - As empresas não poderão dispensar os empregados com pelo menos dois anos de serviço na mesma empresa no período de dois anos imediatamente anteriores à data de aquisição do direito da

aposentadoria por qualquer motivo, salvo o cometimento de falta grave, caso em que a rescisão poderá ocorrer sem necessidade do inquérito judicial; 5.4. ADOÇÃO E GUARDA DE MENOR - O empregado que adotar ou assumir guarda de menor com idade de até um ano, terá assegurada a estabilidade no emprego pelo prazo de 90 dias, contado a partir da adoção ou guarda devidamente comprovada, através de certidão ou qualquer outro documento oficial que comprove um ou outro fato; 5.5. REDUÇÃO DE CAPACIDADE PROFISSIONAL E A GARANTIA DE EMPREGO - Ao empregado que tiver redução de sua capacidade profissional em razão de perda de membro (braco, perna, mão e/ou olho) será assegurada a estabilidade por seis meses, salvo o cometimento de falta grave, devidamente comprovada; 5.6. CIPA - Para os integrantes eleitos da Comissão Interna de Prevenção de Acidentes-CIPA é garantido o emprego desde o registro de sua candidatura até um ano após o final de seu mandato. PARÁGRAFO ÚNICO As empresas deverão comunicar ao sindicato profissional a realização de eleições para a CIPA, com antecedência mínima de 30 dias. 5.7. INTRODUÇÃO DE NOVAS TECNOLOGIAS - As empresas envidarão esforços no sentido de evitar demissão de empregados no caso de introdução de novas tecnologias ou de alteração no processo produtivo, tentando, se for possível, reciclar e/ou reaproveitar os empregados atingidos pelo evento. CLÁUSULA VI - BENEFÍCIOS SOCIAIS - Ficam assegurados aos trabalhadores da categoria profissional demandante os seguintes benefícios sociais: 6.1. CRECHES - As empresas deverão conceder os benefícios relativos a creche para filhos de suas empregadas, nos termos da lei. 6.2. AJUDA FUNERAL - Na ocasião de morte do empregado, as empresas pagarão a título de ajuda funeral a quantia equivalente a 2(dois) salários mínimos. No caso do falecimento ser em decorrência de acidente de trabalho ou doença profissional, a ajuda funeral fica elevada para 4(quatro) salários mínimos. 6.3. AUXÍLIO-DOENÇA/COMPLEMENTAÇÃO - Será complementado

até 90 dias pelas empresas o auxílio-doença pago pela Previdência Social, até o limite do salário-base que o empregado receberia se estivesse efetivamente trabalhando, mediante aprovação do médico da empresa ou por esta indicado. 6.4. MEDICAMENTOS - As empresas com mais de 20 empregados deverão manter convênio com, no mínimo, uma farmácia ou drogaria, para fornecimento de medicamentos, mediante apresentação de receita médica, ficando autorizado o desconto dos medicamentos assim fornecidos em folha de pagamento do empregado, facultando-se o desconto de duas vezes, quando o valor for superior a 20% da remuneração percebida. 6.5. BONIFICAÇÃO/APOSENTADORIA - As empresas concederão aos integrantes da categoria profissional, por ocasião da aposentadoria, uma bonificação equivalente a um salário-base do empregado, vigente à época do evento, desde que o empregado tenha no mínimo 2(dois) anos de trabalho efetivo na empresa. 6.6. ABONO INVALIDEZ - Na ocorrência de invalidez permanente ocasionada por acidente de trabalho, devidamente comprovada pelo órgão da Previdência Social, a empresa pagará ao empregado um abono equivalente a um salário-base, nos três meses subsequentes à ocorrência. 6.7. PREVIDÊNCIA/PREENCHIMENTO - As empresas obrigam-se a preencher quando solicitado pelos trabalhadores, os formulários SB-13 (Relação dos Salários de Contribuição) da Previdência Social, devendo entregá-los ao interessado, no prazo de 3 dias, para fins de obtenção de auxílio-doença, no prazo de 10 dias, para fins de aposentadoria e no prazo de 20 dias para fins de aposentadoria especial. 6.8. CESTA BÁSICA - As empresas integrantes da categoria econômica que possuírem a partir de 80 empregados fornecerão cesta básica aos empregados que desejarem recebê-la, cujo valor será integralmente descontado de seus salários. CLÁUSULA VII - SEGUROS - As empresas com mais de 20 empregados estipularão, às suas expensas, para os seus empregados pertencentes à categoria profissional demandante, seguro de vida em grupo, sem qualquer ônus para aquele, cujo valor do prêmio será a critério dos integrantes da categoria econômica. CLÁUSULA VIII - ASSISTÊNCIA MÉDICA E ODONTOLÓGICA - As empresas assegurarão aos seus empregados assistência médico-odontológica nos termos seguintes: 8.1. AVALIAÇÃO MÉDICA - As empresas efetuarão a avaliação médica de seus empregados com obediência ao previsto no art. 160 da CLT e seus parágrafos. 8.2. EXAMES MÉDICOS - Os exames médicos obrigatórios por lei serão integralmente custeados pela empresa. 8.3. FALCIMENTO DO EMPREGADO - No caso de falecimento de empregado, a extinção do contrato de trabalho será promovida e quitada com efetivação de cálculos como se fosse dispensa sem justa causa, desde que o empregado tenha sido durante todo o contrato de trabalho optante do FGTS, sendo certo ainda, que

não serão devidos os 40% do FGTS previstos no inciso I, do art. 10 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias ou o que vier a substituí-lo através da Lei Complementar a que se refere o inciso I, do art. 7º, da Constituição Federal. 8.4. ATESTADO MÉDICO - As empresas que não tiverem serviço médico próprio ou conveniado, aceitarão os atestados médicos e odontológicos fornecidos por profissionais credenciados pela entidade sindical profissional ou econômica, pela Federação dos Trabalhadores nas Indústrias do Estado do Pará, pelo Serviço Social da Indústria - SESI e por profissionais particulares para fins de concessão de licença-saúde, nos termos da Consolidação das Leis da Previdência Social - CLPS. Nos dias em que as empresas não puderem atender o próprios ou conveniados não puderem atender o empregado, também deverão aceitar os atestados das entidades acima referidas, facultando-se às empresas, neste caso, a ratificação do atestado pelo seu serviço médico próprio. CLÁUSULA IX - ABONO DE FALTAS - Serão abonadas, devidamente justificadas e enquadradas como licença remunerada, inclusive para aquisição de gozo de férias, as faltas ao serviço nos casos de: 9.1. ABONO

ASSIDUIDADE - 5 (cinco) dias por ano de serviço, vedada a acumulação, quando no período aquisitivo não houver falta ao serviço. O acidente de trabalho e a licença saúde, esta quando aprovada pelo médico da empresa ou por esta indicado, não prejudicam o abono assiduidade. O abono, uma vez adquirido, não será convertido em dinheiro ou gozado, desde que requerido com 72 horas de antecedência e sem prejuízo do serviço a critério do empregado. Devendo este, em caso de recusa, manifestar-se no prazo de 24 horas, dando ciência ao empregado. PARÁGRAFO ÚNICO - O abono assiduidade a que refere este item, não é acumulável a cada ano, sendo certo que em qualquer hipótese, independentemente do número de períodos aquisitivos e/ou do tempo de serviço do empregado, a cada ano, serão devidos 5(cinco) dias de abono, quando preenchidos os requisitos para o seu percebimento, não havendo que se falar em acumulação do número de dias do abono assiduidade. 9.2. - PROVA/MATRÍCULA ESCOLAR - Realizada em estabelecimento oficial, oficializado de ensino, mediante prévia comunicação ao superior imediato, com antecedência mínima de 40 horas e posterior comprovação de sua realização, por declaração do estabelecimento de ensino, em igual prazo. 9.3. MORTE DE PARENTES - São abonadas e devidamente justificadas as faltas ao serviço por 2 dias consecutivos no caso de falecimento do cônjuge, ascendente, sogro, sogra, irmão ou pessoas que declaradas na CTPS, sob dependência econômica do empregado. 9.4. DOENÇA DO CÔNJUGE - Seguida de internamento, ou ainda doença do companheiro, companheira nas mesmas condições, por 1 dia quando o internamento ocorrer na localidade de prestação de serviço, e por esse

prazo e mais os dias de trânsito quando o internamento ocorrer fora da localidade de serviço, tudo mediante comprovação posterior, pelo empregado. 9.5. NASCIMENTO DE FILHO - Pelo prazo de 5 dias consecutivos após o parto para fins de acompanhamento da parturiente e registro civil do nascimento, salvo se o empregado estiver de férias ou, por qualquer motivo, afastado do serviço, ressalvado quando for o caso, a proporcionalidade do gozo dos dias restantes, quando este coincidir com o término do gozo das férias ou do afastamento do serviço. 9.6. CASAMENTO - Pelo prazo de 4 dias consecutivos após as núpcias, se o contrato de serviço estiver em pleno vigor. DAS RELAÇÕES DE TRABALHO. CLÁUSULA X - ABRANGÊNCIAS - A presente sentença normativa somente abrange os integrantes da categoria profissional diferenciada, exercentes das funções de vendedor interno ou externo a que se refere a Lei nº 3.207/57. CLÁUSULA XI - DO RECRUTAMENTO DA CONTRATAÇÃO E DAS SUBSTITUIÇÕES - No recrutamento, na contratação e na substituição, serão obedecidas as seguintes normas: 11.1. RECRUTAMENTO - O sindicato informará a empresas, quando solicitado, os profissionais que estiverem disponíveis, indicando as respectivas qualificações profissionais. 11.2. CONTRATO DE EXPERIÊNCIA/PROIBIÇÃO - Fica proibida a contratação na modalidade de contrato de experiência, quando o contratado já tiver sido empregado anteriormente, na mesma empresa ou grupo econômico, no mesmo cargo ou função. 11.3. ANOTAÇÕES DA CTPS - Na admissão, a CTPS será entregue pelo trabalhador, contra-recibo assinado pela empresa que deverá anotá-la e devolvê-la no prazo de 48 horas. CLÁUSULA XII - DOS CONTRATOS INDIVIDUAIS DE TRABALHO - Na vigência da presente sentença normativa, os contratos individuais de trabalho, obedecerão às seguintes normas no tocante a: 12.1. DOCUMENTOS - Será entregue ao trabalhador, no ato da admissão, contra-recibo por ele assinado, cópia do contrato individual de trabalho, se houver, e de todos os demais documentos que assinar na ocasião, exceto ficha ou livro de registro de empregado. 12.2. PONTO - Os trabalhadores terão sua jornada de trabalho controlada na forma do art. 74 da CLT, mediante registro manual, mecânico ou eletrônico, facultando-se às empresas a dispensa de assinalação de ponto no intervalo para repouso e alimentação. 12.3. COMPENSAÇÃO/SEMANA INGLESA - As empresas que adotarem a chamada "semana inglesa", não trabalhando aos sábados, porém com mais carga horária nos demais dias da semana, poderão, se acharem conveniente, trabalhar aos sábados, caso em que as horas trabalhadas nesse dia serão remuneradas como horas extraordinárias na forma do item 2.1, da Cláusula 23 da presente sentença normativa. 12.4. CONTRACHEQUES - As empresas fornecerão por ocasião do pagamento dos salários, comprovantes de pagamento impressos ou carimbos com o timbre do empregador, onde conste todas as verbas

que acrescem ou onerem a remuneração e o valor do FGTS. 12.5. FÉRIAS E GRATIFICAÇÃO NATALINA - A concessão de férias e gratificação natalina estão sujeitas às seguintes regras: 12.5.1. PAGAMENTO - O pagamento das férias, independente de requerimento, será feito até 2 dias antes do início do gozo. 12.5.2. GRATIFICAÇÃO NATALINA/PARCELAMENTO - A gratificação natalina será paga em duas parcelas, sendo que a primeira, em valor nunca inferior a 25%, deverá ser paga na semana imediatamente anterior ao Círio de Nossa Senhora de Nazaré, de Belém do Pará e a segunda, até o dia 20 de dezembro de 1992. 12.5.3. CONCESSÃO DE FÉRIAS - A concessão de férias será participada, por escrito e contra-recibo ao empregado, com antecedência mínima de 30 dias em relação à data do início de seu gozo. As férias, individuais ou coletivas, começarão sempre em dia útil, excetuando-se os sábados, não estando incluídos nesta cláusula os empregados sujeitos aos turnos de revezamento. 12.6. VIAGEM A SERVIÇO - Quando em viagem a serviço, fora da sede de sua prestação, os trabalhadores farão jus a diárias equivalentes, no mínimo, a 2/30 avos da remuneração, nas seguintes condições: a) viagem até quatro horas: não receberão diárias; b) viagens de mais de 4 até 8 horas: receberão 1/2 diária; c) viagem de mais de 8 horas ou quando ocorrer pernoites: perceberão uma diária. As empresas que arcarem com as despesas de hospedagem condigna e alimentação não estarão obrigadas ao pagamento de

diárias. 12.7. TRANSPORTE - As empresas fornecerão diárias. 12.7. TRANSPORTE - As empresas fornecerão transporte gratuito para todos os seus trabalhadores, quando os serviços forem prestados em lugar de difícil acesso ou não servido por linha regular de transporte público de passageiros. PARÁGRAFO ÚNICO - Quando o empregado se ausentar do trabalho a serviço da empresa deverá ter custeadas as despesas com transporte e alimentação. 12.8. VALE-TRANSPORTE - As empresas fornecerão aos seus empregados o vale-transporte instituído pela lei nº 7.418/85 e regulamentada pelo Decreto nº 92.180/85, desde que requerido por eles. 12.9. UNIFORMES - Quando for obrigatório o uso de uniforme pelo empregado, serão fornecidos pelo empregador, sem ônus para o trabalhador, 03(três) uniformes por ano de serviço, devendo ser usados exclusivamente em serviço, considerando-se o período aquisitivo em relação à data de admissão. 12.10. EQUIPAMENTO(EPI) E FERRAMENTAS - As empresas fornecerão gratuitamente, aos seus empregados pertencentes à categoria profissional demandante mediante recibo, as ferramentas e o Equipamento de Proteção Individual-EPI que forem necessários para o desempenho de suas funções. Em caso de perda ou extravio por culpa ou dolo do empregado, devidamente comprovado, poderá ser descontado em folha de pagamento no valor atualizado do material assim perdido ou extraviado, ou alternativamente, poderá o empregado repor o material com as mesmas características(especificações) do anterior. Quando se tratar de ferramentas, o empregado, enquanto estiver utilizando-as, será também responsável por elas. 12.11. TREINAMENTO - As empresas obrigam-se a promover, quando da admissão, treinamento de seus empregados, abrangendo combate a incêndios, higiene e segurança no trabalho. 12.12. DANOS - Os empregados não poderão ser responsabilizados por danos decorrentes de acidentes do trabalho, furto, roubo, acidente de trânsito, avarias de qualquer natureza, desgaste natural de peças e acessórios, casos fortuitos, exceto nos casos de dolo ou culpa. 12.13. ALIMENTAÇÃO - As empresas a partir de 50 empregados poderão fornecer (uma) refeição(almôço) aos seus empregados, cujo valor será descontado em folha de pagamento. 12.14. ANOTAÇÃO DA REMUNERAÇÃO NA CTPS - Será anotado na CTPS o salário fixo e o variável. 12.15. CLÁUSULAS MAIS BENEFÍCIAS/PREVALÊNCIA - As cláusulas dos contratos individuais de trabalho, quando mais benéficas, prevalecerão sobre as da presente sentença e, na interpretação desta ou da legislação vigente, havendo dúvidas, a decisão a ser adotada deve ser a que for mais benéfica para o trabalhador. CLÁUSULA XIII - DAS RESCISÕES DOS CONTRATOS INDIVIDUAIS DE TRABALHO - Nas rescisões dos contratos individuais de trabalho, serão obedecidas as seguintes regras: 13.1. AVISO PRÉVIO - Nas demissões de iniciativa das empresas, o aviso prévio será proporcional ao tempo de serviço contínuo trabalhado na mesma empresa, observado, na proporcionalidade, o seguinte: a) a partir de um ano de serviço até 05 anos, 01 dia para cada ano de serviço; b) de 06 anos de serviço até 10 anos, 1,5 dia(um dia e meio) para cada ano de serviço e c) a partir de 11 anos de serviço, 02 dias para cada ano de serviço. 13.1.1. AVISO PRÉVIO/TURNO DE REVEZAMENTO - Para o trabalhador em regime de turno ininterrupto de revezamento, quando for impossível a redução do número de horas, fica facultado, mediante entendimento com a empresa, o seu pagamento como horas extraordinárias, vedada, em qualquer caso ou circunstância, a dobra de turnos. 13.1.2. DISPENSA DO AVISO - Quando o empregado não for dispensado do trabalho durante o aviso prévio, fica esclarecido que para tal efeito, somente serão exigidos trinta dias de trabalho, sem prejuízo do pagamento do acréscimo estipulado no item 13.1. retro. 13.2. PRAZO - O pagamento das verbas resultantes da rescisão deverá ser feito nos prazos determinados em lei, sob pena de, em caso de atraso, ficar obrigada a empresa ao pagamento de uma multa correspondente a 2/30 avos por dia que exceder, até o limite de 100% do valor da rescisão. 13.3. HOMOLOGAÇÕES - As homologações das rescisões de contratos individuais de trabalho serão feitas no prazo legal, perante a entidade sindical, em suas respectivas sedes sociais ou em suas delegacias regularmente instaladas, obrigando-se as empresas a apresentar, no ato da homologação, a documentação exigida na presente sentença normativa e na

Portaria nº 3283, de 11.10.88, do Ministério do Trabalho. 13.4. RESCISÃO/DOCUMENTAÇÃO - Por ocasião da dispensa, a empresa deverá fornecer ao trabalhador, no ato da liquidação, os formulários SB-13 (Relação de Salários de Contribuição-RSC), SB-15 (Discriminação das Parcelas de Salário de Contribuição) do INSS, o Requerimento do Seguro Desemprego(SD), o extrato de conta do FGTS e ainda uma cópia de cada documento que assinar na ocasião, exceto o livro e ficha de registro de empregado. 13.5. DESPESAS COM RETORNO - Fica assegurado ao trabalhador por qualquer motivo, no ato da rescisão e constando do respectivo recibo, o pagamento das despesas com retorno ao local de residência ou de recrutamento, inclusive com a mudança, hospedagem e alimentação dos dias de trânsito. Faculta-se, porém, à empresa, pagar em espécie ou proporcionar meios de o empregado retornar ao local onde foi recrutado, salvo na hipótese da rescisão ocorrer por justo motivo. 13.6. DEMISSÃO A PEDIDO/Dispensa DO AVISO - Nas rescisões decorrentes de aviso prévio do empregado, estes ficarão automaticamente dispensados do cumprimento do aviso prévio a partir do 119 dia, mas o pagamento das verbas rescisórias deverá ocorrer até o 109 dia após o final do prazo retro citado. O empregado que não cumprir o aviso prévio estipulado neste item, ficará obrigado ao pagamento dos 30 dias legais ao empregador. CLÁUSULA XIV - RELACIONES COM O SINDICATO, DELEGACIAS SINDICAIS E REPRESENTANTES SINDICAIS - As relações das empresas com o sindicato demandante e suas delegacias, dar-se-ão com o estabelecimento, reconhecimento e acatamento das seguintes regras: 14.1. SUBSTITUIÇÃO PROCESSUAL/CUMPRIMENTO DA NORMA COLETIVA - Reconhecimento da condição de substituição processual à entidade sindical

demandante para pleitear direitos decorrentes da aplicação da presente sentença normativa, nos termos legais e do inciso III do artigo 82 e artigo 114, ambos da Constituição Federal. 14.2. PRERROGATIVAS - É reconhecida a representatividade da entidade sindical demandante, nos termos da legislação vigente, no âmbito de sua respectiva base territorial, assegurando-se à entidade sindical, aos seus dirigentes, prepostos e delegados devidamente credenciados os direitos estipulados nos artigos 511 e seguintes da CLT. 14.3. RECLAMAÇÕES/IRREGULARIDADES - O Sindicato levará ao conhecimento da administração das empresas e ao sindicato patronal por escrito, as reclamações que lhe forem trazidas pelos trabalhadores relativamente ao descumprimento da presente sentença normativa e da legislação vigente, devendo a verificação e correção das irregularidades ser providenciadas, no prazo que lhe for assinalado, nunca superior a 10 dias. 14.4. COMISSÃO BILATERAL - Fica instituída uma Comissão Bilateral - COMIL, constituída de dez membros, sendo cinco indicados pela entidade sindical conveniente e cinco pela categoria econômica, para conciliar as divergências surgidas em decorrência da aplicação da presente sentença e da legislação vigente, nos termos do inciso V do art. 613 da CLT, que para tanto reunir-se-á ordinariamente a cada dois meses e, extraordinariamente, sempre que for necessário e por conveniência das partes. CLÁUSULA XV - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA - As empresas descontarão de todos os seus empregados pertencentes à categoria profissional diferenciada, a contribuição para custeio do sistema confederativo a que se refere o inciso IV do art. 82 da Constituição Federal, fixada em assembleia geral, na importância equivalente a 2% do salário-base nos meses de agosto/92 e fevereiro/93 e 1% do salário-base nos meses seguintes respectivamente, exceto no mês de março de 1993, em que não ocorrerá o referido desconto. Caso já tenha havido desconto de 2% nos meses de junho e julho de 1992, em favor de outra entidade sindical, o desconto de agosto/92 será de 1%. CLÁUSULA XVI - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL - As empresas descontarão nos meses de agosto e outubro de 1992, 1% do salário-base de seus empregados a título de contribuição assistencial. CLÁUSULA XVII - DESCONTOS DAS MENSALIDADES - Os descontos das mensalidades sociais dos associados do sindicato profissional será feito diretamente em folha de pagamento, inclusive durante as férias, conforme determina o art. 545 da CLT, mediante a apresentação da relação nominal dos associados, com os valores e autorização dos descontos. A efetivação dos descontos somente poderá cessar após manifestação por escrito do empregado relativo ao desligamento, através de carta ao sindicato e com cópia por este protocolada entregue à empresa. O sindicato fica desobrigado de fornecer recibo quando o desconto for feito em folha, hipótese em que valerá o comprovante de pagamento de salários. CLÁUSULA XVIII - RECOLHIMENTO DOS DESCONTOS - Todo e qualquer desconto em favor da entidade sindical obreira, exceto a contribuição para custeio do sistema confederativo, terá o seu montante recolhido à tesouraria da entidade, em sua sede social ou delegacia sindical, ou à conta nº 103.141-0 da Agência Centro, Belém-Pará, do Banco do Brasil S/A. Quando se tratar de contribuição confederativa, exclusivamente à conta nº 13470-9 da Agência bancária 936 Belém-Nazaré do Banco Itaú S/A, em qualquer hipótese até o 109 dia do mês subsequente ao vencido, quando este coincidir com dia de feriado bancário, domingos ou feriados comuns, sob pena de, em caso de inadimplência, incorrerem em multa de 10% sobre o montante arrecadado, juros de mora e correção monetária, sem prejuízo das demais cominações legais, r convencionais. O pagamento deverá ser comprovado com o fornecimento da cópia da guia de recolhimento bancário ao sindicato profissional. CLÁUSULA XIX - CONTRIBUIÇÃO SINDICAL/ASSISTENCIAL, MENSALIDADE SOCIAL E CONFEDERATIVA/REMESSA DE RELAÇÕES - As empresas remeterão à entidade sindical, no prazo de 15 dias, contado a partir da data do recolhimento da contribuição sindical e confederativa dos empregados pertencentes à categoria profissional, relação nominal dos empregados contribuintes, indicando a função de cada um, o salário do mês a que corresponder a contribuição e o respectivo valor recolhido, bem como cópia da guia do recolhimento da contribuição sindical - GRCS, conforme previsto no art. 29 da Portaria MTB/GM nº 3.233/83 (DOU 30.12.83). 19.1. RELACÃO DE EMPREGADOS - Obrigam-se as empresas a informar, mensalmente ao sindicato, a admissão e demissão de empregados (CAGED), por escrito e, no prazo de 72 horas, os acidentes de trabalho com morte que ocorrerem. CLÁUSULA XX - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA PATRONAL - Nos precisos termos da decisão da Assembleia Geral e artigo 82, inciso VI, da Constituição Federal, as empresas integrantes da categoria econômica, recolherão mensalmente, às suas expensas, a título de contribuição para custeio do sistema confederativo patronal, a importância cujo valor seja equivalente a 2% do salário básico dos seus empregados na presente data e 1% do salário básico dos seus empregados nos meses subsequentes. PARÁGRAFO ÚNICO - A presente obrigação obriga a totalidade das empresas abrangidas pela categoria econômica. 20.1. RECOLHIMENTO DOS DESCONTOS - O recolhimento da contribuição para custeio do sistema confederativo patronal, deverá ocorrer até o 109 dia do mês subsequente ao vencido. 20.2. NÚMERO DA CONTA PARA RECOLHIMENTO - O recolhimento será feito à conta nº 03467-4, da CEF - São Antonio, conforme guia expedida pelo Sindicato Patronal. 20.3. CORREÇÃO MONETÁRIA E MULTA - O não recolhimento no prazo estipulado no item 19.1, implicará em incidência de atualização, pela variação acumulada da Taxa Referencial Diária, além de multa de 10% sobre o valor do débito já devidamente corrigido. 20.4. REMESSA DE RELACÃO AO SINDICATO PATRONAL - O sindicato profissional informará ao sindicato

patronal, até o vigésimo dia após o recolhimento, o nome das empresas que, na forma do disposto na Cláusula XV, recolheram a contribuição confederativa profissional, bem como os respectivos valores recolhidos e se compromete a fornecer cópias das guias e relações remetidas pelas empresas quando tal for solicitado pelo sindicato patronal, que custeará, em tal caso, as despesas com a extração das cópias. DA SEGURANÇA E HIGIENE NO TRABALHO - CLÁUSULA XXI - RESPEITO AS NORMAS - As empresas e trabalhadores representados estes por suas entidades sindicais, reconhecendo a importância e o interesse comum das partes, comprometem-se a dar estrito cumprimento às normas vigentes de higiene e segurança no trabalho, estabelecidas em lei e na presente sentença normativa. CLÁUSULA XXII - MEDIDAS DE PROTEÇÃO ADICIONAIS - Ficam instituídas as seguintes medidas

de proteção adicionais: 22.1. BEBEDOUROS - As empresas dotarão os locais de trabalho com água fria, em condições de potabilidade. Nos locais de trabalho onde for impossível a instalação de bebedouros, fica facultada a substituição desse equipamento por vasilhame térmico adequado, fornecido pela empresa, sem ônus para o trabalhador. 22.2. COMUNICAÇÕES - Os trabalhadores serão obrigados a participar ao seu superior imediato, à CIPA ou à entidade sindical, as transgressões às normas de higiene e segurança do trabalho de que tomarem conhecimento. 22.3. SUBSTÂNCIAS PERIGOSAS - As empresas informarão aos trabalhadores, por escrito, a natureza perigosa ou insalubre de substâncias utilizadas em processo industrial, indicando as normas para o uso, manuseio e transporte destas substâncias. 22.4. PRIMEIROS SOCORROS - As empresas obrigam-se a manter nas áreas de manejo florestal e de trabalho de campo - entendendo-se como tal o local de difícil acesso e de extração de minério - todo o material necessário à prestação de primeiros socorros. 22.5. EMBARGOS E INTERDIÇÕES - Durante os embargos ou interdições determinados por autoridade competente, os trabalhadores ficarão à disposição da empresa e receberão seus respectivos salários normalmente, salvo os casos de força maior. 22.6. REABILITAÇÃO DOS ACIDENTADOS - As empresas aceitarão, no prazo fixado pela Previdência Social, para efeito de reabilitação ou readaptação os empregados acidentados. 22.7. DIÁLOGO DE SEGURANÇA - Na admissão haverá diálogo de segurança para prevenir acidentes de trabalho. DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS - CLÁUSULA XXIII - DIREITOS E DEVERES - Os direitos e deveres da entidade sindical, das empresas e dos trabalhadores são aqueles previstos em lei, na presente sentença normativa e nos contratos individuais de trabalho e, quando for o caso, nos acordos coletivos celebrados com as empresas. O presente dispositivo atende ao que se contém no inciso VII, do art. 613 da CLT. CLÁUSULA XXIV - DIVULGAÇÃO DA NORMA COLETIVA - As empresas serão obrigadas a afixar nos locais de trabalho, em lugar de destaque, cópias da presente sentença coletiva, para amplo conhecimento dos trabalhadores, sendo a entidade representativa da categoria econômica responsável pelo fornecimento destas cópias. CLÁUSULA XXV - CONCILIAÇÃO DAS DIVERGÊNCIAS - Para conciliar e julgar as divergências resultantes da aplicação da presente sentença normativa e da legislação vigente, as partes poderão recorrer à negociação direta entre as empresas e as entidades sindicais e, em caso de malogro desta tentativa, à mediação, à arbitragem ou à Justiça do Trabalho. CLÁUSULA XXVI - MULTA - Fica estabelecida multa de 10% do piso salarial definitivo da categoria, por empregado e por infração a qualquer cláusula da presente sentença normativa, a ser aplicada à parte infratora e a reverter à parte prejudicada, seja ela entidade sindical, empregado ou empresa. A presente cláusula atende às exigências do inciso VIII, do art. 613, da CLT e, quando de sua aplicação, deverá ser respeitado o limite previsto no parágrafo único, do art. 622 da norma consolidada. CLÁUSULA XXVII - FORO - As controvérsias resultantes da aplicação de qualquer cláusula da presente sentença normativa, serão dirimidas mediante pronunciamento da Justiça do Trabalho, nos termos do art. 114, da Constituição Federal, naquilo decorrente de relação de trabalho. CLÁUSULA XXVIII - CLÁUSULA DE PAZ - O Sindicato profissional demandante compromete-se a não exercer o direito de greve, durante as negociações coletivas. Frustradas, suspensas ou interrompidas as negociações, em caso de decretação de greve, o sindicato profissional demandante compromete-se a avisar previamente, por escrito, o sindicato demandado e, quando for o caso, a empresa e/ou às empresas interessadas, sempre com antecedência mínima de 48 horas em relação ao início da greve. Durante a greve serão mantidas as linhas vitais das empresas cujo processo produtivo não possa sofrer solução de continuidade, mediante a negociação e entendimento entre a empresa ou empresas interessadas e o sindicato demandante, com a assistência do sindicato demandado, esta nos termos do inciso VI, do art. 89, da Constituição Federal. PARÁGRAFO ÚNICO - A presente cláusula e seus efeitos abrangem e deve ser observada a totalidade das empresas integrantes da categoria econômica. CLÁUSULA XXIX - DA PRORROGAÇÃO, REVISÃO OU DENÚNCIA - A presente sentença normativa, poderá ser prorrogada, revisada ou denunciada, total ou parcialmente mediante acordo entre as partes, respeitadas as normas legais aplicáveis ao caso. CLÁUSULA XXX - DATA-BASE E VIGÊNCIA - Fica mantida a data-base de 19 de junho de cada ano e a presente sentença normativa terá vigência até o dia 31 de maio de 1993. Custas sobre o valor do pedido que, por ser ilíquido, fica arbitrada pela Presidência, na quantia de Cr\$2.638,04 sobre Cr\$100.000,00 para cada uma das partes.

Presidente: DR. RIDER NOGUEIRA DE BRITO

Tomaram parte no julgamento os Exmos Srs. Juizes: Drs. Semiramis Ferreira, Pedro Mello, Lygia

Oliveira, Haroldo Alves, Juizes Togados.
Dr. Domênico Falesi, Juiz Empregador.
Dr. José Severo, Juiz Empregador.
Sr. José Aires, Juiz Empregado.
Sr. José Teixeira, Juiz Empregado.
Drs. Vicente Fonseca e Georzenor Franco Fg, Juizes
Convocados.
Procuradora Regional: Drª Rosita Nassar.

Belém, 27 de agosto de 1992

NRUTH HELENA KLAUTAU

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO TRT DC, 2863/92.

DEMANDANTE: Sindicato dos Empregados Vendedores e Viajantes do Comércio do Estado do Pará.
DEMANDADOS: Sindicato da Indústria do Arroz do Estado do Pará e outro.

Como consta da ata, a decisão foi a seguinte: O EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA QUITAVA REGIÃO, unanimemente, homologou o acordo firmado entre o demandante, SINDICATO DOS EMPREGADOS VENDEDORES E VIAJANTES DO COMÉRCIO DO ESTADO DO PARÁ e os demandados, SINDICATO DA INDÚSTRIA DO ARROZ DO ESTADO DO PARÁ e SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE PREPARAÇÃO DE ÓLEOS VEGETAIS E ANIMAIS, SABÃO E VELAS DO ESTADO DO PARÁ, nos seguintes termos: CLÁUSULA I - REAJUSTE SALARIAL - Os salários dos integrantes da categoria profissional demandante serão reajustados, a partir de 19 de junho de 1992, mediante a aplicação do percentual de 791,61%, pagos a título de reajuste salarial, aplicado sobre os salários vigentes em junho de 1991, deduzidos os aumentos espontâneos ou compulsórios concedidos no período de tempo compreendido entre 19.06.91 e 31.05.92, salvo os decorrentes de aprendizagem, implementação de idade, promoção por antiguidade ou merecimento, transferência de cargo, função, estabelecimento, localidade ou equiparação salarial decretada em sentença transitada em julgado. §1º - APLICAÇÃO DO REAJUSTE - Do percentual acima referido, deduzidos os valores já citados concedidos no período de junho/91 a maio/92, será concedido 50% da defasagem encontrada em junho/92 sobre os salários de maio/92, e o saldo, isto é, os outros 50% da defasagem restante, em julho/92 sobre os salários de junho/92. CLÁUSULA II - HORAS EXTRAS - Fica proibida a prática de horas extras, exceto nos casos previstos no art. 61 e seus parágrafos da CLT, quando então o pagamento do adicional será de 50% sobre o valor da hora normal. A hora extra noturna será remunerada em 100%, a incidir sobre o valor da hora diurna. §1º - A jornada de trabalho dos integrantes da categoria profissional diferenciada será de 44 horas semanais. §2º - Não estão sujeitos a esta cláusula os integrantes da categoria profissional que exerçam atividades externas sem controle de seu horário de trabalho pelo empregador. CLÁUSULA III - SALÁRIO DO SUBSTITUTO - O salário do substituto será igual ao do substituído, assumindo aquele todos os deveres, obrigações, responsabilidades e atribuições deste, excluindo-se do salário as vantagens pessoais do substituído e, também, desde que a substituição não seja meramente eventual, ou seja, não superior ao período de 30 dias. CLÁUSULA IV - INDENIZAÇÃO ADICIONAL - O empregado que for demitido, sem justa causa, no período de até 30 dias que anteceder à data-base da categoria profissional demandante, fará jus a uma indenização adicional equivalente a 30 dias de sua remuneração, considerando-se para o cálculo o salário do mês da demissão e a média da parte variável, quando houver, nos termos da legislação em vigor. CLÁUSULA V - ACIDENTE DE TRABALHO - As empresas concederão estabilidade provisória ao empregado acidentado, pelo prazo de 60 dias após o retorno da licença do benefício previdenciário, desde que esta não seja inferior a 30 dias. CLÁUSULA VI - ABONO DE FALTAS - Serão abonadas e devidamente justificadas as faltas ao serviço, nos seguintes casos: a) PROVA ESCOLAR - mediante prévia comunicação ao superior hierárquico, com antecedência mínima de 72 horas e comprovação através de declaração da entidade de ensino, em igual prazo; b) NASCIMENTO DE FILHO - até 5 dias consecutivos, imediatamente após o parto; c) CASAMENTO CIVIL - durante 3 dias após a realização do matrimônio; d) MORTE DE PARENTE - pelo prazo de 2 dias consecutivos, quando se tratar de empregado recrutado e contratado fora do local de trabalho. Entende-se como parente, para os efeitos desta, os nominados no art. 473, inciso I, da CLT. CLÁUSULA VII - RECEBIMENTO DO PIS - Será facultado ao empregado um dia para recebimento do PIS, devendo o mesmo ser remunerado pelo empregador. Não terá direito à ausência justificada o empregado que recebê-lo no local de trabalho. CLÁUSULA VIII - ABRANGÊNCIA - A presente sentença normativa abrange todos os integrantes da categoria profissional diferenciada dos vendedores e viajantes do comércio do Estado do Pará, pertencente ao 19 Grupo - empregados no comércio do Plano da Confederação Nacional dos Trabalhadores no Comércio - CNTC, conforme quadro de atividades a que se refere o art. 577 da CLT, em atividades no Estado do Pará. CLÁUSULA IX - DOCUMENTOS E CTPS - Na admissão do empregado, este deverá entregar a CTPS contra-recibo, devendo a empresa devolvê-la no prazo máximo de 48 horas e fornecer cópia do contrato individual de trabalho, bem como todos os documentos que forem assinados, exceto ficha de registro de empregados. CLÁUSULA X - DIA SEM TRABALHO - Os dias sem trabalho, por motivo de força maior ou caso fortuito, serão remunerados normalmente pelas empresas, devendo para tanto os trabalhadores permanecerem à disposição do empregador no período respectivo. CLÁUSULA XI - TRANSFERÊNCIA DE FUNÇÕES/PROIBIÇÃO - É vedado às empresas a transferência dos integrantes da categoria profissional diferenciada para funções que venham a denegrir sua atividade profissional ou sendo caracterizada como medida punitiva. CLÁUSULA XII - CONTRACHEQUE OU HOLLERITES - As empresas fornecerão, por ocasião do pagamento dos salários,

em papel timbrado ou carimbado pela empresa, comprovante de pagamento de salários, onde deverá constar todas as verbas que acresçam ou onerem a remuneração, bem como o valor do depósito do FGTS. CLÁUSULA XIII - AVISO/CONCESSÃO DE FÉRIAS - A concessão de férias será participada, por escrito e contra-recibo, ao empregado pertencente à categoria profissional diferenciada, com a antecedência mínima de 30 dias em relação à data do início do seu gozo. CLÁUSULA XIV - COMISSÕES/ESPECIFICAÇÃO - Os empregadores serão obrigados a especificar no contrato de trabalho os valores ou percentuais pagos a título de comissões, quando for o caso, sendo vedada a redução, salvo mediante acordo ou convenção coletiva de trabalho. CLÁUSULA XV - PRÊMIOS - Os prêmios, comissões ou bonificações que porventura fizerem jus os empregados pertencentes à categoria profissional demandante, mediante a média dos 12 últimos meses, integrar-se-ão ao pagamento das férias, 13º salário e indenizações, nos termos da legislação em vigor. CLÁUSULA XVI - LIVRE IMPRENSA SINDICAL - É livre a circulação de avisos, circulares e boletins em geral, de responsabilidade da entidade sindical, desde que não contenham matéria de cunho político-partidário, permitindo as empresas a afixação nos quadros de avisos ou flanelógrafos, dependendo sempre de prévia aprovação pela empresa. CLÁUSULA XVII - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA PROFISSIONAL - As empresas descontarão de todos os seus empregados pertencentes à categoria profissional demandante, a título de contribuição para custeio do sistema confederativo a que se refere o inciso IV do art. 8º da Constituição Federal, conforme fixado em assembleia geral, a importância equivalente a 10% da remuneração para os trabalhadores não associados ao sindicato profissional e 8% da remuneração para os trabalhadores associados ao sindicato retromencionado, em duas parcelas de 5% e 4%, respectivamente, a 13 no primeiro mês de vigência da presente sentença e a 23 no mês de dezembro de 1992, cujo rateio obedecerá à seguinte proporção: a) 90% para o sindicato demandante; b) 8% para a Federação Nacional dos Empregados Vendedores e Viajantes do Comércio, Propagandistas-Vendedores e Vendedores de Produtos Farmacêuticos; c) 2% para a Confederação Nacional dos Trabalhadores no Comércio-CNTC. CLÁUSULA XVIII - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PROFISSIONAL - As empresas descontarão dos salários de seus empregados pertencentes à categoria profissional demandante, associados ou não ao sindicato profissional, no mês de dezembro/92, a importância de 1% da remuneração desse mês, a favor do sindicato profissional. Os trabalhadores não associados ao sindicato profissional que tiverem os valores descontados a esse título terão o prazo de 10 dias, a contar da data do recolhimento, para contestar expressamente, requerendo a devolução do valor descontado. CLÁUSULA XIX - RECOLHIMENTO DOS DESCONTOS - Todo e qualquer desconto em favor do Sindicato dos Empregados Vendedores e Viajantes no Comércio do Estado do Pará, exceto a contribuição para custeio do sistema confederativo, terá seu montante recolhido à tesouraria da entidade, em sua sede social, ou à conta nº 183.141-0, da Agência-Centro Belém, do Banco do Brasil S/A ou, ainda, no caso de se tratar de contribuição confederativa, exclusivamente à conta nº 13470-9 da Agência Belém-Nazaré, do Banco Itaú S/A, em qualquer hipótese até o 10º dia útil do mês subsequente ao vencido. No caso de atraso de pagamento, incidirá multa de 10% após 30 dias de vencido e atualização monetária no período. As empresas remetirão ao sindicato profissional, em igual prazo, relação nominal e dos valores descontados de seus empregados, juntamente com cópia da guia de depósito bancário autenticada pelo banco depositário. Incumbe à entidade sindical profissional o fornecimento das guias de recolhimento. CLÁUSULA XX - CLÁUSULAS MAIS BENEFICAS - As cláusulas dos contratos individuais de trabalho, quando mais benéficas, prevalecerão sobre as da presente sentença e, na interpretação desta ou da legislação vigente, havendo dúvidas, aplicar-se-á a cláusula mais benéfica ao empregado. CLÁUSULA XXI - RESPEITO ÀS NORMAS - As empresas e trabalhadores representados pelo sindicato profissional comprometem-se a dar estrito cumprimento às normas de segurança e higiene do trabalho. CLÁUSULA XXII - ATIVIDADES INSALUBRES - Os trabalhadores que lidarem com produtos tóxicos ou realizarem atividades em locais insalubres receberão a proteção adequada para o caso e serão submetidos à revisão médica periódica a cada 6

meses. CLÁUSULA XXIII - RISCO/ACIDENTES - Os empregados serão obrigados a participar ao seu superior imediato, à CIPA ou à entidade sindical as transgressões às normas de higiene e segurança em medicina do trabalho. CLÁUSULA XXIV - DIREITOS E DEVERES - Os direitos e deveres das partes serão os constantes das cláusulas da presente sentença, na CLT e nos contratos individuais de trabalho. CLÁUSULA XXV - PRORROGAÇÃO/REVISÃO/DENÚNCIA - A presente sentença normativa poderá ser prorrogada, revisada ou denunciada, total ou parcialmente, a qualquer tempo, mediante acordo entre as partes acordantes. PARÁGRAFO ÚNICO - COMISSÃO BILATERAL - Fica instituída uma Comissão Bilateral, constituída por seis membros, indicados em número de 3 pelo sindicato obreiro e três pela entidade patronal, com poderes para apreciar e conciliar as divergências que possam surgir no decorrer da aplicação da presente sentença e da legislação vigente, observados os termos do inciso V do art. 618 da CLT, reunindo-se ordinariamente a cada três meses e, extraordinariamente, quando assim o for exigido por qualquer das partes. CLÁUSULA XXVI - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA PATRONAL - As empresas associadas ou não ao sindicato patronal recolherão em nome da Federação das Indústrias do Estado do Pará-Fiepa, à conta nº 885.003.00002-4, da Agência-Santo Antonio, da Caixa Econômica Federal, na Cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, a título de contribuição confederativa, nos termos do art. 8º, inciso IV, da Constituição Federal e

conforme aprovado em reunião extraordinária do Conselho de Representantes da entidade patronal de 2º grau retro-referida, o valor correspondente a 2% do montante da remuneração bruta, paga ou devida a todos os seus empregados, nos meses de julho/92 e janeiro/93, devendo tal recolhimento se dar, respectivamente, até os dias 10.08.92 e 10.02.93, sob pena de, em caso de inadimplência, incorrerem na atualização monetária do valor devido até a data do efetivo pagamento, acrescido da multa de 20% sobre esse valor, a qual será progressivamente aumentada à razão de 2% a cada mês de atraso, até o máximo de 50%, além dos juros de mora de 1% ao mês ou fração, calculados sobre o valor atualizado monetariamente, sendo que as empresas que vierem a se instalar após as datas de vencimento supra farão recolhimento da contribuição em epígrafe até 30 dias após o início de suas atividades, obedecendo as regras e critérios acima expostos. CLÁUSULA XXVII - MULTA PENAL - As partes acordantes estabelecem a multa de 10% do valor equivalente ao salário mínimo, por empregado e por infração a qualquer cláusula da presente sentença normativa, a ser aplicada à parte infratora e a reverter àquela que não houver dado causa à infração, seja ela empregado, empregador ou entidade sindical. CLÁUSULA XXVIII - DA DATA-BASE - A data-base da categoria profissional diferenciada dos vendedores e viajantes do Comércio no Estado do Pará é 19 de junho de cada ano. CLÁUSULA XXIX - VIGÊNCIA - A presente sentença normativa terá vigência de um ano, a contar do dia 19 de junho de 1992 e a terminar em 31 de maio de 1993. Custas sobre o valor do pedido que, por ser ilíquido, fica arbitrada pela Presidência na quantia de Cr\$2.638,04 sobre Cr\$100.000,00 para cada uma das partes.

Presidente: DR. RIDER NOGUEIRA DE BRITO

Presidente: DR. RIDER NOGUEIRA DE BRITO

Tomaram parte no Julgamento os Exmºs Srs. Juizes: Drs. Itair Silva, Semiramis Ferreira, Pedro Mello, Lygia Oliveira, Haroldo Alves, Juizes Togados. Dr. Domênico Falesi, Juiz Empregador. Dr. José Severo, Juiz Empregador. Sr. José Teixeira, Juiz Empregado.

Drs. Vicente Fonseca e Georzenor Franco Fg, Juizes Convocados.

Procuradora Regional: Drª Rosita Nassar.

Belém, 03 de setembro de 1992

NRUTH HELENA KLAUTAU
Secretária do Pleno

Imprensa Oficial do Estado

AVISO

Avisamos aos clientes e leitores do DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO, que as matérias e anúncios devem obedecer as normas estabelecidas para que seja garantida a qualidade da impressão.

A Imprensa Oficial do Estado, reserva-se ao direito de:

- ampliar ou reduzir para o tamanho adequado, a arte ou fotolito que não se enquadrar dentro das normas estabelecidas nos gabaritos.
- não havendo alternativa técnica para a ampliação ou redução, a publicação será, suspensa.

A direção

Biblioteca Pública "Arthur Vienna"

CÓLERA

COM ESSES REMÉDIOS CASEIROS VOCÊ PODE EVITAR

I. CUIDADOS COM A ÁGUA



■ Ferva a água de beber.

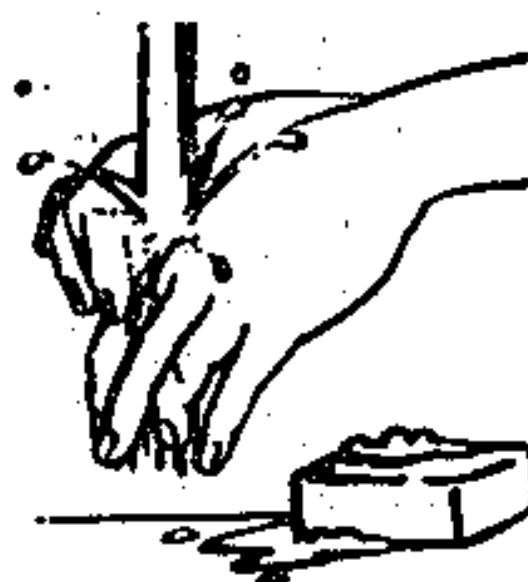


■ Mantenha a água fervida em vasilhas limpas e com tampa.



■ Se você mora em palafitas, não use a água que fica debaixo das casas para nada. Não beba dessa água nem fervida.

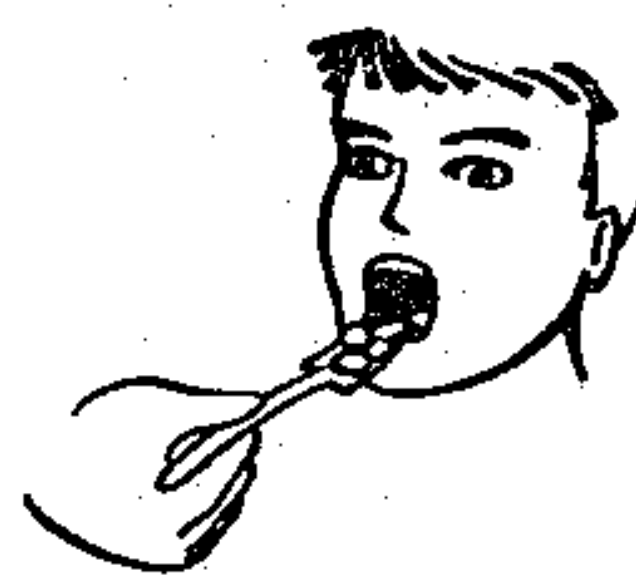
2. HIGIENE PESSOAL



■ Lave bem as mãos com água e sabão:



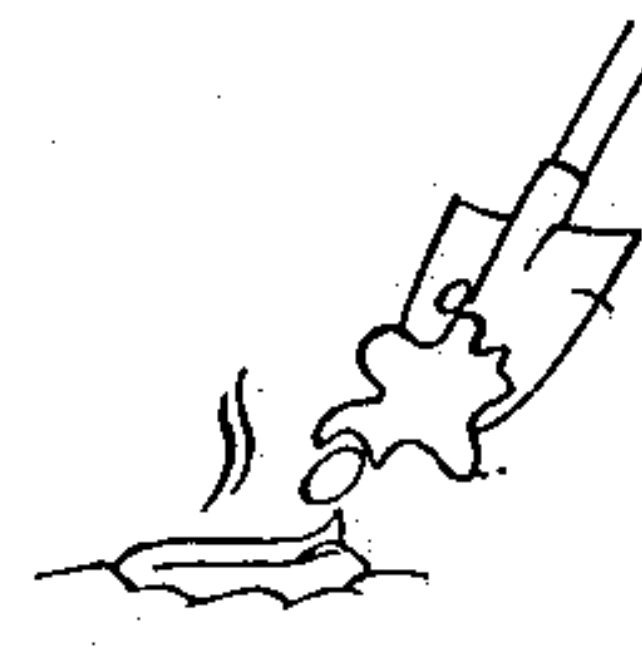
■ antes de preparar os alimentos;



■ antes de comer;



■ depois de defecar.

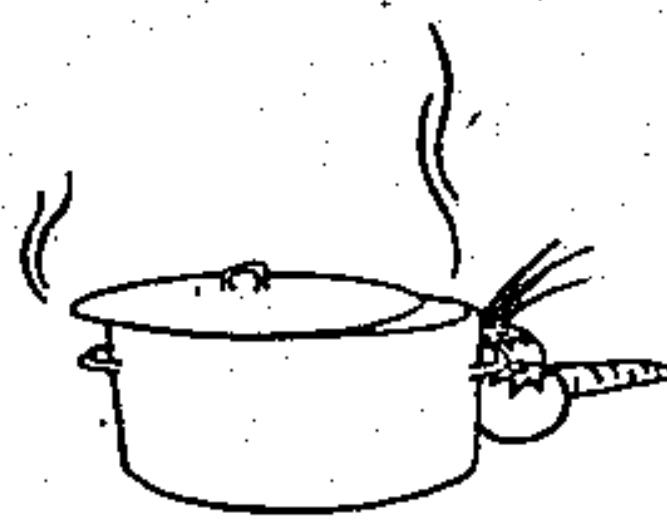


■ Utilize o vaso ou latrina; se não for possível, entere as fezes e depois lave as mãos.

3. HIGIENE DOMÉSTICA



■ Só beba água e leite fervidos.



■ Todos os alimentos devem ser bem cozidos e preparados na hora.



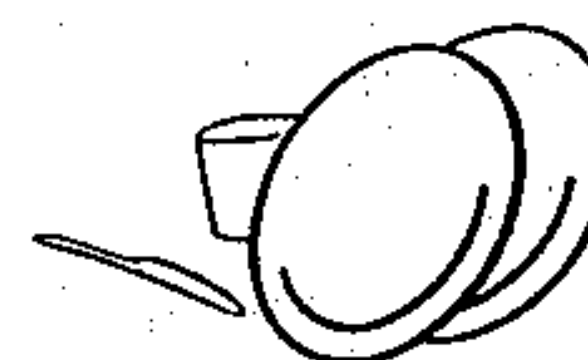
■ Só coma peixe ou mariscos bem cozidos.



■ Proteja os alimentos contra as moscas.



■ Evite alimentos vendidos na rua de qualidade duvidosa.



■ Lave e seque bem pratos, panelas, talheres e outros utensílios de mesa e cozinha.

ATENÇÃO

Se alguém em sua casa apresentar diarreia, procure imediatamente um médico; pode ser Cólera.



Diário Oficial

República Federativa do Brasil - Estado do Pará

0293

CADERNO 2

ANO CI - 102º DA REPÚBLICA - Nº 27.303

BELEM - SEGUNDA-FEIRA, 14 DE SETEMBRO DE 1992

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

RESUMO DAS PORTARIAS DA DIRETORA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORT. Nº 291 de 09.09.92 - CONCEDER, Salário Família ao funcionário FRANCISCO GERALDO SOBRINHO, Agente de Portaria, lotado na 9ª R.F., para 01 (um) dependente abaixo discriminado, a partir do mês de Setembro/92.

- FRANCINEZ DA SILVA SOBRINHO

CP92/0057670-4

PORT. Nº 292 de 09.09.92 - CONCEDER, Salário Família, à funcionária ROBERTA CHIARI MENDES, Fiscal de Tributos Estaduais, lotada na 1ª R.F., para 02 (dois) dependentes abaixo discriminados, a partir do mês de Setembro/92.

- MARINA CHIARI LIMA MENDES
- LIGIA CHIARI LIMA MENDES

CP92/0057672-1

PORT. Nº 293 de 09.09.92 - CONCEDER, Salário Família, ao servidor MARIO ANTONIO CARDOSO SABADO, Motorista, lotado na 16ª R.F., para 01 (um) dependente abaixo discriminado, a partir do mês de Setembro/92.

- TAYANE LEOPOLDINO SABADO

CP92/0057636-2

PORT. Nº 294 de 09.09.92 - DESIGNAR, os servidores abaixo relacionados, para sob a presidência do primeiro, constituírem Comissão Especial de Licitação, objetivando a aquisição de Material Elétrico para esta Secretaria.

- Presidente: IVANA SOUZA DE BRITO
- Membro: VANIA MARIA BASTOS DE SOUZA
- Membro: TELMO HARA JÚNIOR

CP92/0057644-3

PORT. Nº 295 de 09.09.92 - DESIGNAR, os servidores abaixo relacionados, para sob a presidência do primeiro, constituírem Comissão Especial de Licitação, objetivando a Confecção de Impressos diversos para esta Secretaria.

- Presidente: IVANA SOUZA DE BRITO
- Membro: JOSIANE SEIXAS DE OLIVEIRA
- Membro: MARGARIDA DA COSTA AMOEDO

CP92/0057652-4

PORT. Nº 296 de 09.09.92 - DESIGNAR, os servidores abaixo relacionados, para sob a presidência do primeiro, constituírem Comissão Especial de Licitação objetivando a Confecção de Impressos Diversos para esta Secretaria.

- Presidente: RAIMUNDO CARLOS DAMASCENO
- Membro: VERA DO SOCORRO NASCIMENTO PINHO
- Membro: SIMONE CRUZ DA SILVA

CP92/0057660-5

PORT. Nº 297 de 09.09.92 - DESIGNAR, os servidores abaixo relacionados, para sob a presidência do primeiro, constituírem Comissão Especial de Licitação objetivando a Confecção de Impressos diversos para esta Secretaria.

- Presidente: NILSON MONTEIRO DA COSTA
- Membro: MARIVONE AMORIM VAZ
- Membro: MARCIO AUGUSTO DE ALMEIDA LOBATO

CP92/0057757-1

PORT. Nº 298 de 09.09.92 - DESIGNAR, os servidores abaixo relacionados, para sob a presidência do primeiro, constituírem Comissão Especial de Licitação, objetivando a Confecção de Impressos Diversos para esta Secretaria.

- Presidente: CRISTINA MARIA PILAT ANYZEWSKI
- Membro: IEDA JUÇARA SOARES
- Membro: MAURO CESAR CARVALHO REMOS

CP92/0057668-0

PORT. Nº 299 de 09.09.92 - DESIGNAR, os servidores abaixo relacionados, para sob a presidência do primeiro, constituírem comissão Especial de Licitação, objetivando a confecção de Impressos Diversos para esta Secretaria.

- Presidente: EUDENIL NEVES NARUM
- Membro: ELIANA DE OLIVEIRA PINTO
- Membro: MARIA CILEIDE SENA

CP92/0057676-1

PORT. Nº 300 de 09.09.92 - DESIGNAR, os servidores abaixo relacionados, para sob a presidência do primeiro, constituírem Comissão Especial de Licitação, objetivando a Confecção de Impressos Diversos para esta Secretaria.

tação, objetivando a Confecção de Impressos Diversos para esta Secretaria.

- Presidente: ALTEMAR RIBEIRO DA SILVA
- Membro: CILENE DE CÁSSIA REIS CALVINHO
- Membro: NILDA MARIA ARAÚJO

CP92/0057684-2

PORT. Nº 301 de 09.09.92 - DESIGNAR, os servidores abaixo relacionados, para sob a presidência do primeiro, constituírem Comissão Especial de Licitação, objetivando a aquisição de Fac Simile para esta Secretaria.

- Presidente: AURORA FRANCÊS TAVARES CARDOSO
- Membro: ANA Mª DE ANDRADE MONTEIRO
- Membro: ILKA DA SILVA NASCIMENTO

CP92/0057697-3

PORT. Nº 302 de 09.09.92 - DESIGNAR, os servidores abaixo relacionados, para sob a presidência do primeiro, constituírem Comissão Especial de Licitação, objetivando a aquisição de Formulário Contínuo para esta Secretaria.

- Presidente: NILSON MONTEIRO DA COSTA
- Membro: DIONE DO SOCORRO VERDEIRO
- Membro: VANDA LEOMIRA SOUZA SALES DE ASSIS

CP92/0057700-8

PORT. Nº 303 de 09.09.92 - DESIGNAR, os servidores abaixo relacionados, para sob a presidência do primeiro, constituírem Comissão Especial de Licitação, objetivando a aquisição de Material Reprográfico para esta Secretaria.

- Presidente: EUDENIL NEVES NARUM
- Membro: MARIA CRISTINA DE SOUZA E SOUZA
- Membro: MARIA DE NAZARÉ LIRA MORAES

CP92/0057708-3

PORT. Nº 304 de 09.09.92 - DESIGNAR, os servidores abaixo relacionados, para sob a presidência do primeiro, constituírem Comissão Especial de Licitação objetivando a aquisição de Material Reprográfico para esta Secretaria.

- Presidente: WILSON JOSÉ DE OLIVEIRA
- Membro: PRISCILA MARIA FONSECA KLAUTAU
- Membro: MAURO CESAR CARVALHO RAMOS

CP92/0057749-0

PORT. Nº 305 de 09.09.92 - DESIGNAR, os servidores abaixo relacionados para sob a presidência do primeiro, constituírem Comissão Especial de Licitação objetivando a aquisição de Material Reprográfico para esta Secretaria.

- Presidente: IARA JÂNDARA SOARES DE ARAUJO
- Membro: CÉLIA MARIA DE OLIVEIRA
- Membro: MARCIA CRISTINA SANTANA COSTA

CP92/0057716-4

PORT. Nº 306 de 09.09.92 - DESIGNAR, os servidores abaixo relacionados para sob a presidência do primeiro, constituírem Comissão Especial de Licitação objetivando a aquisição de Material Reprográfico para esta Secretaria.

- Presidente: HELENA LUCIA ARAUJO PINHO
- Membro: MARIA DE FATIMA LOUREIRO BARROS
- Membro: VERA DO SOCORRO NASCIMENTO PINHO

CP92/0057724-5

PORT. Nº 307 de 09.09.92 - DESIGNAR, os servidores abaixo relacionados, para sob a presidência do primeiro constituírem Comissão Especial de Licitação objetivando a Confecção de Impressos Diversos para esta Secretaria.

- Presidente: CARMEN SILVIA RODRIGUES PEREIRA
- Membro: JOSÉ MARIA ZEGERINO DOS ANJOS
- Membro: DANIEL TADEU FIGUEIREDO

CP92/0057732-6

PORT. Nº 308 de 09.09.92 - DESIGNAR, os servidores abaixo relacionados, para sob a presidência do primeiro constituírem Comissão Especial de Licitação, objetivando a Confecção de Impressos Diversos para esta Secretaria.

- Presidente: MARIA CILEIDE SENA
- Membro: VANDA LEOMIRA SOUZA SALES DE ASSIS
- Membro: IVANILDO JOSÉ RODRIGUES

CP92/0057740-7

PORT. Nº 309 de 09.09.92 - DESIGNAR, os servidores abaixo relacionados, para sob a presidência do primeiro constituírem Comissão Especial de Licitação, objetivando a aquisição de Material Reprográfico para esta Secretaria.

- Presidente: IARA JÂNDARA SOARES DE ARAUJO
- Membro: FATIMA Mª DAMIANA MARTINS DA CUNHA
- Membro: CILENE DE CÁSSIA REIS CALVINHO

PORT. Nº 310 de 09.09.92 - DESIGNAR, os servidores abaixo relacionados, para sob a presidência do primeiro, constituírem Comissão Especial de Licitação objetivando a aquisição de Material Reprográfico para esta Secretaria.

- Presidente: AMANACI GIANNACCINI
- Membro: TELMO HARA JÚNIOR
- Membro: VANIA MARIA BASTOS DE SOUZA

CP92/0057741-5

PORT. Nº 311 de 09.09.92 - DESIGNAR, os servidores abaixo relacionados, para sob a presidência do primeiro, constituírem Comissão Especial de Licitação, objetivando a Confecção de Impressos Diversos para esta Secretaria.

- Presidente: MARIA DE FATIMA SENA RODRIGUES
- Membro: IEDA JUÇARA SOARES
- Membro: MARCIA CRISTINA SANTANA COSTA

CP92/0057748-2

PORT. Nº 312 de 09.09.92 - DESIGNAR, os servidores abaixo relacionados, para sob a presidência do primeiro, constituírem Comissão Especial de Licitação, objetivando a Confecção de Impressos Diversos para esta Secretaria.

- Presidente: MARIA HELENA DEMETRIO GAIA
- Membro: VANIA MARIA BASTOS DE SOUZA
- Membro: SIMONE CRUZ DA SILVA

CP92/0057756-3

PORT. Nº 313 de 09.09.92 - DESIGNAR, os servidores abaixo relacionados, para sob a presidência do primeiro, constituírem Comissão Especial de Licitação, objetivando a Confecção de Impressos Diversos para esta Secretaria.

- Presidente: IDA SELENE DUARTE SIROTHEAU CORRÊA
- Membro: MARIA DE NAZARÉ COUTINHO DA SILVA
- Membro: MARIA DE FATIMA LOUREIRO BARROS

CP92/0057764-4

PORT. Nº 314 de 09.09.92 - DESIGNAR, os servidores abaixo relacionados, para sob a presidência do primeiro constituírem Comissão Especial de Licitação, objetivando a Confecção de Impressos Diversos para esta Secretaria.

- Presidente: AURORA FRANCÊS TAVARES CARDOSO
- Membro: ELIANA DE OLIVEIRA PINTO
- Membro: IEDA JUÇARA SOARES

MARIA LUCIA MORAES MOREIRA
Diretora Geral de Administração

CP92/0057725-3

RESUMO DAS PORTARIAS DO GABINETE DO SECRETÁRIO

PORT. Nº 874 de 08.09.92 - CONCEDER a isenção do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores-IPVA, ao seguinte veículo de propriedade do DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL.

MARCA	TIPO	PLACA
GM/CHEVROLET D20 CUSTON	MIS/CAMIONETA/PICK-UP	OF 6788

***** CP92/0057733-4 *****
PORT. Nº 875 de 08.09.92 - CONCEDER a isenção do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores-IPVA, ao seguinte veículo de propriedade da EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA- EMBRAPA.

MARCA	TIPO	PLACA
VW/GOL	PAS/AUTOMÓVEL	BK 3058

***** CP92/0057813-6 *****

PORT. Nº 876 de 08.09.92 - CONCEDER a isenção do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores-IPVA, ao seguinte veículo de propriedade de OBRAS SOCIAIS DA DIOCESE DE BRAGANÇA.

MARCA	TIPO	PLACA
FIAT UNO S 1,5	PAS/AUTOMÓVEL	BA 3148

***** CP92/0057717-2 *****
PORT. Nº 877 de 08.09.92 - CONCEDER a isenção do Imposto sobre a propriedade de Veículos Automotores-IPVA, ao seguinte veículo de propriedade da PARÓQUIA DE CRISTO REI-CASTANHAL.

MARCA	TIPO	PLACA
VW/KOMBI STANDARD	PAS/AUTOMÓVEL	CB 1496

***** CP92/0057709-1 *****
PORT. Nº 879 de 10.09.92 - CONCEDER a isenção do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores-IPVA, ao seguinte veículo de propriedade da ALIANÇA PRÓ EVANGELIZAÇÃO DAS CRIANÇAS.

MARCA	TIPO	PLACA
FORD/CORCEL II	PAS/AUTOMÓVEL	AL 8588

***** CP92/0057701-6 *****
PORT. Nº 880 de 10.09.92 - CONCEDER a isenção do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores-IPVA, ao seguinte veículo de propriedade da ALIANÇA PRÓ EVANGELIZAÇÃO DAS CRIANÇAS.

res-IPVA, ao seguinte veículo de propriedade da IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO.

MARCA TIPO PLACA
VW KOMBI STANDARD PAS/AUTOMOVEL OF 0879
*****CP92/0057693-1***

PORT.Nº 881 de 10.09.92 - CONCEDER a isenção do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores-IPVA, ao seguinte veículo de propriedade da EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DO PARÁ-EMATER.

MARCA TIPO PLACA
GULGEL X-12 PAS/AUTOMOVEL NS-3599
*****CP92/0057685-0***

PORT.Nº 878 de 09.09.92- DISPENSAR, a partir de 03.02.92, da função de Chefe do Posto da Fazenda Estadual em Rurópolis-4ª Região Fiscal, símbolo FG-3, RAIMUNDO NONATO MARINHO, Agente Auxiliar de Fiscalização.

ROBERTO DA COSTA FERREIRA
Secretário de Estado da Fazenda
CP92/0057677-0

E R R A T A

PORTARIA Nº 664 de 11.06.92 publicado no DOE Nº 26.990 de 14.06.91.

ONDE SE LÊ: Agência da Fazenda Estadual em Rurópolis.

LEIA-SE : Posto da Fazenda Estadual em Rurópolis.

CP92/0057669-9

RETIFICAÇÃO

Fica retificado na Portaria Nº 837 de 19.08.92 publicada no DOE Nº 27.294 de 31.08.92, a vigência para 09.10.92.

DELEGACIA REGIONAL DA FAZENDA ESTADUAL - 9ª R.F.
ORDEN DE SERVIÇO Nº 06 de 27 de Agosto de 1992.

O Senhor Delegado Regional da Fazenda Estadual - 9ª Região Fiscal-SEFA, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 68, Decreto Nº 0617 de 21.01.92.

Considerando as constantes reclamações advindas de posturas assumidas por servidores lotados nesta Delegacia e sua jurisdição, que prejudicam a imagem de administração;

Considerando que determinadas atitudes, devem ser coibidas e disciplinadas a ponto de não correrem para a eliminação de fatores considerados como excesso de comportamento funcional,

RESOLVE:

I- Fica terminantemente proibido a qualquer servidor, sem a expressa determinação legal, portar arma de qualquer natureza, quando no exercício de suas funções, nas dependências desta Delegacia, Agências, Postos Fiscais e Trayller.

II- Será considerado responsável funcionalmente, o servidor que sem exercer a função específica de motorista, utilizar-se de veículos desta Delegacia para qualquer finalidade.

III- Será responsabilizado também o motorista, que ceder a viatura sob sua guarda e atividade, a qualquer servidor desqualificado para o exercício da função.

IV- A presente Ordem de Serviço entra em vigor de 06 de agosto de 1992.

DEUSDETH ANTONIO CORRÊA PANTOJA
Delegado Regional

CP92/0057661-3

(Fat. nº 10.011910, Reg. nº 10.011910, Dia: 14/09/92)

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇO	OBJETO	HORA	DATA
056/92	Recuperação da E.E. Barão do Rio Branco/ Belém.	10:00	28.09.92

LOCAL: Auditório da CPL/SEDUC, Rod. Augusto Montenegro KM 10 S/Nº, 1º andar.

EDITAL: Os Editais encontram-se à disposição dos interessados na sala B-31/SEDUC, Rod Augusto Montenegro KM 10 S/Nº, 1º andar. De 2ª à 5ª feira, no horário de 10:00 às 13:00 horas.

Belém, 11 de setembro de 1992.

a) Comissão

CP92/0052580-6

(Fat. nº 10.011858, Reg. nº 10.011858, Dias: 11, 14 e 15/09/92)

CONTRATO Nº 16/92-SEDUC/SUPERINTENDÊNCIA DO SISTEMA PENAL-SUSIPE

DO OBJETO: O objeto do presente instrumento destina-se ao empréstimo gratuito, sob a forma de COMODATO de máquinas, pertencentes ao acervo desta SEDUC, que serão instaladas na penitenciária GOW. FERNANDO GUILHON e " PRESÍDIO SÃO JOSÉ", e servirão para a implementação da Laborterapia e Projeto de Ressocialização do apenado da SUSIPE.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os equipamentos dados em COMODATO são os seguintes:

- 01(uma) lixadeira com bancada de madeira e S/RP 041712: 01(uma) serra circular com bancada de ferro

-01(uma) furadeira vertical marca ROCK 150, Tipo FBS: -01(uma) serra de fita marca ACERBI; 01(uma) lixadeira com bancada; 01(uma) torno para madeira com bancada de ferro.

DAS RESPONSABILIDADES:

1. A COMODANTE obriga-se a:

1.1 Fazer o empréstimo de uso, do objeto deste instrumento. 1.2. Efetuar a entrega dos equipamentos no ato de sua assinatura.

2. A COMODATÁRIA obriga-se a:

2.1. Utilizar o equipamento ora cedido nos fins especificados neste Termo. 2.2. Responsabilizar-se pela recuperação, manutenção e conservação do maquinário objeto deste contrato, como se fosse o proprietário, não podendo dispor do mesmo para outros fins que não os pactuados neste Termo.

DA VIGÊNCIA: O presente Contrato terá vigência de tempo indeterminado, contados da assinatura deste instrumento, prorrogável por igual período, salvo se este Contrato for contestado por qualquer das partes por escrito com antecedência de 30(trinta) dias da data do vencimento.

DO FORO: Fica eleito o Foro de Belém Estado do Pa, com renúncia expressa de qualquer outro, para dirimir quaisquer questões judiciais oriundas deste Contrato.

DATA DA ASSINATURA: 03 de setembro de 1.992
ASSINANTES: PELA SEDUC/Dr. CARLOS AUGUSTO MENEZES
SAMPALHO-Subsecretário de Estado de Educação
PELA SUSIPE/Dr. OSVALDO COELHO

TESTEMUNHAS: DILMA PEREIRA BATISTA
SUELY DO SOCORRO LOBATO

CP92/0057805-5

TERMO DE CONVÊNIO Nº 197/92-SEDUC/ENTIDADE SOCIEDADE DAS IRMÃS ADORADAS DO SANGUE DE CRISTO.

CLÁUSULA PRIMEIRA: A SOCIEDADE DAS IRMÃS ADORADAS DO SANGUE DE CRISTO e a SEDUC farão funcionar sob sua responsabilidades administrativa e pedagógica a E.R.C. " SÃO RAIMUNDO NONATO", os cursos de 1ª e 2ª Graus, de 5ª a 8ª séries e 2ª Grau C.H e C.B, atendendo as normas educacionais em vigor e a filosofia da própria Escola.

CLÁUSULA SEGUNDA: A SOCIEDADE IRMÃS.A.S.CRISTO, coloca a disposição da SEDUC, para que se cumpra a finalidade deste Convênio, parte do prédio, situado a Rua Benjamin Constant, nº 1688, que funcionará em 02 (dois) turnos, para atender 754 alunos.

CLÁUSULA TERCEIRA: Para cumprimento da Cláusula Segunda, serão usadas 13(treze) salas do prédio, perfazendo um total de 35 dependências, que por este TERMO funcionará em Regime de Convênio, com a SEDUC

CLÁUSULA QUARTA: A SEDUC, coloca a disposição do referidos " SÃO RAIMUNDO NONATO", 44 (Quarenta e quatro) servidores, de acordo com o número de alunos e turnos.

CLÁUSULA QUINTA: Os servidores mencionados na Cláusula anterior serão pagos pela SEDUC, sendo lotados pelo Departamento de Pessoal, através da Divisão de Lotação.

CLÁUSULA SEXTA: O São Raimundo Nonato, se compromete a cumprir a legislação vigente, através de suas normas regimentais e colocar-se a disposição para qualquer inspeção por parte da SEDUC.

CLÁUSULA SÉTIMA: A Escola, manterá o ensino gratuito aos alunos matriculados nas turmas do Convênio.

CLÁUSULA OITAVA: A SEDUC, compete por este Convênio a fornecer os gêneros alimentícios, oriundos da FAE

CLÁUSULA DÉCIMA: A vigência deste Convênio será pelo período de 01(um) ano podendo ser rescindido a qualquer momento pela parte que se sentir prejudicada desde que essa rescisão não venha em prejuízo dos alunos legalmente matriculados.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA: Este Convênio pode sofrer aditamento caso venha ter alteração no quadro de pessoal ou outra que se fizer necessária

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA: O foro para dirimir quaisquer dúvidas que surja do presente Convênio é o da

Capital do Estado do Pará, independente de outro por mais privilegiado que seja.

DATA DA ASSINATURA: 08 de setembro de 1.992
ASSINANTES: PELA SEDUC/PROFº ROMERO XIMENES PONTE-
SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
PELA ENTIDADE/ Mª ANUNCIACÃO ROCHA
TESTEMUNHAS: ALICE DIAS SENA E Mª DA CONCEIÇÃO BASTOS

---CP92/0057797-0---

CONTRATO DE EMPREITADA GLOBAL DE MATERIAL DE MÃO DE OBRA Nº 49/92-SEDUC/FIRMA ENGEPROC-ENGENHARIA, PROJETOS, CONSTRUÇÃO E CONSULTORIA LTDª.

DO OBJETO: O objeto deste CONTRATO é a realização das obras de Recuperação da E.E.DOM LUIZ PALHA, no Município de Xinguara.

DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO E ENTREGA: I- A CONSTRUTORA obriga-se a executar a obra objeto deste CONTRATO, no prazo de 45(quarenta e cinco) dias corridos, contados da data da assinatura do CONTRATO e do recebimento da Nota de Empenho.

VALOR DA OBRA: I- A CONTRATANTE pagará à CONSTRUTORA o seguinte preço pela obra objeto deste CONTRATO CR\$ 191.275.891,96(cento e noventa e um milhões, duzentos e setenta e cinco mil, oitocentos e noventa e um cruzeiros e noventa e seis centavos), quando executado 25% da obra-25% do valor, quando executado 50% da obra-25% do valor, quando executado 75% da obra-25% do valor, quando executado 100% da obra- 25% do valor.

DOS RECURSOS: O valor do presente CONTRATO, terá as seguintes FONTES DE RECURSOS: SE/QF-92(11209), Meta: 02.Ação: 01.Códigos: 16.101.08.42.188.1.033.3132.00.

DAS PENALIDADES: a) infração de qualquer das presentes disposições, a CONTRATADA ficará sujeita a multa variável de 1%(um por cento) do valor do CONTRATO a critério da autoridade superior da SEDUC.

DO ADITAMENTO: O presente CONTRATO poderá ser ADITADO a qualquer tempo mediante a celebração do TERMO ADITIVO desde que haja conveniência Administrativa ou ordem legal ficando qualquer dos CONTRATANTES interessado no ADITAMENTO obrigado a solicitá-lo no mínimo 30(trinta) dias antes do término da vigência deste instrumento.

DA VIGÊNCIA: O presente CONTRATO terá vigência de 60(sessenta) dias a partir da data de sua assinatura DO FORO: As partes signatárias deste CONTRATO elegem, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, o Foro da Cidade de Belém, para qualquer ação ou medida judicial originada ou referente a este CONTRATO.

DATA DA ASSINATURA: 03 de setembro de 1.992
ASSINANTES: PELA SEDUC/PROFº ROMERO XIMENES PONTE-
Secretário de Estado de Educação
PELA FIRMA/JOSÉ FONSECA GOUVEIA

TESTEMUNHAS: SUELY DO SOCORRO LOBATO
ROSILENE SARMENTO DE OLIVEIRA

CP92/0057789-0

CONTRATO DE EMPREITADA DE SERVIÇOS DE RECUPERAÇÃO Nº 46/92-SEDUC/FIRMA BANDEIRANTE-PROJETO E ENGENHARIA LTDª.

DO OBJETO: O objeto deste CONTRATO é a realização das obras de Recuperação da E.E."CLOTILDE PEREIRA", Município de Castanhal.

DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO E ENTREGA: I- A CONSTRUTORA obriga-se a executar os serviços objeto deste CONTRATO, no prazo de 30(trinta) dias corridos, contados da data da assinatura do CONTRATO e do recebimento da Nota de Empenho.

VALOR DA OBRA: I- A CONTRATANTE pagará à CONSTRUTORA o seguinte preço pelos serviços objeto deste CONTRATO: CR\$116.143.995,00(cento e dezesseis milhões, cento e quarenta e três mil, novecentos e noventa e cinco cruzeiros) quando concluído 20% da obra -20% do valor, quando concluído 60% da obra 40% do valor, quando concluído 100% da obra-40% do valor (conclusão da obra)

DOS RECURSOS: O valor do presente CONTRATO terá as seguintes FONTES DE RECURSOS: SE/QF-92(11209).Meta 02.Ação: 01.Códigos: 16.101.08.42.188.1.033.3132.00.

DAS PENALIDADES: a) Por infração de quaisquer das presentes disposições, a Contratada ficará sujeita a multa variável de 1% (um por cento) do valor do Contrato a critério da autoridade superior da SEDUC.

DO ADITAMENTO: O presente Contrato poderá ser Aditado a qualquer tempo mediante a celebração do TERMO ADITIVO desde que haja conveniência administrativa ou ordem legal, ficando qualquer dos Contratantes interessados no Aditamento obrigado a solicitá-lo no mínimo 30(trinta) dias antes do término da vigência deste instrumento.

DA VIGÊNCIA: O presente Contrato terá vigência de 45(quarenta e cinco) dias a partir da data de sua assinatura.

DO FORO: As partes signatárias deste Contrato elegem, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, o Foro da Cidade de Belém, para qualquer ação ou medida judicial originada ou referente a este Contrato.

DATA DA ASSINATURA: 04 de setembro de 1.992.
ASSINANTES: PELA SEDUC/PROFº ROMERO XIMENES PONTE-

Secretário de Estado de Educação.
PELA FIRMA/JOSÉ VALNEI COSTA MELO
TESTEMUNHAS: SUELY DO SOCORRO LOBATO
ROSILENE SARMENTO DE OLIVEIRA
CP92/0057781-4

CONTRATO DE EMPREITADA GLOBAL DE MATERIAL DE MÃO DE OBRA Nº 51/92-SEDUC/FIRMA ENGEPROC-ENGENHARIA, PROJETOS, CONSTRUÇÃO E CONSULTORIA LTDA.
DO OBJETO: O objeto deste CONTRATO é a realização das obras de Recuperação da EE.TANCREDO DE ALMEIDA NEVES, no Município de Xinguara.
DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO E ENTREGA: I-A CONSTRUTORA obriga-se a executar a obra objeto deste CONTRATO, no prazo de 45(quarenta e cinco) dias úteis, contados da data da assinatura do Contrato e do recebimento da Nota de Empenho.
VALOR DA OBRA: I-A CONTRATANTE pagará à CONSTRUTORA o seguinte preço pela obra objeto deste CONTRATO: CR\$98.275.986,00 (noventa e oito milhões, duzentos e setenta e cinco mil novecentos e oitenta e seis cruzeiros), quando executado 25% da obra-25% do valor quando executado 50% da obra- 25% do valor, quando executado 75% da obra- 25% do valor, quando executado 100% da obra 25% do valor.
DOS RECURSOS: O valor do presente CONTRATO, terá as seguintes FONTES DE RECURSOS: SE/QF-92(11209)Meta: 02.Ação:01.Códigos:16.101.08.42. 188. 1. 033. 3132.00.
DAS PENALIDADES: a) Por infração de quaisquer das presentes disposições, a CONTRATADA ficará sujeita a multa variável de 1% (um por cento) do valor do CONTRATO a critério da autoridade superior da SEDUC DO ADITAMENTO:O presente CONTRATO poderá ser ADITADO a qualquer tempo mediante a celebração do TERMO ADITIVO desde que haja conveniência Administrativa ou de ordem Legal ficando qualquer dos CONTRATANTES interessado no Aditamento obrigado a solicitá-lo no mínimo 30 dias antes do término da vigência deste instrumento.
DA VIGÊNCIA:O presente CONTRATO terá vigência de 60(sessenta)dias a partir da data de sua assinatura DO FORO: As partes signatárias deste CONTRATO elegem, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, o Foro da Cidade de Belém, para qualquer ação ou medida judicial originada ou referente a este CONTRATO.
DATA DA ASSINATURA: 03 de setembro de 1.992
ASSINANTES:PELA SEDUC/PROFº ROMERO XIMENES PONTE-Secretário de Estado de Educação.
PELA FIRMA/JOSÉ FONSECA GOUVEIA
TESTEMUNHAS: SUELY DO SOCORRO LOBATO
ROSILENE SARMENTO DE OLIVEIRA
CP92/0057773-3

CONTRATO DE EMPREITADA GLOBAL DE MATERIAL DE MÃO DE OBRA Nº 50/92-SEDUC/FIRMA PROCEL- PROJETOS E CONSTRUÇÕES DE ESTILO LTDA.
DO OBJETO:O objeto deste CONTRATO é a realização das obras de Recuperação da EE."ROMULO MAIORANA", conjunto da Cidade Nova VIII-48, Ananindeua.
DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO E ENTREGA: I-A CONSTRUTORA obriga-se a executar a obra objeto deste CONTRATO, no prazo de 30(trinta) dias úteis contados da data da assinatura do Contrato e do recebimento da Nota de Empenho.
VALOR DA OBRA: I-A CONTRATANTE pagará à CONSTRUTORA o seguinte preço pela obra objeto deste CONTRATO: CR\$47.426.400,00(quarenta e sete milhões, quatrocentos e vinte e seis mil e quatrocentos cruzeros) quando executado 20% da obra -20% do valor quando executado 60% da obra-40% do valor, quando executado 100% da obra 40% do valor.
DOS RECURSOS: O valor do presente CONTRATO, terá as seguintes FONTES DE RECURSOS SE/QF-92(11209).Meta: 02.Ação:01.Códigos:16.101.08.42.188.1.033.3132.00
DAS PENALIDADES:
a) Por infração de quaisquer das presentes disposições, a CONTRATADA ficará sujeita a multa variável de 1% (um por cento) do valor do CONTRATO a critério da autoridade superior da SEDUC.
DO ADITAMENTO: O presente CONTRATO poderá ser ADITADO a qualquer tempo mediante a celebração do Termo Aditivo desde que haja conveniência Administrativa ou ordem legal ficando qualquer dos CONTRATANTES interessado no Aditamento obrigado a solicitá-lo no mínimo 30(trinta) dias antes do término da vigência deste instrumento.
DA VIGÊNCIA: O presente CONTRATO terá vigência de 45(quarenta e cinco) dias a partir da data de sua assinatura.
DO FORO: As partes signatárias deste CONTRATO elegem, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, o Foro da Cidade de Belém, para qualquer ação ou medida judicial originada ou referente a este CONTRATO.
DATA DA ASSINATURA: 03 de setembro de 1.992
ASSINANTES:PELA SEDUC/PROFº ROMERO XIMENES PONTE-Secretário de Estado de Educação
PELA FIRMA/HÉLIO JOSÉ RAMOS AZEVEDO
TESTEMUNHAS: MARIA DA CONCEIÇÃO BASTOS
SUELY DO SOCORRO LOBATO
CP92/0057765-2

CONVÊNIO Nº 79/92-SEDUC/CENTRO COMUNITÁRIO N.S. DO PERPÉTUO SOCORRO.
DO OBJETO: O presente Convênio tem como objeto, o repasse de recursos financeiros para compra de material de construção que se destinarão à reforma da Escola do Centro Comunitário, Anexo da EE."ROSA LINA CRUZ", conforme relação que faz parte integrante deste instrumento.
DO VALOR: O valor do repasse e de CR\$29.000.000,00 (vinte e nove milhões de cruzeiros).
DOS RECURSOS: As despesas decorrentes do presente instrumento correrão por conta Orçamento do Estado/ 92.Meta:01.Ação:01.Códigos:16.101.08.07. 021. 2.122.3231.00.
DAS RESPONSABILIDADES GERAIS:
1. A SEDUC, obriga-se a:
1.1 Repassar ao Centro Comunitário N.S.do Perpétuo Socorro o valor específico na Clausula segunda em uma única parcela.
1.2.A SEDUC supervisionará a perfeita execução do objeto deste Convênio, denunciando quaisquer irregularidades constatadas.
2. O CENTRO COMUNITÁRIO N.S.DO PERPÉTUO SOCORRO obriga-se a:
2.1 Aplicar rigorosamente os recursos recebidos ao fim a que se destinam, de acordo com a cláusula Primeira deste ajuste administrativo.
2.2 Prestar contas dos recursos recebidos junto a SEDUC, no DEOF(Departamento Orçamentário Financeiro) com a documentação comprobatória da plena execução do objeto deste instrumento até o dia 30/09/92,independentemente de o fazer junto ao Tribunal de Contas do Estado.
DA VIGÊNCIA: A vigência deste Convênio será a partir de sua assinatura até o dia 30 de outubro/92.
DO ADITAMENTO: Os participantes em comum acordo e mediante Termo Aditivo, poderão prorrogar o prazo de vigência do presente Convênio, bem como alterar quaisquer de suas Cláusulas desde que devidamente fundamentado na Lei ficando o participante interessado no Aditamento, obrigado a solicitá-lo no mínimo 30 dias antes do término de sua vigência.
DO FORO: Fica eleito o Foro de Belém, Capital do Estado do Pará, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões resultantes da interpretação e execução deste Convênio.
DATA DA ASSINATURA: 03 de setembro de 1.992
ASSINANTES:PELA SEDUC/PROFº ROMERO XIMENES PONTE-Secretário de Estado de Educação
PELA ENTIDADE/Mª DA CONCEIÇÃO LEAL COELHO
TESTEMUNHAS:SUELY DO S.LOBATO E ROSILENE SARMENTO
--- CP92/0057755-0 ---

CONVÊNIO Nº 71/92-SEDUC/OBRA KOLPING DO BRASIL - CENTRO PROFISSIONALIZANTE PEDRO ARRUPE.
DO OBJETO: O presente Convênio tem como finalidade o repasse de recursos financeiros à OBRA KOLPING DO BRASIL- CENTRO PROFISSIONALIZANTE PEDRO ARRUPE
DO VALOR: O valor do presente Convênio é de CR\$30.412.485,60 (trinta milhões quatrocentos e doze mil, quatrocentos e oitenta e cinco cruzeiros e sessenta centavos).
DOS RECURSOS: As despesas deste Convênio correrão por conta do OE/92.Meta:01.Ação:01.Códigos:16.101.08.07.021.2122.3231.00.
DAS RESPONSABILIDADES GERAIS:
1 A SEDUC compromete-se a:
- Repassar à KOLPING DO BRASIL,o valor Especificado na Cláusula anterior- Acompanhar a execução deste Convênio, através de seus órgãos competentes, denunciando quaisquer irregularidades constatadas.
2. A KOLPING DO BRASIL obriga-se a:
- Aplicar rigorosamente os recursos recebidos, no fim a que se destinam, de acordo com a planilha Orçamentária.-2.2.Prestar contas junto à SEDUC, no prazo máximo até o dia 30 de novembro de 1.992,independentemente de o fazer perante o T.C.E.(Tribunal de Contas do Estado).2.3. Apresentar a referida prestação com as Notas Fiscais devidamente atestadas pela D.S.A.(Diretoria de Suporte Administrativo da SEDUC.
DO ADITAMENTO: As partes convenientes, em comum acordo e mediante Termo Aditivo, poderão prorrogar o prazo do presente Convênio, bem como alterá-lo se ocorrer causa superveniente, força maior, conveniência administrativa ou de ordem legal.
DA VIGÊNCIA: O presente Convênio terá vigência a partir da data de sua assinatura e término no dia 30 de dezembro de 1.992.
DO FORO:Fica eleito o Foro de Belém, Capital do Estado do Pará, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões resultantes da interpretação e execução deste Convênio.
DATA DA ASSINATURA: 04 de setembro de 1.992.
ASSINANTES:PELA SEDUC/PROFº ROMERO XIMENES PONTE-Secretário de Estado de Educação
PELA KOLPING DO BRASIL/Pe.PIETRO COLZANI
TESTEMUNHAS: JARDER FONTENELLE BARBALHO-GOV.DO ESTADO DO PARÁ
2 - ILEGÍVEL
CP92/0057759-4

CONTRATO DE EMPREITADA GLOBAL DE MATERIAL DE MÃO DE OBRA Nº 52/92-SEDUC/FIRMA R.H.CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA E PROJETOS LTDA.
DO OBJETO: O objeto deste CONTRATO é a realização das obras de Recuperação da E.E."RAIMUNDO RIBEIRO DE SOUZA",no município de Tucuruí.
DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO E ENTREGA: I- A CONSTRUTORA obriga-se a executar a obra objeto deste CONTRATO no prazo de 45(quarenta e cinco) dias corridos contados da data da assinatura do CONTRATO e do recebimento da Nota de Empenho.
VALOR DA OBRA: I- A CONTRATANTE pagará à CONSTRUTORA o seguinte preço pela obra objeto deste CONTRATO:CR\$142.946.275,00(cento e quarenta e dois mil, novecentos e quarenta e seis mil, duzentos e setenta e cinco cruzeiros) quando executado 25% da obra- 25% do valor, quando executado 50% da obra -25% do valor, quando executado 75% da obra, 25% do valor, quando executado 100% da obra,25% do 25% do valor.
DOS RECURSOS: O valor do presente CONTRATO, terá as seguintes FONTES DE RECURSOS: SE/QF-92(11209).Meta: 01.Ação:02.Códigos:16.101.08.42.188.1.033.3132.00.
DAS PENALIDADES: a) Por infração de quaisquer das presentes disposições, a CONTRATADA ficará sujeita a multa variável de 1% (um por cento) do valor do Contrato a critério da autoridade superior da SEDUC DO ADITAMENTO: O presente CONTRATO poderá ser ADITADO a qualquer tempo mediante a celebração do TERMO ADITIVO desde que haja conveniência Administrativa ou ordem legal ficando qualquer dos CONTRATANTES interessado no Aditamento obrigado a solicitá-lo no mínimo 30(trinta) dias antes do término da vigência deste instrumento.
DA VIGÊNCIA: O presente CONTRATO terá vigência de 60 (sessenta) dias a partir da data da sua assinatura.
DO FORO: As partes signatárias deste CONTRATO elegem, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja o Foro da Cidade de Belém, para qualquer ação ou medida judicial originada ou referente a este CONTRATO.
DATA DA ASSINATURA: 09 de setembro de 1.992.
ASSINANTES:PELA SEDUC/PROFº ROMERO XIMENES PONTE-Secretário de Estado de Educação
PELA FIRMA/ELIAS HERMES RODRIGUES
TESTEMUNHAS: MARIA DA CONCEIÇÃO BASTOS
SUELY DO SOCORRO LOBATO
CP92/0057742-3

ERRATA

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 23/92-SEDUC/ FIRMA CONSTRUTORA REBELO LTD.
ONDE SE LÊ:
PELA FIRMA/ HUASCAR JOSÉ LOBATO FERNANDEZ. PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO Nº 27.297 DE 03 DE SETEMBRO DE 1.992.
LEIA -SE :
PELA FIRMA/ JOSÉ LUIZ REBELO PEREIRA.
CP92/0057734-2

CONVÊNIO Nº 03/92-DEAE/DAE/SEDUC/O COLÉGIO GENTIL BITTENCOURT.
DO OBJETO: O presente Convênio tem como finalidade precípua assegurar a continuidade da Bolsas de Estudo, é alunos financeiramente carentes que tiveram sido regularmente beneficiados no ano de 1.992.
DO VALOR: O valor global do presente Convênio é de CR\$ 1.008.000,00(um milhão e oito mil cruzeiros).
DOS RECURSOS:Os recursos necessários à execução deste Convênio correrão por conta do Programa ORÇAMENTO DO ESTADO-92.Meta:02.Ação:01.Códigos:16.101.08.47.486.2.165.3254.
DA VIGÊNCIA:O presente Convênio passará a vigorar a partir de 01/01/92, até 31/12/92,podendo ser rescindido se houver infração a qualquer uma de suas Cláusulas.
DO ADITAMENTO: Este Convênio poderá ser Aditado, caso venha ter alteração ou outras que se fizerem necessárias.
DO FORO:Fica eleito o Foro de Belém, Capital do Estado do Pará, para dirimir quaisquer dúvidas quer surjam do presente Convênio, independente de outro por mais privilegiado que seja.
DATA DA ASSINATURA: 13 de julho de 1.992
ASSINANTES:PELA SEDUC/PROFº ROMERO XIMENES PONTE-Secretário de Estado de Educação.
PELA ENTIDADE/IRMÃ ANA ONEIDE OLIVEIRA NEPOMUCENO
TESTEMUNHAS: ALICE DIAS DE SENA
DILMA PEREIRA BATISTA.
CP92/0057726-1

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA

RESUMO DE PORTARIA

AUTORIZAR

Port. 1428/31.08.92 Autorizar o afastamento da servidora JOANITA MARIA DOS SANTOS ROCHA, Agente de Saúde, lotada na UBS.IV/Goianesia, no período de 02.07. a 03.10.92, em virtude de concorrer a cargo eletivo.

CP92/0057718-0

Port. 1429/31.08.92 Autorizar o afastamento do servidor JOSÉ WALDO MENDES PANTOJA Agente de Portaria lotado na UBS.IV/Limoeiro do Ajuru, no período de 02.07. a 03.10.92, em virtude de concorrer a cargo eletivo.

CP92/0057710-5

Port. 1432/31.08.92 Autorizar o afastamento da servidora JERONIMA MARTINS COELHO, Médica, lotada na UBS.II/Guanabara, no período de 02.07. a 03.10.92, em virtude de concorrer a cargo eletivo.

Port. 1434/31.08.92 Autorizar o afastamento do servidor PAULO ROBERTO AIRES DE MENDONÇA, Médico, lotado na UBS.IV/Prata, no período de 02.07. a 03.10.92, em virtude de concorrer a cargo eletivo.

Port. 1442/02.09.92 Autorizar o afastamento da servidora MARISA OLIVEIRA MENDES, Agente de Saúde, lotada na UBS.IV/Limoeiro do Ajuru, no período de 02.07. a 03.10.92, em virtude de concorrer a cargo eletivo.

CP92/0057702-4

Port. 1467/03.09.92 Autorizar o afastamento da servidora MARIA DOLORES TRINDADE, Agente de Portaria lotada na UBS.IV/Moju, no período de 02.07. a 03.10.92, em virtude de concorrer a cargo eletivo.

Port. 1472/03.09.92 Autorizar o afastamento do servidor EDSON WANDER GONÇALVES LOBATO, Agente de Portaria, lotado na UBS.IV/Gurupá, no período de 02.07. a 03.10.92, em virtude de concorrer a cargo eletivo.

Port. 1473/03.09.92 Autorizar o afastamento da servidora DJANES MARY CORREA TAVARES, Odontóloga, lotada na UBS.IV/Marapanim, no período de 02.07. a 03.10.92, em virtude de concorrer a cargo eletivo.

Port. 1486/03.09.92 Autorizar o afastamento do servidor RAIMUNDO CORDEIRO FEIO, Agente de Saúde, lotado na UBS.III/Concordia do Pará, em virtude de concorrer a cargo eletivo.

CP92/0057694-0

Port. 1487/03.09.92 Autorizar o afastamento do servidor CRISTIANO DOS SANTOS ALVES, Agente de Saúde, lotado na UBS.II/Bujaru, no período de 02.07. a 03.10.92, em virtude de concorrer a cargo eletivo.

Port. 1488/03.09.92 Autorizar o afastamento do servidor ANTONIO FURTADO E SILVA, Agente de Portaria, lotado na UBS.IV/Barcarena, no período de 02.07. a 03.10.92, em virtude de concorrer a cargo eletivo.

Port. 1492/03.09.92 Autorizar o afastamento do servidor RAIMUNDO DIAS DA PONSECA, Agente de Saúde, lotado na UBS.IV/Salinópolis, no período de 02.07. a 03.10.92, em virtude de concorrer a cargo eletivo.

CP92/0057686-9

Port. 1425/03.09.92 Autorizar o afastamento da servidora RAIMUNDA QUEIROZ DOS SANTOS, Farmacêutica, lotada na Unidade de Referência Laboratorial, para participar do Curso de Especialização em Laboratório de Saúde Pública, realizado na Fundação Oswaldo Cruz, no período de 03.08. a 30.11.92, com garantia de seus vencimentos.

CP92/0057678-8

TRANSFERIR

Port. 1538/08.09.92 Transferir a pedido a partir de 01.09.92, ANTONIO LAERCIO DA SILVA, Agente de Saúde, da UBS.II/Benevides, para a UBS.II/Decoúvil le/Benevides, com 40 h. semanais.

CP92/0057670-2

Port. 1529/08.09.92 Transferir a partir de 01.09.92 JOÃO DAMIÃO FERREIRA CHAVES, Datilógrafo, da Unidade de Referência de Especialidades/Reduto, para a Divisão de Material/DAS, com 40 h. semanais.

Port. 1528/08.09.92 Transferir a pedido a partir de 01.09.92, JAIRO FERNANDO CORDOVIL DA SILVA, Datilógrafo, do 2º Centro Regional de Saúde, para a UBS.IV/Curupá, com 40 h. semanais.

CP92/0057662-1

Port. 1517/08.09.92 Transferir por necessidade de serviços, a partir de 01.09.92, TANHA MARA NAOMI KI KUCHI SILVA, Enfermeira, da UBS.IV/Mosqueiro, para a Unidade de Urgência e Emergência Cidade Nova VI, com 40 h. semanais.

CP92/0057654-0

Port. 1518/08.09.92 Transferir a partir de 03.09.92 RENILDA ALENCAR DE LIMA, Auxiliar de Serviço e Comunicação, do Departamento de Administração de Serviços, para a Divisão de Informação e Comunicação/DAS com 30 h. semanais.

CP92/0057653-2

Port. 1509/08.09.92 Transferir a partir de 02.01.92 JOÃO ROSIVALDO LUGLIME BEZERRA, Técnico em Radioterapia, da Diretoria Operacional, para a Unidade de Referência de Especialidades/Ruduto, com 30 h. semanais.

CP92/0057645-1

Port. 1413/26.08.92 Transferir a pedido a partir de 01.09.92, RAQUEL DOS ANJOS SOUSA, Assistente Social da UBS.II/Marambaia, para o 1º Centro Regional de Saúde, com 40 h. semanais.

CP92/0057646-0

CESSAR

Port. 1412/26.08.92 Cessar a partir de 31.08.92, os efeitos da Portaria nº 3747/91, que designou RAQUEL DOS ANJOS SOUSA, Assistente Social, para a Função Gratificada de Assistente FG-4, da UBS.II/Marambaia

DESIGNAR CP92/0057638-9

Port. 1543/10.09.92 Designar WALDOMIRO DA GAMA ALVES, Agente Administrativo, para responder pela Chefia FG-4, da Seção de Apoio Administrativo da UBS.II/Aristides Lobo, a partir de 02.01.92, até ulterior deliberação.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

DIVISÃO DE CONTROLE DE CARGOS E SALÁRIOS/DRH, em 11 de Setembro de 1992.in

ROSANGELA ROCHA PIRES
Diretora da DCCS/DRH
CP92/0057637-0

(Fat. nº 10.011921, Reg. nº 10.011921, Dia: 14/09/92)

SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA

RESULTADO DA CARTA CONVITE Nº08/92

DATA DA ABERTURA: 06 de agosto de 1992
PRESIDENTE DA COMISSÃO: IZABEL OLIVEIRA DA CRUZ
OBJETIVO: Aquisição de Ferramentas Agrícolas

FIRMAS PARTICIPANTES: SOMEK COMERCIAL INDUSTRIA LTDA
FASES AGROPECUÁRIA LTDA
BRASPECA LTDA

VENCEDORES: FASES AGROPECUÁRIA LTDA, Venceu os itens 1,2,3,4 5 e 6

SOMEK COMERCIO E INDUSTRIA, Venceu o item 7
COAGRO COMERCIAL AGROPECUÁRIA, Venceu o item 08

CP92/0057629-0

(Fat. nº 10.011905, Reg. nº 10.011905, Dia: 14/09/92)

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

RESULTADO DE LICITAÇÃO

A Comissão de Licitação, designada pela Portaria nº 721/92, instalada na Rua 28 de Setembro nº 339, comunica aos participantes da Licitação na Modalidade de CONVITE nº 036/92, destinada a contratar 'SERVIÇOS DE CONserto E REVISÃO EM MÁQUINAS DATILOGRÁFICAS (MANUAIS, ELETRÔNICAS E ELÉTRICAS) E DE CALCULAR, o resultado a mesma em favor da empresa' CODAPA SERVIÇOS DE REPAROS LTDA.

Belém, 11 de setembro de 1992

OCIEL DA SILVA FERNANDES
Presidente da Comissão

Visto: Bel. LÉLIO RAILSON DIAS DE ALCÂNTARA
Diretor Geral/Ordenador de Despesa.

DA/SEGUP/IMH.

CP92/0057630-3

(Fat. nº 10.011908, Reg. nº 10.011908, Dia: 14/09/92)

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

RESULTADO DE LICITAÇÃO

A Comissão de Licitação, designada pela Portaria 664/92, instalada na Rua 28 de Setembro nº 339, comunica aos participantes da Licitação na Modalidade de CONVITE nº 035/92, o resultado a mesma como segue abaixo:

FIRMA	ITEM	CRITÉRIO
AGRITEC LTDA.....	01,02,08,09,10,11,12,13,14,15,16,17,18,19,20,22,29,32,33,36,38,39,40,41,42,43,44.....	MENOR PREÇO
FREPI LIMINOTÉCNICA LTDA.....	03,04,05,06,21,23,24,25,26,27,31,34,37.....	MENOR PREÇO
REL LUIZ LTDA.....	30,35.....	MENOR PREÇO
CASA DO ELETRICISTA.....	07.....	MENOR PREÇO

Belém, 11 de setembro de 1992

Bela. LAUDELINA SANTOS DOS SANTOS
Presidente da Comissão

Visto: Bel. LÉLIO RAILSON DIAS DE ALCÂNTARA
Diretor Geral/Ordenador de Despesa.

DRM/SEGUP/IMH.

CP92/0057621-4

(Fat. nº 10.011909, Reg. nº 10.011909, Dia: 14/09/92)

SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL

PORTARIA Nº 338/92 - SETEPS

O SECRETÁRIO ADJUNTO, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

CONCEDER 30 (trinta) dias de férias regulamentares ao servidor DANIEL PINTO BARROS, Agente Administrativo, lotado nesta Secretaria de Estado, no período de 05/10 a 03/11/92, referente ao exercício de 91/92.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE
SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL
Belém, 10 de setembro de 1992.

JOSÉ DO CARMO MARQUES DA SILVA
Secretário Adjunto

CP92/0057613-3

PORTARIA Nº 339/92 - SETEPS

O SECRETÁRIO ADJUNTO, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

CONCEDER 30 (trinta) dias de férias regulamentares ao servidor HAMILTON COSTA DIAS, Motorista, lotado nesta Secretaria de Estado, no período de 15/10 a 13/11/92, referente ao exercício de 90/91.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE
SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL
Belém, 10 de setembro de 1992.

JOSÉ DO CARMO MARQUES DA SILVA
Secretário Adjunto

CP92/0057622-2

PORTARIA Nº 340/92 - SETEPS

O SECRETÁRIO ADJUNTO, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o memº nº 019/92 - DP,

R E S O L V E:

FORMALIZAR a designação do funcionário LUIZ CARLOS BARROSO SALDANHA, Técnico, que respondeu pela Divisão de Pesquisa, no período de 02 a 04/09/92.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE
SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL
Belém, 10 de setembro de 1992.

JOSÉ DO CARMO MARQUES DA SILVA
Secretário Adjunto

CP92/0057614-1

PORTARIA Nº 341/92 - SETEPS

O SECRETÁRIO ADJUNTO, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o memº nº 074/92 - DAF,

R E S O L V E:

FORMALIZAR a designação da funcionária ONEIDE DO SOCORRO CARVALHO COSTA, Agente Administrativo, para substituir a Secretária da A.P.O. e perceber a função gratificada FG-3, no período de 26/08 a 03/09/92.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE
SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL
Belém, 10 de setembro de 1992.

JOSÉ DO CARMO MARQUES DA SILVA
Secretário Adjunto

CP92/0057605-2

PORTARIA Nº 342/92 - SETEPS

O SECRETÁRIO ADJUNTO, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

CONCEDER 30 (trinta) dias de férias regulamentares ao servidor JOSÉ GUILHERME DE CAMPOS RIBEIRO, Consultor Jurídico, lotado nesta Secretaria de Estado, no período de 01 a 30/10/92, referente ao exercício de 91/92.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE
SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL
Belém, 10 de setembro de 1992.

JOSÉ DO CARMO MARQUES DA SILVA
Secretário Adjunto

CP92/0057606-0

(Fat. nº 10.011906, Reg. nº 10.011906, Dia: 14/09/92)

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

- 1º Termo Aditivo ao Convênio firmado entre SETEPS e o Movimento de Promoção da mulher.
- Objeto: Programar a vigência de Convênio supracitado.
- Vigência: 04 de Setembro de 1992 a 31 de dezembro de 1992.

Belém, 04 de Setembro de 1992

JOSÉ DO CARMO MARQUES DA SILVA
Secretário Adjunto.

CP92/0057598-6

(Fat. nº 10.011904, Reg. nº 10.011904, Dia: 14/09/92)

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES

Extrato do Contrato de Empreitada nº A.Jur.086/92.
Partes: SETRAN e a Empresa CENECO ENGENHARIA S/A.
Procº 2375/92.C.Pública nº 029/92. Objeto: Serviço de

SEGUNDA-FEIRA, 14 DE SETEMBRO DE 1992

DIÁRIO OFICIAL - CADERNO 2

Terraplenagem na Rod. dos Trabalhadores numa extensão aproximada 8,5KM. Valor Cr\$-8.711.532,251,10. Dotação: 29.101.16.88.531.1171.4110.00001.1101. NOE: 202362. Em, 08/09/92. a) Engº ANTONIO CESAR PINHO BRASIL - SETRAN E REPRESENTANTE DA CONTRATADA.

CP92/0057597-8

(Fat. nº 10.011898, Reg. nº 10.011898, Dia: 14/09/92)

Extrato do contrato de Empreitada AJ099/92. Partes: SETRAN e a firma CONCRETO INDUSTRIAL MARABÁ LTDA-COIMA, proce. 2658/92 C. Pública nº 039/92. Objeto: Restauração na Rod. PA 151, trecho PA469/Baião. Prazo: 90 dias. Valor Cr\$ 6.840.875.157,00. Dotação: 29.101.16.88.531.1172.4110.00001. NOE: 202473. Em 10/09/92 a) Engº ANTONIO CESAR PINHO BRASIL-SETRAN - Engº MIGUEL OLIVEIRA RODRIGUES, representante da contratada.

CP92/0057590-0

(Fat. nº 10.011895, Reg. nº 10.011895, Dia: 14/09/92)

Extrato do Contrato de Empreitada nº A. JUR.092/92. Partes: SETRAN e a Empresa CETENCO ENGENHARIA S/A. Proce. 2551/92. Concorrência Pública nº 030/92. Objeto: Execução dos serviços na PA-150. Trecho R9 JÚ/GOIABESIA entre o KM 32,0 e o KM 125,0. Valor Cr\$ 6.928.447.398,91. Dotação: 29.101.16.88.531.12.32.4110.00001.1101. NOE: 202418/Em, 09/09/92. a) Engº ANTONIO CESAR PINHO BRASIL-SETRAN E REPRESENTANTE DA CONTRATADA.

CP92/0057589-7

(Fat. nº 10.011899, Reg. nº 10.011899, Dia: 14/09/92)

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ

RESUMO DE PORTARIAS

PROC. Nº 5/92-DEFERIDO: PORTARIA Nº 402 de 02.09.92 - EX.SEG ANÂNCIA CHAGAS FERNANDES DALMÁCIO - DECISÃO: Conceder o Pecúlio no valor de Cr\$-120.000,00, rateado em 07(SETE) quotas, cabendo uma quota a LINELSON FERNANDES DALMÁCIO, que juntamente com a sua quota de Pensão, ficarão sobrestadas neste Instituto, até posterior habilitação e seis quotas a LENI DO SOCORRO DALMÁCIO PEREIRA, que além da sua quota, receberá as quotas de seus irmãos LAURILEIA, LUCIVALDO, LEIDIANA e LAUDIMAR que desistiram em seu favor. Esta Portaria produzirá seus efeitos a contar da data do falecimento da segurada.

CP92/0057582-0

PROC. Nº 4290/92-DEFERIDO: PORTARIA Nº 403 de 02.09.92 - EX.SEG MARIA DA CONCEIÇÃO AMARAL MACIEL - DECISÃO: Conceder o Pecúlio no valor de Cr\$-120.000,00, rateado em 09(NOVE) quotas iguais, cabendo uma quota a JOANA D'ARC, HUGO ROGÉRIO MACIEL CARDIAS, OZEAS AMARAL MACIEL, SORAYA GALVÃO MACIEL, as demais quotas pertencentes a MARIA NILZA, MANOEL DAS GRAÇAS, CLAUDIO, OSVALDO e MANOEL, ficarão sobrestadas neste Instituto, até que se habilitem. Esta Portaria produzirá seus efeitos a partir do falecimento da segurada.

CP92/0057574-9

PROC. Nº 3433/92-DEFERIDO: PORTARIA Nº 404 de 02.09.92 - EX.SEG JOSÉ BARROS FARIAS - DECISÃO: Conceder em favor de FRANCISCA DIAS FARIAS, ELIANE, FRANCIANE, CLAUDIANE, JOSÉ, FRANCISCA E VICENTE DIAS FARIAS, esposa e filhos do ex-segurado deste Instituto, a Pensão mensal inicial no valor de Cr\$-230.000,00. Conceder o Pecúlio no valor de Cr\$-120.000,00, rateado igualmente entre ELIANE, FRANCIANE, CLAUDIANE e JOSÉ DIAS FARIAS. Esta Portaria produzirá seus efeitos a contar da data do falecimento do segurado.

CP92/0057573-0

PROC. Nº 1566/92-DEFERIDO: PORTARIA Nº 406 de 02.09.92 - EX.SEG JOSÉ GUILHERME JESUS DE SOUSA - DECISÃO: Conceder em favor de MILENE GAMA ANDRADE e KELLY NATARA JESUS DE SOUSA, companheira e filha do ex-segurado deste Instituto, a Pensão mensal inicial de Cr\$-136.664,24. Conceder o Pecúlio no valor de Cr\$-120.000,00, rateado entre os beneficiários contemplados na Pensão. A presente Portaria produzirá seus efeitos a contar da data do falecimento do segurado.

CP92/0057575-7

PROC. Nº 3190/92-DEFERIDO: PORTARIA Nº 407 de 04.09.92 - EX.SEG MARIA DE FÁTIMA PEREIRA DA SILVA - DECISÃO: Conceder em favor de MARCO ANTONIO PEREIRA DA SILVA, a Pensão mensal inicial de Cr\$-96.038,00. Conceder o Pecúlio no valor de Cr\$-120.000,00, integralmente ao beneficiário contemplado na Pensão. A presente Portaria produzirá seus efeitos a contar da data do falecimento da segurada.

CP92/0057583-8

PROC. Nº 2541/92-DEFERIDO: PORTARIA Nº 409 de 02.09.92 - EX.SEG ALBINO DE SOUZA MAIA - DECISÃO: Conceder em favor de EVERALDA SILVA MAIA, a Pensão inicial de Cr\$-525.113,95. Conceder o Pecúlio no valor de Cr\$-120.000,00 integralmente a beneficiária contemplada na pensão, em virtude de desistência dos filhos do ex-segurado. A presente Portaria produzirá seus efeitos a contar da data do falecimento do segurado.

CP92/0057591-9

PROC. Nº 4441/92-DEFERIDO - PORTARIA Nº 439 de 09.09.92 - EX.SEG. CARMELO DO SOCORRO FERREIRA BRAGA - DECISÃO: Conceder em favor de CARLOS EDUARDO DE LIMA BRAGA, JANY CARLOS FERREIRA BRAGA, JANY CARLA FERREIRA BRAGA e MÁRCIO ADRIANO MONTEIRO FERREIRA, pensão mensal no valor de Cr\$-230.000,00, de

CP92/0057599-4

vendo ficar sobrestada neste Instituto a quota-parte da pensão pertencente ao menor MÁRCIO ADRIANO MONTEIRO FERREIRA até que seu representante legal se habilite perante este Órgão. Conceder pecúlio no valor de Cr\$-120.000,00 dividido em partes iguais entre os beneficiários inscritos JONY CARLOS FERREIRA BRAGA, JANY CARLA FERREIRA BRAGA e MÁRCIO ADRIANO MONTEIRO FERREIRA, devendo ficar sobrestada neste Instituto a quota-parte do pecúlio de MÁRCIO ADRIANO MONTEIRO FERREIRA, até sua habilitação. A presente Portaria produzirá seus efeitos a contar da data do falecimento da segurada.

CP92/0057607-5

PROC. Nº 3601/92-DEFERIDO - PORTARIA Nº 427 de 08.09.92 - EX.SEG. JOSÉ FERREIRA DE SOUSA - DECISÃO: Conceder em favor de JOANA FREITAS DE SOUSA, MARIA BENEDITA JORGINA e MARIA JOSÉ FREITAS DE SOUSA, esposa e filhos do ex-segurado deste Insti-

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO = C.P.L.

TOMADA DE PREÇOS

A V I S O

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DA SETRAN, comunica que se encontra à disposição dos interessados o EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 070/92, que se destina a contratação de Empresa de Engenharia, para execução dos serviços de Pavimentação e Obras de Arte Corrente, nas laterais da Rodovia PA 279, em frente a Cidade de OURILÂNDIA DO NORTE. A Sessão de abertura será realizada no dia 29.09.92 às 16:00. O EDITAL poderá ser adquirido mediante o recolhimento da taxa de Cr\$100.000,00 (CEM MIL CRUZEIROS), na Tesouraria da SETRAN, Av. Almte. Barroso, 3639.

Em, 11 de Setembro de 1992

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CP92/0057581-1

(Fat. nº 10.011903, Reg. nº 10.011903, Dias: 14, 15 e 16/09/92)

tuto, pensão mensal inicial de Cr\$-230.000,00. Conceder o Pecúlio no valor de Cr\$-120.000,00 rateado em partes iguais aos mesmos beneficiários da pensão, visto que MARIA DE NAZARE E RAIMUNDO ANTONIO FREITAS DE SOUSA, que teriam direito as quotas de pecúlio suas, desistiram em favor daquelas. Esta Portaria produzirá seus efeitos a contar da data do falecimento do segurado.

CP92/0057615-0

PORTARIA Nº 778 de 08.09.92 - Designar, MANOEL EVILÁSIO DA COSTA LOBO, para substituir ELZA MARIA DA COSTA LOBO, nº Função Gratificada de Chefe de Seção de Biblioteca, Código DAI-02.3, no período de 10.09 a 09.10.92. A presente Portaria entra em vigor a partir do dia 10.09.92.

CP92/0057623-0

PORTARIA Nº 776-A, de 04.09.92 - Designar, CÁTIA REGINA ROCHA MONTEIRO, para substituir SANDRA HELENA VASCONCELOS CAVALCANTE, na Função Gratificada de Encarregado de Setor, Código DAI-02.1. A presente Portaria retroagirá os seus efeitos a partir do dia 21.08.92.

CP92/0057631-1

PORTARIA Nº 592 de 09.09.92 - Designar, LEILA KLAUTAU ACA TAUSASSO NUNES, para substituir FELIPE DOS SANTOS ARAGÃO, na qualidade de membro da Comissão de Sindicância, designada para apurar os fatos relatados no documento CI nº 085/92. DP-CINBESA, conforme Portaria 426 de 24.08.92. A presente Portaria entra em vigor a partir desta data.

CP92/0057639-7

PORTARIA Nº 772 de 04.09.92 - Tornar, sem efeito a Portaria nº 720 de 19.08.92, que concedeu 30 dias de Licença Especial a EDILSON COSTA GÓES. A presente Portaria entra em vigor a partir desta data.

CP92/0057647-8

PORTARIA Nº 775 de 04.09.92 - Designar, SANDRA HELENA VASCONCELOS CAVALCANTE, para substituir ROSA MARIA ALENCAR RODRIGUES, na Função Gratificada de Chefe de Seção de Habilitação de Cadastramento de Beneficiários, Código DAI-02.3, no período de 21.08.92 a 19.09.92. A presente Portaria retroagirá os seus efeitos a partir do dia 21.08.92.

CP92/0057655-9

PORTARIA Nº 780 de 08.09.92 - Retificar, a Portaria nº 732, de 25.08.92, que concedeu 30 dias de férias regulamentares a ELZA MARIA DA COSTA LOBO.

ONDE-SE LÊ: 01 a 30.09.92

LEIA-SE: 10.09 a 09.10.92.

A presente Portaria retroagirá os seus efeitos a partir do dia 25.08.92.

CP92/0057663-0

PORTARIA Nº 580 de 08.09.92 - Conceder a RUI THALES FERREIRA Suprimento de Fundos no valor de Cr\$-350.000,00

ELEMENTOS DE DESPESAS - 1320215070214.078

3120.00-52.101 - Cr\$-200.000,00

3132.00-52.101 - Cr\$-150.000,00

A presente Portaria entra em vigor a partir desta data.

CP92/0057671-0

PORTARIA Nº 594 de 11.09.92 - Exonerar a pedido, MARIA JOSÉ SAMOVAL BIRAS, do Cargo em Comissão de Assessor, Código DAS-01.1, do Departamento de Administração. A presente Portaria retroagirá os seus efeitos a partir do dia 08.09.92.

CP92/0057679-6

PORTARIA Nº 595 de 11.09.92 - Nomear, MYRTHE FÁTIMA BANDEIRA FERREIRA, para exercer o Cargo em Comissão de Assessor, Código DAS-01.1, do Departamento de Administração. A presente Portaria retroagirá os seus efeitos a partir do dia 08.09.92.

CP92/0057687-7

(Fat. nº 10.011913, Reg. nº 10.011913, Dia: 14/09/92)

BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A

Companhia Aberta
CGC nº 04.913.711/0001-08
AVISO AOS ACIONISTAS

Comunicamos que a AGE de 09.09.92 deliberou o aumento de capital social no valor de Cr\$ 13.208.979.633,54 (TREZE BILHÕES DUZENTOS E OITO MILHÕES, NOVECENTOS E SETENTA E NOVE MIL, SEIS CENTOS E TRINTA E TRÊS CRUZEIROS E CINQUENTA E QUATRO CENTAVOS), com subscrição e integralização imediata, pelo Estado do Pará, acionista majoritário, de 63.203.884 (SESSENTA E TRÊS MILHÕES, DUZENTAS E TRÊS MIL, OITOCENTAS E OITENTA E QUATRO) ações ON, ao preço de Cr\$ 208,99 cada.

Convidamos V.Sas. a exercer o Direito de Preferência, a partir desta data, até 09.10.92. Os acionistas interessados, de-

verão dirigir-se ao Departamento Financeiro, na Av. Presidente Vargas, nº 251 - 6º andar, Belém(PA), CEP 66.010-900, fone (091) 223-1531, 224-3234 e 224-3888, fax (091) 241-3289. Os residentes em São Paulo deverão dirigir correspondência ao citado endereço. Nas demais localidades, deverão dirigir-se às nossas agências.

Belém(PA), 10 de setembro de 1992.
JOSÉ PEREIRA E SILVA
Presidente do Conselho de Administração

CP92/0058321-0

(Fat. nº 10.011855, Reg. nº 10.011855, Dias: 11, 14 e 17/09/92)

DIRETORIA ADMINISTRATIVA

AVISO DEREM

Comunicamos que por decisão superior da Diretoria, de 11-09-92, o BANCO DO ESTADO DO PARÁ S.A., decidiu revogar a TOMADA DE PREÇOS Nº 010/92, cujo objeto era o fornecimento de diversos formulários contínuos para uso da Instituição.

Belém, 14 de setembro de 1992

A) COMISSÃO.

CP92/0057735-0

(Fat. nº 10.011915, Reg. nº 10.011915, Dia: 14/09/92)

DIRETORIA ADMINISTRATIVA

RESULTADO DE LICITAÇÃO

A Comissão de Licitação do BANPARÁ, especialmente designada por determinação superior, comunica aos participantes habilitados na Licitação/TOMADA DE PREÇOS Nº 002/92, que tem por objeto a contratação dos serviços de vigilância para diversas Unidades BANPARÁ, que foram declaradas vencedoras do aludido evento as empresas FIEL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA. e TEAR SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., pelo critério de menor preço.

Belém, 11 de setembro de 1992

A) Comissão.

CP92/0057743-1

(Fat. nº 10.011900, Reg. nº 10.011900, Dia: 14/09/92)

FUNDAÇÃO DE TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ

EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE CONTRATO

LOCATÁRIA: Fundação de Telecomunicações do Pará
LOCADORA: NORAUTO - Norte Automóveis Ltda
VIGENCIA: Fica prorrogado o prazo de vigência do Termo Aditivo do contrato assinado em 07.08.92 até 07.10.92.

ASSINATURAS:

MAURO CÉZAR KLAUTAU BONNA
Representante da Locatária
CARLOS TEIXEIRA
Representante da Locadora

CP92/0057680-0

(Fat. nº 10.011922, Reg. nº 10.011922, Dia: 14/09/92)

FAZENDA NOVA DELHI AGROPECUÁRIA S/A - CGC/MF: 07.935.638/0001-63. EXTRATO DA AGO/E REALIZADA EM 04.09.92. As 08:00 horas do dia 04.09.92, na sede social sito à Rodovia BR-222, Km 25 em Rondon do Pará-PA, reuniram-se os acionistas da Fazenda Nova Delhi Agropecuária S/A e deliberaram sobre a seguinte Ordem do Dia: Ordinariamente: a) aprovação das contas da Diretoria e Demonstrações Contábeis, relativas aos exercícios sociais findos em 31.12.90 e 31.12.91; b) capitalização de reservas de correção do Capital no valor de Cr\$ 1.017.997.608,00; c) realocação do Conselho de Administração para mandato até 1995: Josélio de Barros Carneiro, Presidente; Shirley de Souza Barros e Josélia Leonilina de Barros, Membros, que empossados reelegeram e empossaram para Diretoria com mandato até 1995 os seguintes: Josélio de Barros Carneiro, Presidente e Shirley Crislina de Barros, Diretora Financeira. Extraordinariamente: a) elevação do Capital Autorizado de Cr\$ 45.000.000,00 para Cr\$ 2.500.000.000,00; b) alterações dos Arts. 5º e Parágrafos, 6º, 9º, 10º e criação do Parágrafo Único do Art. 7º a saber: Art. 5º - O Capital Autorizado é de Cr\$ 2.500.000.000,00, dividido em 1.000.000.000 de Ações Ordinárias, 670.000.000 de Ações Preferenciais Classe "B" e 630.000.000 de Ações Preferenciais Classe "C", todas nominativas, de valor nominal de Cr\$ 1,00 cada uma. Art. 5º - § 1º - As Ações Preferenciais Nominativas Classe "A", se destinam a subscrição pelo FINAM, com base no Decreto-Lei nº 1.376/74. Art. 5º - § 2º - As Ações Preferenciais Classe "B", destinam-se a subscrição pelos acionistas portadores de ações ordinárias. Art. 5º - § 3º - As Ações Preferenciais Nominativas Classe "C", poderão se destinar a conversão das debêntures a serem subscritas pelo FINAM, com base na Lei 8167/91 assegurando aos seus detentores, prioridade na distribuição de dividendos mínimos de 25%, prioridade no reembolso do Capital em caso de dissolução da Companhia e participação integral nos resultados da Sociedade, de modo que nenhuma outra espécie e classe de ações poderão ser concedidas vantagens patrimoniais superiores, concorrendo em todos os eventos qualificados como reservas disponíveis e lucros retidos a qualquer título. Art. 5º - § 4º - Os titulares de ações preferenciais não terão voto nas Assembleias Gerais e não gozarão de prioridade nas subscrições de novas ações decorrentes de aumento de Capital, na forma do Art. 172 da Lei nº 6.404/76, mas terão participação integral nos resultados sociais, conforme disposto no § 2º do Art. 8º do Decreto-Lei nº 1.376/74 e Lei nº 8167/91. Art. 7º - § Único - As Ações representadas por títulos múltiplos, deverão ser assiladas por dois Diretores. Art. 8º - Autorização para proceder a emissão especial de debêntures, com base na Lei nº 8167/91 e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, para subscrição pelo FINAM, no montante equivalente ao total dos recursos financeiros aprovados pelo CONDEL/SUDAM, nos termos da Resolução nº 7546 de 31.07.92 e Parecer DAP/DAI nº 097/92 de 16.07.92, para subscrição e integralização de debêntures no valor de Cr\$ 729.757.647,00, de valor unitário de Cr\$ 1,00, com base de cálculo em 31.12.91 e corrigidos posteriormente pela Taxa Referencial Diária - TRD, até sua efetiva subscrição, sendo 70% das debêntures poderão ser convertidas em Ações Preferenciais Nominativas Classe "C" e 30% em debêntures inconvertíveis ou simples. Art. 8º - § 1º - O montante a ser estabelecido em Assembleia Geral, deverá ser fixado em conformidade com as instruções da SUDAM. Art. 8º - § 2º - A emissão das debêntures se destina exclusivamente a absorção de recursos de incentivos fiscais administrados pela SUDAM, com base na Lei nº 8167/91. Art. 9º - As debêntures a serem emitidas serão subscritas pelo FINAM e deverão: I - Ser nominativas em favor do FINAM, sendo as não convertíveis transferíveis, e as convertíveis em Ações Preferenciais Nominativas Classe "C", intransferíveis até a data da conversão. II - Render juros de 4% ao ano, pagáveis de doze em doze meses e calculados sobre o valor do principal, corrigido monetariamente com base em índice oficial determinado na escritura de emissão. III - O prazo de carência será equivalente ao prazo de implantação do projeto a ser definido pela SUDAM. IV - A amortização das debêntures inconvertíveis será efetivada em parcelas semestrais, após decorrido o prazo de carência que terá como término final a data da publicação do ato declaratório da SUDAM, no Diário Oficial da União. V - A conversão das debêntures convertíveis deverá se efetivar no prazo de um ano após o período de carência previsto no item anterior. VI - As debêntures serão da espécie com garantia flutuante, assegurando privilégio geral sobre o ativo da Companhia. Art. 10º - A Sociedade poderá emitir certificados múltiplos de debêntures e provisoriamente cautelares que as representem, satisfilidos os requisitos da Lei nº 6404/76. Art. 10º - § Único - Será facultado ao FINAM, no tocante aos papéis por ele subscritos, o desdobramento, transferência, cancelamento, substituição em qualquer época dos títulos múltiplos correspondentes e a conversão destes naqueles, sem ônus para o aludido Fundo, enquanto esses títulos permanecerem no nome do FINAM. c) O Senhor Presidente comunicou a necessidade de subscrover 600.000.000 em Ações Ordinárias Nominativas, de valor nominal de Cr\$ 1,00 cada uma totalizando Cr\$ 600.000.000,00, a serem subscritas pela acionista MADEIREIRA NOVA DELHI LTDA., conforme Boletim de Subscrição assinado nesta data, tendo os demais acionistas com direito a voto, renunciado ao direito de preferência na presente subscrição; d) em consequência das alterações introduzidas no Estatuto Social, passará a vigorar consolidado. A Ordem do Dia foi aprovada por unanimidade e a Assembleia foi suspensa para lavratura desta Ata, que lida foi aprovada e assinada pelos presentes. O texto integral desta ata foi lavrado em livro próprio e arquivado na JUCEPA sob o nº 717,4 de 10.02.92. Alfredo Ferreira Coelho, Secretário Geral.

(Fat. nº 10.011914, Reg. nº 10.011914, Dia: 14/09/92)

COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ

EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 010/92

A Companhia de Habitação do Estado do Pará COHAB-PA, através da Comissão de Licitação de signada pela Portaria nº 120/92, datada de 17 de julho de 1992, do Senhor Diretor Presidente, torna público, a quem interessar possa, que às 09:00 horas do dia 24 de setembro de 1992, em sua Sede, sito à Av. 19 de Dezembro nº 4237, com acesso pela Alameda Gama Malcher, na sala da Divisão de Serviços Gerais - DISEG, realizará Licitação, na modalidade de TOMADA DE PREÇOS, objetivando a contratação de firma especializada para Prestação de Serviços de Limpeza e Conservação do Prédio Sede e Postos de Serviços desta Companhia, consoante às cláusulas, condições, especificações e recomendações deste Ato Convocatório.

Belém, 10 de setembro de 1992
A COMISSÃO DE LICITAÇÃO

CP92/0058249-4

(Fat. nº 10.011823, Reg. nº 10.011823, Dias: 10, 11 e 14/09/92)

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PARTES: COHAB/PA e EMPRESA BRASILEIRA DE NUTRIÇÃO E PROMOÇÕES LTDA - "BRAZILIAN FOOD".

OBJETO: Fornecimento de Tickets-Refeições para empregados da Contratante.

VALOR: Cr\$ 1.473.806.400,00 (Um bilhão, Quatrocentos e setenta e três Milhões, Oitocentos e seis Mil e Quatrocentos Cruzeiros)

VIGÊNCIA: 15/10/92 à 14/10/93

Belém, 10 de setembro de 1992.

CONTRATANTE: José Cezário Menezes de Barros
DIRETOR PRESIDENTE
José Maria Oliveira do Nascimento
DIRETOR ADMINISTRATIVO FINANCEIRO

CONTRATADA: Eládio Gomes Canto
GERENTE DE FILIAL

CP 92/0057711-3

(Fat. nº 10.011912, Reg. nº 10.011912, Dia: 14/09/92)

CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A

A Centrais Elétricas do Pará S.A. - CELPA, avisa aos interessados que realizará no Centro de Apoio Operacional - CAO, sito à Rodovia Augusto Montenegro, km. 8,5, sala nº 01, galpão 1, nesta cidade, através da comissão designada a seguinte licitação:

TP-DESUP/DEMAN-122/92 - Aquisição de Retificadores de Baterias; abertura dia 28/09/92, às 08:30 hs; TP-DESUP/DEMAN-123/92 - Aquisição de Ferramentas para motores Detroit, abertura dia 28/09/92, às 09:30 hs; TP-DESUP/DESUP-124/92 - Aquisição de Es covas para gerador, abertura dia 28/09/92, às 10:30 hs; TP-DESUP/DEMAN-125/92 - Aquisição de Material eletrônico para estação retransmissora de TV via satélite, abertura dia 29/09/92, às 08:30 hs; TP-DESUP/DEBEL-126/92 - Aquisição de Religadores auto máticos tipo PRM-3, abertura dia 29/09/92, às 09:30 hs; TP-DESUP/DEMAN-127/92 - Aquisição de fio esmal tado, abertura dia 28/09/92, às 11:30 hs; TP-DESUP /DETOC-128/92 - Aquisição de capacitores, chaves a óleo, caixa p/interligação de chaves e transforma dores de potencial, abertura dia 29/09/92 às 10:30 hs; TP-DESUP/DETOC-129/92 - Aquisição de Transfor madores de corrente, abertura dia 29/09/92 às 11:30 hs.

O referido edital encontra-se a disposição dos in teressados no Centro de Apoio Operacional - CAO, no horário de 08:00 às 14:00 hs, ao preço de Cr\$ 15.000,00 (quinze mil cruzeiros).

Belém, 11 de setembro de 1992

DIRETORIA ADMINISTRATIVA
DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS

CP92/0056159-5

(Fat. nº 10.011868, Reg. nº 10.011868; Dias: 11, 14 e 15/09/92)

AVISO DE EDITAL

A CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A-CELPA, avisa aos interessa dos que realizará em seu Escritório Central, sito à Av. Gov. Magalhães Barata, 209, nesta cidade, através da Comissão de signada, a seguinte licitação.

EDITAL/TOMADA DE PREÇOS

ASCOT-016/92 Contratação de Empresa para fornecimento de uma turma para execução de serviços de manutenção em RD's dese-nergizadas com tensão até 34,5 KV para o plantão de emergên-cia, nos municípios de Belém, Ananindeua e Benevides. A ber- tura: 30.09.92 às 09:00hs.

O referido edital encontra-se à disposição dos interessados na Assessoria de Contratação, a partir do dia 15.09.92, no horário comercial ao preço de Cr\$ 100.000,00 (Cem mil cruzei ros).

Belém, 10 de setembro 1992.
Assessoria de Contratação
Diretoria de Engenharia

CP92/0057696-6

(Fat. nº 10.011920, Reg. nº 10.011920, Dias: 14, 15 e 16/09/92)

A CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA, avisa aos interessados que realizará no Centro de Apoio Operacional - CAO, sito à Rodovia Augusto Montenegro km 8,5, sala nº 01, galpão 1, nesta cidade, através da comissão designada a seguinte licitação:

TP-DESUP/DESUP-130/92 - Aquisição de uniformes, abertura dia 29/09/92, às 10:00 hs. TP-DESUP/DESUP 131/92 - Aquisição de fio de alumínio c/isolamento, abertura dia 29/09/92, às 11:00 hs.

O referido edital encontra-se a disposição dos in teressados no Centro de Apoio Operacional - CAO, no horário de 08:00 às 14:00 hs, ao preço de Cr\$ 15.000,00 (quinze mil cruzeiros).

Belém, 12 de setembro de 1992

DIRETORIA ADMINISTRATIVA
DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS

CP92/0057688-5

(Fat. nº 10.011919, Reg. nº 10.011919, Dias: 14, 15 e 16/09/92)

COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 072/92-COSANPA PARTES: COSANPA x CONSTRUTORA AMAZONAS LTDA: OBJETO: Prorrogação do prazo Contratual.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 219/92-COSANPA PARTES: COSANPA x CONSTRUTORA SANTA PAULA LTDA; OBJETO: Execução de Serviços de Engenharia na estação elevatória da UNA em Belém-PA; VALOR: Cr\$194.589.050,00; VIGÊNCIA: 45 dias; F.LEGAL: CC Nº180/92-COSANPA; F.RECURSO: MAS/Governo do Estado (Plano Co lera).

CP92/0057719-9

EXTRATO DO CONTRATO Nº 220/92-COSANPA PARTES: COSANPA x CONSTRUTORA SÃO JUDAS TADEU; OBJETO: Execução de Serviços de Engenharia com fornecimento, instalação e mon- tagem na Captação de água do UNA, em Belém-PA; VIGÊNCIA: 45 dias; VALOR: Cr\$281.524.200,00; F.LEGAL: CC Nº179/92-COSANPA; F.RECUR- SO: MAS/Governo do Estado (Plano Colera).

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 07/92-COSANPA PARTES: COSANPA x GRANDES MARCAS SANEAMENTO IMPORTADORA LTDA; OBJETO: Prorrogação do prazo contratual, atualização do preço do produto por tonelada e alteração do critério do reajusta.

Belém, 11 de setembro de 1992

NÚCLEO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

CP92/0057727-0

(Fat. nº 10.011911, Reg. nº 10.011911, Dia: 14/09/92)

FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO ESTADO DO PARÁ

INTERESSADO: Fundação Educacional do Estado do Pará

ASSUNTO: Carta-Convite Nº 046/92-FEP

OBJETO: Aquisição de Livros para atender as U.E.S.

FIRMAS VENCEDORAS: LUSO MERCANTIL LIVRARIA E EDITORA Ltda.

Com os itens: 02,03,06,11,17,19,19,22,23, 24,30,32,34,38,39,44,45,46,47,50 a 55,57, 59,62,63,64,65,67,70,72,74,76,78,80,89,90, 95 a 100, 102,103,104,105,107 a 111, 116, 120,122,123,127,129,130,131,132,136, 138, 143,144,146,148,150 a 157, 159 a 162,164, 165,171 e 172.

LIVRARIA NACIONAL Ltda.

Com os itens: 12,13,28,56 e 58.

R.A. JINKINGS & CIA Ltda.

Com os itens: 01,04,09,10,14,21,26,27,31, 43,69,79,82,88,91 a 94,106,112 a 115,118, 119,126,128,133,135,139,141,142,145,147, 149,158,163,166,167,169,170 e 173.

DESPACHO FINAL: HOMOLOGO

DE-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE

FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO ESTADO DO PARÁ

Belém, 11 de setembro de 1992

PROF. MANOEL VIEGAS CAMPBELL MOUTINHO

Superintendente Geral da FEP.

CP92/0057695-8

INTERESSADO: Fundação Educacional do Estado do Pará

ASSUNTO: Carta-Convite Nº 045/92-FEP

OBJETO: Aquisição de Material Permanente

FIRMA VENCEDORA: C.K.COM. e REPRESENTAÇÃO Ltda.

DESPACHO FINAL: Homologo

DE-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE

FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO ESTADO DO PARÁ

Belém, 11 de setembro de 1992

PROF. MANOEL VIEGAS CAMPBELL MOUTINHO

Superintendente Geral da FEP

CP92/0057703-2

(Fat. nº 10.011916, Reg. nº 10.011916, Dia: 14/09/92)

INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ

TOMADA DE PREÇOS Nº 001/92

Objetivo: Aquisição de Veículos, com a finalidade de suprir necessidades deste Instituto.

Dia: 28 de setembro de 1992.

Horário: 09:00 horas.

Local: Sala de reunião da Diretoria do Departamento de Administração e Finanças - DA., sito à rua Farias de Brito nº 56 - São Braz.

Edital: Acha-se afixado na sala da Divisão Adminis- trativa do Órgão, sito no endereço supra mencionado. Para aquisição do Edital, os interessados deverão re- colher o valor de Cr\$ 10.000,00 (DEZ MIL CRUZEIROS), junto a Tesouraria do ITERPA.

a) Carlos Alberto de Moraes Sá
Presidente da Comissão

CP92/0057712-1
INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ - ITERPA

TOMADA DE PREÇOS Nº 002/92

Objetivo: Aquisição de Aparelhos Teodolitos, com a finalidade de suprir necessidades deste Instituto.

Dia: 28 de setembro de 1992.

Horário: 11:00 horas.

Local: Sala de reunião da Diretoria do Departamento de Administração e Finanças - DA., sito a rua Farias de Brito nº 56 - São Braz.

Edital: Acha-se afixado na sala da Divisão Adminis- trativa do Órgão, sito no endereço supra mencionado. Para aquisição do Edital, os interessados deverão re- colher o valor de Cr\$ 10.000,00 (DEZ MIL CRUZEIROS), junto a Tesouraria do ITERPA

a) Carlos Alberto de Moraes Sá
Presidente da Comissão

CP92/0057704-0

(Fat. nº 10.011907, Reg. nº 10.011907, Dias: 14, 15 e 16/09/92)

ESCOLA TÉCNICA FEDERAL DO PARÁ
AVISO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 03/92

OBJETO: Serviços de Vigilância armada no conjunto sede da Escola Técnica Fe- deral do Pará.
DATA: 30.09.1992, às 09:00 (nove) horas.
EDITAL: Acha-se afixado no Serviço de Comunicação e Arquivo, andar térreo da ETFA. As cópias serão fornecidas aos interessados na Sala da Comissão de Licitação, assim como as informações necessárias.

Belém, 03 de setembro de 1992

LORIVAL COUTO DE MAGALHÃES
PRESIDENTE DA COMISSÃO

(Fat. nº 10.011854, Reg. nº 10.011854, Dias: 11, 14 e 15/09/92)

FUNDAÇÃO DO BEM-ESTAR SOCIAL DO PARÁ

RESENHA DE PORTARIA Nº 482/92-GP de 19.8.92

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DO BEM-ESTAR SOCIAL DO PARÁ, usando de suas atribuições legais, e

R E S O L V E:

I - COLOCAR à disposição da Ação Social Integrada do Palácio do Governo, com ônus para FBESP a socióloga LEILA MARIA NINA RIBEIRO FREIRE.

II - Esta Portaria entrará em vigor a partir 19.8.92

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE
Belém (Pa), 19.8.92

RAIMUNDO NONATO BARBOSA LIMA

Presidente

CP92/0057751-2

RESENHA DE PORTARIA Nº 478/92-GP de 19.8.92

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DO BEM-ESTAR SOCIAL DO PARÁ, usando de suas atribuições legais, e

R E S O L V E:

I - COLOCAR à disposição da Fundação Legião Brasileira de Assistência, com ônus para FBESP, a Socióloga ELINEA RUTH MELO CAMPOS.

II - Esta Portaria entrará em vigor a partir 18.8.92

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE
Belém (Pa), 18.8.92

RAIMUNDO NONATO BARBOSA LIMA

Presidente

CP92/0057759-2

RESENHA DE PORTARIA Nº 492/92-GP de 24.8.92

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DO BEM-ESTAR SOCIAL DO PARÁ, usando de suas atribuições legais, e

R E S O L V E:

I - COLOCAR à disposição do Palácio do Governo, o servidor CARLOS JOSÉ DE SOUZA MONTEIRO.

II - Todos os encargos financeiros, decorrentes do Contrato de Trabalho celebrado entre servidor e a FBESP, ficarão sob os ônus do Palácio do Governo, a partir de 24.8.92, mantendo-se o vínculo empregatício com esta Instituição.

III - O Órgão solicitante assumirá o controle das atividades do servidor ora cedido devendo mensalmente remeter a esta Fundação seus assentamentos funcionais.

IV - Esta Portaria entrará em vigor a partir 24.8.92

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE
Belém (Pa), 24.8.92.

RAIMUNDO NONATO BARBOSA LIMA

Presidente.

CP92/0057760-1

RESENHA DE PORTARIA Nº 472/92-GP de 14.8.92

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DO BEM-ESTAR SOCIAL DO PARÁ, usando de suas atribuições legais, e

R E S O L V E:

I - PRORROGAR a disponibilidade do Gabinete da Vice-Governadoria, com ônus para FBESP, o Assistente Social, JORGE FONSECA GOUVEA, concedida através da Portaria número 326/92-GP, por um período de 60 (sessenta) dias.

II - Esta Portaria entrará em vigor a partir 01.8.92.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE
Belém, 14.8.92

RAIMUNDO NONATO BARBOSA LIMA

Presidente

CP92/0057752-0

RESENHA DE PORTARIA Nº 484/92-GP de 19.08.92

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DO BEM-ESTAR SOCIAL DO PARÁ, usando de suas atribuições legais, e

R E S O L V E:

I - COLOCAR à disposição do Abrigo João de Deus, com ônus para FBESP as Servidoras abaixo Relacionadas:

- MARIA DE FÁTIMA FARO LIMA - ASSISTENTE SOCIAL

- NANCY MARGARETE OLIVEIRA DE ANDRADE - AUX. ADM.

II - Esta Portaria entrará em vigor a partir 19.8.92.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

Belém, 19.8.92

RAIMUNDO NONATO BARBOSA LIMA

Presidente

CP92/0057744-0

(Fat. nº 10.011901, Reg. nº 10.011901, Dia: 14/09/92)

DENOMINAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - Por Contrato de Constituição de Sociedade Civil, datado de 01/09/92, Cid Robert de Aguiar, Emanuel Alves Monteiro e Rosalvo Bastos Junior, brasileiros, casados, residentes em Monte Dourado-Pa constituíram uma sociedade civil por cotas de responsabilidade limitada que girará sob a denominação PARCERIA CONSULTORES ASSOCIADOS S/C LTDA, com sede a Av. Pte. Vargas nº 134 sala-A, tendo seu início em 01/09/92. Prestadora de Serviços nas áreas de Recursos Humanos e Assuntos Administrativos em geral, com o capital de Cr\$ 1.500.000,00 (hum milhão e quinhentos mil cruzeiros), em partes iguais entre os sócios indistintamente. Sendo que cada um terá direito a uma retirada de pró-labore mensalmente. Fica eleito o fórum da Comarca de Belém para dirimir dúvidas.

(Fat. nº 10.011896, Reg. nº 10.011896, Dia: 14/09/92)

FUNDAÇÃO DOS TERMINAIS RODOVIÁRIOS DO ESTADO DO PARÁ

Extrato de Contrato

Contratante: Fundação dos Terminais Rodoviários do Estado do Pará - FTERPA

Contratada: Climaximo, Refrigeração, Comércio e Representação Ltda. CGC 22929061/0001-70

Objeto: Manutenção e Assistência Técnica de 20 aparelhos de ar condicionados

Dotação Orçamentária:

Atividade: 16885764.064-Func. de Terminais Rodoviários.

Valor: Cr\$ 1.000.000,00 (UM MILHÃO DE CRUZEIROS) mensais, reajustado trimestralmente

Data: 02/09/92

Licitação: Carta-Convito: nº 01/92-DA

Belém, 02 de Setembro de 1992
ENGº LINCOLN DE ARAÚJO RIBEIRO
DIRETOR EXECUTIVO

CP92/0057736-9

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

FUNDAÇÃO DOS TERMINAIS RODOVIÁRIOS DO ESTADO DO PARÁ

F T E R P A

Extrato de Contrato

Contratante: Fundação dos Terminais Rodoviários do Estado do Pará - FTERPA

Contratada: AMAZONTEC ENGENHARIA LTDA.

CGC nº 04.865.424/0001-70

Objeto: Construção do Terminal Rodoviário de Abaetetuba

Dotação Orçamentária: Convênio de Cooperação nº A.JUR.

045/92 firmado entre a Secretaria

de Estado de Transporte-SETRAN e

a Fundação dos Terminais Rodoviários

do Estado do Pará-FTERPA

Valor: Cr\$ 1.284.158,400,00 (UM BILHÃO DUZENTOS E OITENTA E QUATRO MILHÕES CENTO E CINCOENTA E OITO MIL E QUATROCENTOS CRUZEIROS)

Data: 10/09/92

Licitação: Concorrência Pública nº 01/92

Belém, 10 de Setembro de 1992

ENGº LINCOLN DE ARAÚJO RIBEIRO
DIRETOR EXECUTIVO

CP92/0057728-8

(Fat. nº 10.011897, Reg. nº 10.011897, Dia: 14/09/92)

DEFENSORIA PÚBLICA

RESULTADO DA LICITAÇÃO

A Comissão de Licitação designada pela Portaria nº 524/92-DP-G, torna público aos interessados, a decisão proferida, canalizada pelo critério de MENOR PREÇO, observando-se a aplicação do art. 47, parágrafo primeiro da Lei nº 5.416/87, saindo vencedoras as firmas:

- Imprensa Oficial : Itens : 01, 03, 04, 06, 07, 09, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 21, 22, 23, 24, 25.
- Colares Ltda. : Itens : 30, 31, 41, 42, 47, 48, 54, 55, 58, 66, 70, 71, 72, 74, 77, 78, 79, 80, 81, 83, 84, 85, 86, 92, 94, 96, 99, 101, 102, 103, 104, 109, 110, 111, 112.
- Panamérica Eng.Com: Itens : 34, 36, 39, 56, 57, 73, 76, 88, 95, 106, 107, 108, 113, 114, 118.
- Gráfica Imprima Ltda : Itens : 43, 44, 45, 46, 59, 67, 89, 91, 93, 98, 117.
- Bel-Graff Ltda. : Itens : 08, 20, 26, 27, 37, 53, 65, 68, 69, 75, 116.
- Panatto Ltda. : Itens : 50, 52, 82.
- Motogeral Ltda. : Itens : 60, 61, 62, 63.
- Nova Era Ltda. : Itens : 28, 32, 49, 51.
- Astral Ltda. : Itens : 87, 100, 105, 115.

Por conveniência administrativa, devidamente fundamentada, suprimir os itens : 02, 05, 10, 29, 33, 35, 38, 40, 64, 119. Nenhum participante cotou os itens 90 e 97.

A COMISSÃO

OBS. : Republicado por haver sido publicado com incorreção no D.O., de 08/09/92.

(G.Reg.25.266)

CP92/0057699-0

ERRATA - Na publicação do DOE do dia 11.09.92 de nº 27.302 na pág. 14 do 1º Caderno, na publicação da AGE 08.09.92 da Canam S/A - Cacau e Quaraná do Amazonas, onde se lê assinado pelos Srs. Manoel da Silva Rodrigues e Pedro Augusto Salviano Rodrigues, leia-se Eugênio Cichowski e Cleyde Dettz Blagitz Cichowski, representando a empresa.

RIO DOCE GEOLOGIA E MINERAÇÃO S.A.

DOCEGEO



MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA

AVISO DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº TP-05/92-BEL

SONDAGEM ROTATIVA A DIAMANTE

RIO DOCE GEOLOGIA E MINERAÇÃO S.A. - DOCEGEO, empresa de mineração controlada da Cia Vale do Rio Doce - CVRD, através da Comissão Soterial de Licitações do Distrito Amazônico, torna público que no dia 20 de setembro de 1992, às 10h, no seu escritório do Distrito Amazônico, localizado à Travessa Lomas Valentes nº 2717, Bairro do Marco, Belém-PA, fará realizar Licitação, sob a modalidade Tomada de Preços, tipo de Técnica e Preço, para contratar empresa habilitada e especializada na prestação de serviços de sondagem rotativa a diamante, em áreas da região da Serra dos Carajás, Estado do Pará. As empresas inscritas no Cadastro Geral de Empresas da CVRD que interessarem participar da Licitação, poderão comparecer no endereço supra, para obtenção do Edital e seus anexos, nos dias úteis, das 8h30min. às 11h30min. e das 14h30min. às 17h30min. Ruth de Souza Távora Ger. do Deptº de Apoio Administrativo

(Fat. nº 10.011819, Reg. nº 10.011819, Dias: 10, 11 e 14/09/92)

HIDROSERVICE AMAZÔNIA S/A. AGROPECUÁRIA E INDUSTRIAL - CGC-MF Nº 05.054.358/0001-10 - Edital de Convocação - Assembleia Geral Extraordinária - Convidamos os Srs. Acionistas da HIDROSERVICE AMAZÔNIA S/A AGROPECUÁRIA E INDUSTRIAL, a comparecerem à sua sede social, na Estrada Vicinal de Morajuba, s/n - Km-48, em Ilupiranga, Estado do Pará, no dia 21.09.1992, às 10h00 hs., para em Assembleia Geral Extraordinária deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: a) Autorização para realizar uma emissão especial de debêntures destinadas à subscrição particular pelo Fundo de Investimentos da Amazônia - FINAM, através do Banco da Amazônia S/A, com base na Lei nº 8.167/91, Decreto nº 101/91 e Resolução SUDAM nº 7.077/91; b) Outros assuntos de interesse social. Ilupiranga, 10.09.1992. HENRY MAKSOUD - Presidente do Conselho de Administração - Representado por LINCOLN DE ARAÚJO QUEIROZ - Membro do Conselho de Administração.

(Fat. nº 10.011864, Reg. nº 10.011864, Dias: 11, 14 e 15/09/92)

INSTITUTO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO-SOCIAL DO PARÁ

ERRATA

Portaria nº. 0643/92 - IDESP, de 04 de setembro de 1992 - do servidor ARMANDO MITSUAKI NAKAMARU - matrícula nº. 3251470-016.

I - ONDE SE LÊ:

- Dispensar a partir de 01 de julho de 1991

II - LÊ-SE:

- Dispensar a partir de 01 de julho de 1992

Belém, 11 de setembro de 1992

ALUIZIO TADEU MARQUES DA SILVA

- Diretor Geral -

CP92/0057720-2

(Fat. nº 10.011894, Reg. nº 10.011894, Dia: 14/09/92)

CARTÓRIO DE PROTESTO DE LETRAS VALE VEIGA-1º OFÍCIO
Faço saber por este EDITAL, a Natany Confecção Ltda., Maria Hortência Delamar, M.A.B. Dias, Pronorte Com. e/ Conservação, João Jorge de Melo Rodrigues, Valeska // Auto Pcs. Ltda-Me, Distr. Com. L. Pereira, Isofibra Ltda., A.O. da Silva Com. Rep., Moises Sebastião Santos Rabelo, Jorge Rodrigues Gonçalves, Joana Lucia M. Machado, Com. Dom Bosco, Atacadão Sucesso, Distr. Bahia, Marialva Constr., Superm. Amazonia, Agro Ind. São Raimundo, Jurgem Carlos Fischer, J.C. Escocio, M.A.B. Dias, Reunidos Com. Rep., João Evangelista Ferreira de Araújo, Luiz Pinheiro, Hal Planejamento e Constr., Local-Localdo ra de Automoveis, Farmácia do Horto, Servege Com. de Mat. Eletr., Manga Verde Boutique, Zilah Com. de Confs, Lurdeswal S. Pereira, Alvaro Veras Simões Filho, Valegria Figueiredo do Nascimento, A.O. da Silva Com. Rep., Antonio Almeida de Araújo, Duarte e Santos Ltda, Com. Servs., Rep. Meta., Fundação Pro Literatura Evangelica João Bustaquio Dantas Silva, Oficina Maranhão Ltda., Frigocosta e Cia, Terranova Engenharia S/A, M.P. Calça dos e Confecção, R.N.C. Santos-Fcia. Regional, Raimundo Igreja, Waldemar Lopes Menezes, Luzimira Aguiar Haase Admilson Mario Alves Souza, Gilmar Nascimento Bahia, Magazine Esportiva, Transbarros Transp. Materiais Con Hetafix Coml., Minualdo da C. Santos, Restaurante Forno Fogão, M.M. Araújo Tavares, Bazar Santa Barbara, W. Lima, Dirce Camelo Duarte, Rosivaldo José Martins Paraguaná, Miguel S. Souza e Cia., S.F. Souza Comercio Coml. Entracamento, Daniel Osvaldo Araya Garcia, Manoel Jesus Pantoja Trindade, Abdon Jorge Destente Neto, Tri-voly Coml., Transportadora Rodonorte, Combronzem Com. Bronze Metais Ltda, Edson Ary de Oliveira Fontes, Mario da Silva Gomes, E.A. Barretos e Filhos Ltda, R.E. Torres Belo, Benedito Antonio Henrique, Reunidas Com. Rep., Dilce Camelo Duarte, R.N. Com. Rep., Tran portes Goiás Ltda, José Maria Gonçalves Pantoja, Auto Mecânica Moreira, Telefonix Teleinf Com. Servs. Rep. A.M. Souza Oliveira, Walmaç Prata Carvalho, Secretária de Estado Ciência Tec. Meio, Orival Pereira Cam/pos, Ponte Coml. de Tec. e Confecção, Gráfica e Editora Graphique, R.R.L. Com. Rep., Joel Alves Bezerra Livra-ria, R.R.L. Com. Rep., Elias Antonio Drumond, João Bensa ba Bittencourt, Cilpa Comp. Ind. Laticin. do Pará, Chacara Verde Amazonia, Cond. Ed. Maria Carolina, Tereza Regina Leoty da Cunha, Leão de Juda Auto Peças, Illel-van Cardoso Neves, Constantino Felix e Cia., M.S.B. // Martins/ME, Combronzem Com. de Bronze e Metais, Coml. // Passarelli, Garcia serrão Com., Record Maq. Amazo. Ltda Silva e Lima, Itaborai Ind e Com de G. Alims., J. Alves de Carvalho, Maria Adelia Gonçalves Ribeiro, J. Alves de Carvalho, Avila Com. Naveg., Carluccio Monteiro Al-ves, M. da C. Santos Pinheiro-Me, Universidade Federal do Pará, Mecanorte Mecânica do Norte, Sozauto Distr. // de Pcs., Rede de Lojas do Norte Com., Florsino João // Borges, Ind. Minerologia do Pará, Cimacer S/A Com. Ind.

de Mat. Cer., Roberto Lima de Oliveira, B. Kaiser, Fabio Silva de Oliveira, Com. Altamirense Ltda, que foram apresentadas em meu Cartório a Rua Aristides Lobo, nº 468, da parte de Minoru Shiroma, Multiplic Financ. CFI De Millus S/A Ins. Com., Banco Bamerindus do Brasil, S/A, Unibanco, Frances, Itau, Bradesco, Basa, Bozano, Banespa, Brasil, BMB, Bamerindus, Nacional, Econômico, Rural, America do Sul, Banorte, Safra, Caixa Econômica, Banerj, Real, Bandeirante, BCN, Unibanco, para apontamento e protestos, por falta de pagamentos, Um (1) Cheque Uma (1) Nota Promissória, Uma (1) Tripl. e Cento e trinta e oito (138) dupls. de C/Mercantis, Nos Valores de CR\$ 1.085.000,00/ 432.453,06/152.350,38/2.200.000,00// 1.966.140,00/315.452,00/2.295.440,00/867.208,00/CR\$ 18.000.000,00/360.000,00/1.433.589,11/177.499,00// 2.447.272,80/1.308.107,00/138.876,00/4.434.120,00// 65.213,25/288.000,00/532.512,42/1.866.128,25/CR\$-// 1.866.128,25/2.828.800,00/606.276,69/8.606.820,00// 288.837,38/1.004.010,40/252.414,00/4.200.000,00/CR\$ 4.163.750,00/592.367,01/1.000.000,00/1.835.809,92// 6.250.300,00/43.182.873,10/1.002.193,66/955.550,00// 2.027.878,00/745.400,00/499.500,00/3.871.370,00/CR\$ 106.000,00/2.535.000,00/152.350,38/4.931.563,46/CR\$ 123.900,00/1.827.882,00/1.312.620,00/5.000.000,00// 213.444,00/624.000,00/563.390,42/810.000,00/ CR\$-// 720.000,00/223.123,20/1.552.000,00/103.433,00/ CR\$-// 777.629,93/437.333,00/779.640,00/303.750,00/ CR\$-// 2.340.000,00/2.672.133,00/3.307.651,75/1.565.703,00// 976.538,80/108.524,00/1.510.436,10/564.058,00/ CR\$-// 496.692,00/418.330,00/746.900,00/273.250,00/ CR\$-// 86.000,00/15.840.000,00/701.585,40/900.000,00/ CR\$-// 659.787,00/2.800.000,00/427.473,50/154.280,00/ CR\$-// 412.340,00/437.000,00/615.197,00/529.272,00/9.000,80// 418.654,00/77.140,00/1.117.509,96/165.063,54/ CR\$-// 3.800.240,00/639.507,00/539.203,51/515.155,94/ CR\$-// 256.568,69/115.586,83/156.679,47/42.419,72/8.695,00// 69.181,92/395.000,00/271.341,60/379.620,00/ CR\$-// 290.924,00/726.090,00/297.000,00/259.653,33/ CR\$-// 584.000,00/867.500,00/1.117.509,96/165.063,54/ CR\$-// 535.000,00/574.852,00/192.439,17/1.564.000,00/ CR\$-// 129.326,47/278.000,00/190.000,00/98.891,78/ CR\$-// 2.135.000,00/2.135.000,00/342.339,00/181.100,00/CR\$ 122.000,00/155.800,00/165.458,20/32.313.344,00/CR\$-// 21.300.000,00/25.198.387,00/1.937.500,00/165.000,00= 1.205.146,65/2.321.052,24/1.704.655,00/1.900.000,00 1.088.600,00/2.950.000,00/2.553.600,00/214.794,93// 2.502.723,00/4.501.050,00/3.300.000,00/259.844,87// 1.538.574,48/Vencimentos Varios, por V.Ss., não pagas, a favor da Confec. HEISEY Ltda, Multiplic Financ., De/ Millus S/A, KSR Com Ind de Papel, Quartz Elettron Ind. e Com., Edit Rev. Tribuna, Antonio Mirapalheta da Silva, Agrodiesel, Peracchi Caminhões, Delta Publ., Importadora Oplima, Abrahão Otok, Cia, Depeças Distr. Auto Peças, Cosfarma Prods. Cosm. Farm., Wurth do Brasil, Peças de Fixação, Antonio Fussi Cia, Malwee Malhas, Incoplast, Ventiladores Exaustores da Amazonia, Campina Grande Indl., Localiza, Invenível Veículos, Transfarma, Vestimenta Ind Textil, R B Guerra Cia, Finos // Conf., Ciwal, Suprarroz, Supermix, Ind Com Guarany, Muira quita Viagens Turismo, Lopes Pneus Com. Rep., Ar Frio/ da amaz., Copatel, HC Pneus, São Mateus Frig. Indl., Melamazon, Construmaq, Pinto Soares Cia, Agencia Estado/ Confec. F.F., Jackie Conf., Corfarja, T. Veículos, T. gide Veics., Campina Grande Indl., Graf. Piccoli, Coml. Metalnorte, Atlas Equip., Capasa, White Martins G. Ind. Leopardo Maqs., Welmy Ind Com., Franca Brindes, Frisa, Grisolia Shopping, Tasbeck Ind Com., Quimifarma, Açai Turismo, Invenível Veics., Pratygy Viagens turismo, Otobai Distr., Nelson Stefani Cia., Ind Com Conf. Sonho // Meu, Simarco, Marisol, T. Veículos, Di Gregorio Nossaterra Transp. Brusville, Norma Criações, National do Brasil, Mat. Constr. Senador Lemos, Oliveira Cia, Fumadeira Ind. Brasilbor, Recapagem Líder, Coml. Exp. Metapunto, Rebe Ind com., Micron Química, Cobras, Conf. Elite, Expran, Ginga, Inbopil, DMF Servs. Servs Hotel, Posto Paraense, Casa do Eletricista, T. Veículos, MCM Controle // Eletronico, Cirne, Guerra Com. Pcs., Audinorte, A. Ferro/ S/A, Localiza, Xalingo S/A, Akso Ltda, respectivamente e os intimo e notifico ou a quem legalmente os representem para pagarem ou dar a razão por que não pagam as ditas notas promiss., o cheque, a triplicata e as duplicatas de contas mercantis, ficando V.Ss. cientes desde já de que os protestos respectivos serão lavrados e assinados dentro do prazo legal.

Belém-Pa, 11 de setembro de 1992
(A) MAURO JOSÉ P. MIRANDA CORRÊA
OFICIAL SUBSTº DO PROTESTO DE LETRAS-1º OFICIO.

(Fat. nº 10.011893, Reg. nº 10.011893, Dia: 14/09/92)

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

CARTÓRIO ELEITORAL DA 1ª ZONA
EDITAL Nº 222/92

O Dr. PAULO SÉRGIO PROTA E SILVA, Juiz da 1ª Zona Eleitoral - Belém-Pá etc...

FAZ SABER aos interessados e principalmente aos fiscais e delegados de partidos políticos que:

CONSIDERANDO a reforma do prédio PALÁCIO ANTONIO LEMOS, sito a Praça Felipe Patroni, bairro da Cidade Velha;

RESOLVE:

Transferir as seções de números 87, 88 e 89 que iriam funcionar no referido prédio, para o TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO (térreo), sito a Pra-

ça Felipe Patroni, bairro da Cidade Velha.

E, para que não se alegue ignorância, vai este afixado em lugar próprio e publicado na imprensa Oficial. Dado e passado neste Cartório Eleitoral da 1ª Zona, aos onze dias do mês de setembro de mil novecentos e noventa e dois. Eu,

Escrevão este subscrevi e datilografei.

DR. PAULO SÉRGIO PROTA E SILVA
Juiz da 1ª Zona Eleitoral
Belém-Pá

EDITAL Nº 223/92

O Dr. PAULO SÉRGIO PROTA E SILVA, Juiz da 1ª Zona Eleitoral - Belém-Pá etc...

FAZ SABER aos interessados e principalmente aos fiscais e delegados de partidos políticos que:

CONSIDERANDO o estado precário em que se encontra o Salão Paroquial Nossa Senhora da Conceição, sito a Rua Cezário Alvin com Tv de Breves, Bairro da Cidade Velha;

RESOLVE:

Transferir as seções de números 196, 197, 198 e 199 que iriam funcionar no referido Salão, para as escolas abaixo discriminadas:

Seções 196 e 197, para a Escola Municipal de 1º Grau "HONORATO FILGUEIRA";

Seções 198 e 199, para a Escola Estadual de 1º Grau "CALDEIRA CASTELO BRANCO".

E, para que não se alegue ignorância, vai este afixado em lugar próprio e publicado na imprensa Oficial. Dado e passado neste Cartório Eleitoral da 1ª Zona, aos onze dias do mês de setembro de mil novecentos e noventa e dois. Eu,

Escrevão este subscrevi e datilografei.

DR. PAULO SÉRGIO PROTA E SILVA
Juiz Eleitoral da 1ª Zona
Belém-Pá

CARTÓRIO DA 29ª ZONA ELEITORAL DE BELÉM

EDITAL Nº 144/92

A Bacharela SIDNEY FLORACY SANT'ANA DA SILVA, Juiz da 29ª Zona de Belém, por nomeação legal, etc.

Leva ao conhecimento dos interessados e especialmente dos fiscais e delegados de Partidos Políticos, que no dia 21 de setembro do corrente mês, às 11:00 horas, será realizada a audiência para o lacre das 420 urnas desta 29ª Zona Eleitoral, que serão usadas no pleito do dia 03 de outubro próximo.

E para constar, mandei expedir o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado no prazo legal. Dado e passado no Cartório Eleitoral da 29ª Zona, aos onze dias do mês de setembro de mil novecentos e noventa e dois. Eu, ROSINALDO BRANCHES LAVOR, Escrevão, o subscrevi.

SIDNEY FLORACY SANT'ANA DA SILVA
Juiz da 29ª Zona de Belém

Biblioteca Pública "Arthur Viana"

RESUMO DO ESTATUTO SOCIAL DO SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE IPIXUNA DO PARÁ.

DAS PRERROGATIVAS E FINALIDADES

Defesa e representação legal da categoria profissional de Trabalhadores Rurais, com base territorial no Município de Ipixuna do Pará, organizando os associados, desenvolvendo a política sindical de conscientização, formação e organização da categoria, representando-a perante as autoridades.

DOS SÓCIOS, DEVERES E DIREITOS

São direitos dos sócios, votar e ser votado, pleitear soluções nas Assembleias Gerais. Contribuir com o estabelecimento nas Assembleias Gerais, cumprir com os termos deste estatuto.

DA ESTRUTURAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO

São órgãos do Sindicato, O Congresso da Categoria; A Assembleia Geral; A Diretoria, esta com mandato de três anos, na forma do Estatuto e do Regimento Interno.

DAS PENALIDADES

A malversação e dilapidação do patrimônio do Sindicato, grave violação deste Estatuto, transferência do domicílio da abrangência do Sindicato, ou abandono da atividade rural, são passíveis de perda de mandato que é deliberada por 50% + 1 da diretoria.

DO PATRIMÔNIO

Constitui o patrimônio do Sindicato, a contribuição dos associados, as doações e legados, os bens e valores adquiridos bem como as rendas, os aluguéis e outras rendas que em caso de dissolução serão destinados a entidade a fim, no âmbito da região.

DA EMENDA ESTATUTÁRIA

O presente Estatuto somente poderá ser emendado a partir da proposta da maioria absoluta da Diretoria, da Assembleia Geral, e decidida sua emenda pela maioria absoluta de seus associados quites.

IPIXUNA DO PARÁ, 30/07/92
Bertoldo Jonas de Holanda
Presidente

(G.Reg.25.265)

JUSTIÇA DO TRABALHO

EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS

A Doutora ANTONIA CAMPOS SERRA, Juiz do Trabalho, Presidente da CITAÇÃO JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM:

FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL vierem ou dele notícia tiverem, que no dia 05.10.92 às 13:10 horas, na Sede desta Junta, na Trav. D. Pedro I, 750 - 2º bloco - 2º andar, será levado a público pregão de venda e arrematação a quem oferecer o maior lance os bens penhorados na execução movida por MARIA ROSILDA OLIVEIRA LISBOA, exequente nos autos do Processo Nº 8ª JCT-350/91, em que é executado MARIA DA CONCEIÇÃO SAIGADO ZAIDAM, bens esses que seguem discriminados:

- Uma máquina de costura Singer Facilita com gabinete, elétrica, em bom estado de funcionamento CR\$ 800.000,00.
 - Um aparelho de som 3 em 1, PHILCO HITACHI, com apenas uma caixa acústica CR\$ 300.000,00//
 - Uma máquina de moer carne, 2001 - SUPER KIT CR\$ 70.000,00//
- VALOR TOTAL ATRIBUÍDO CR\$ 1.170.000,00

Quem pretender arrematar ditos bens, deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionado, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal de 20% (vinte por cento) de seu valor.

E para chegar ao conhecimento dos interessados é passado o presente EDITAL que será publicado na Imprensa Oficial do Estado do Pará, e afixado no lugar de costume, na Sede desta Junta.

DADO E PASSADO nesta Cidade de Belém, Estado do Pará, aos VINTE E OITO dias do mês de AGOSTO do ano de 1992. Eu, ANTONIA CAMPOS SERRA, J.ª, Juiz de Direito, lavrei o presente. E eu, CAGILDA BARBOSA LILÃO, Diretora de Secretaria, subscrevi.

A JUÍZA:

ANTONIA CAMPOS SERRA
Juiz de Trabalho

(G.Reg.25.122)